Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul

ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 13 de Fevereiro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO VIII | Nº 1786

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONISUL

CONISUL
RESOLUÇÃO 002/2017

RESOLUÇÃO Nº 002/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ PARA ATUAR EM PROVEITO DO CONISUL NO ÂMBITO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017, EM REGIME DE COLABORAÇÃO."

O PRESIDENTE DO CONISUL, no uso de suas atribuições, considerando que o Município de Japorã está devidamente consorciado ao CONISUL, e considerando que o consórcio não dispõe, por ora, de pessoal suficiente e treinado para atuar em licitações em geral,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Japorã para atuar em proveito do CONISUL no âmbito da Tomada de Preços nº 01/2017, em regime de colaboração.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iguatemi -MS; 09 de Fevereiro de 2017.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Edina Brindarolli
Código Identificador:04386051

CONISUL
RESOLUÇÃO Nº 03, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ PARA ATUAR EM PROVEITO DO CONISUL NO ÂMBITO DA CARTA CONVITE Nº 01/2017, EM REGIME DE COLABORAÇÃO."

O PRESIDENTE DO CONISUL, no uso de suas atribuições, considerando que o Município de Japorã está devidamente consorciado ao CONISUL, e considerando que o consórcio não dispõe, por ora, de pessoal suficiente e treinado para atuar em licitações em geral,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Japorã para atuar em proveito do CONISUL no âmbito da Carta Convite nº 01/2017, em regime de colaboração.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iguatemi -MS; 09 de Fevereiro de 2017.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Edina Brindarolli
Código Identificador:0F7543CC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2017

DO OBJETO
O presente instrumento se refere contratação de empresa para prestação de serviços para realizar a recuperação, polimento, limpeza e desencardir os pisos, grades e cobertura na parte externa da Câmara Municipal, oferecendo os profissionais para a execução do serviço juntamente com os produtos, máquinas e acessórios.

DA JUSTIFICATIVA
Considerando que a empresa abaixo citada é a única atuante nesse segmento em nosso município; considerando ainda que o valor a ser despendido não alcança o limite disposto na alínea a, do Inciso II, do Art. 24, da Lei Federal Nº 8.666/93, face ao princípio da conveniência e oportunidade da Administração Pública, com fundamento nos art. 24 e 25 da Lei de Licitações, consideramos inviável, portanto inexigível e dispensável a realização de licitação.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

O prestador do serviço é a empresa OSVALDO FRANCO MACHADO**,** inscrita no CNPJ sob o nº 22.794.203/0001-30.

DO VALOR

O valor de **R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)**

DA BASE LEGAL

Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.

DA AUTORIZAÇÃO

Autorizo a presente RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Amambai/MS, 10 de Fevereiro de 2017

CARLOS ROBERTO BATISTA DO NASCIMENTO
Presidente

Publicado por:
José Cristóvão de Oliveira Bambil
Código Identificador:83E6A537

CONTAS PÚBLICAS
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO: 002/2017

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2017/2018

Presidente: Pedro Arlei Caravina - Bataguassu

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PROCESSO Nº62461/2017
TERMO DE FOMENTO:002/2017
DATA DA DISPENSA: 01/02/2017
VIGÊNCIA: ATÉ 29/12/2017
VALOR: R$ 47.349,94 (quarenta e sete mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos).
OBJETO: Termo de cooperação mútua com cessão se servidores para o quadro de professores da Associação Franciscana da Divina Providência, ficando sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Amambaí / MS a administração, operação e demais obrigações dela decorrentes.
JUSTIFICATIVA: A entidade proponente desenvolve relevante serviço social com atendimentos capacitados voltados a crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, oriundas de famílias da comunidade indígena, sendo declarada entidade de utilidade Pública conforme Lei Municipal 2.184/2009, mesmo havendo a possibilidade jurídica de competição em razão da peculiaridades, dispensa-se o chamamento público.
FUNDAMENTO LEGAL: Esta dispensa de chamamento público tem como fulcro o art. 30, VI da Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores.
PUBLICAÇÃO: Conforme artigo 32 §1º da Lei 13.019/2014; §2º Abre-se o prozo de cinco dias a contar desta publicação para impugnação à esta justificativa.
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI.
CNPJ:035.684.33/0001-36
PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DA DIVINA PROVIDÊNCIA
CNPJ/MF nº 29.366.259/0001-32.
AUTORIZAÇÃO PROC. Nº:062461/2017.

Publique-se:

Amambai - MS, em 10 de Fevereiro de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal.

MAURA LUCINDA BICHLING
Diretora Presidente.

Publicado por:
Reginaldo Prudente Ferreira
Código Identificador:B765134C

CONTAS PÚBLICAS
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO
PÚBLICO: 003/2017

PROCESSO Nº062582/2017
TERMO DE FOMENTO:003/2017
DATA DA DISPENSA: 01/02/2017
VIGÊNCIA: ATÉ 29/12/2017
VALOR: R$33.000,00 (trinta e três mil).
OBJETO: Financiamento das atividades desenvolvidas pela entidade, além da contratação de um profissional na área de assistência social para o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais.
JUSTIFICATIVA: O repasse do fomento se faz necessário para a contratação de um profissional da área de Assistência Social, sendo que a entidade não dispõe deste, onde esse profissional será responsável pelo estudo socioeconômico e cultural dos usuários ligados a entidade, família e comunidade. Propondo, executando mecanismo que visem a orientação e integração familiar – escola e comunidade, sendo declarada entidade de utilidade Pública conforme Lei Municipal 1.216 de 1989, mesmo havendo a possibilidade jurídica de competição em razão da peculiaridades, dispensa-se o chamamento público.
FUNDAMENTO LEGAL: Esta dispensa de chamamento público tem como fulcro o art. 30, VI da Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores.
PUBLICAÇÃO: Conforme artigo 32 §1º da Lei 13.019/2014; §2º Abre-se o prozo de cinco dias a contar desta publicação para impugnação à esta justificativa.
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI.
CNPJ:035.684.33/0001-36
PROPONENTE: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CNPJ/MF nº 01.998.525/0001-20.
AUTORIZAÇÃO PROC. Nº:062582/2017.

Publique-se:

Amambai - MS, em 10 de Fevereiro de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal.

ELIANA PRADO BERNARDES DE OLIVEIRA
Responsável Legal.

Publicado por:
Reginaldo Prudente Ferreira
Código Identificador:78AE0C56

CONTAS PÚBLICAS
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO
PÚBLICO: 004/2017

PROCESSO Nº062585/2017
DATA DA DISPENSA: 01/02/2017
VIGÊNCIA: ATÉ 29/12/2017
VALOR: R$ 40.326,00 (quarenta mil trezentos e vinte e seis reais).
OBJETO: Auxilio financeiro para contratação de fisioterapeuta para Escola Especial Renascer.
JUSTIFICATIVA: O repasse do fomento se faz necessário para a contratação de um profissional da área de fisioterapia, sendo que a entidade não dispõe deste, aonde o profissional irá desenvolver tratamento de fisioterapia com crianças, jovens e adultos com deficiências múltiplas, com tralho de prevenção, habilitação e a reabilitação, sendo declarada entidade de utilidade Pública conforme Lei Municipal 1.216 de 1989, mesmo havendo a possibilidade jurídica de competição em razão da peculiaridades, dispensa-se o chamamento público.
FUNDAMENTO LEGAL: Esta dispensa de chamamento público tem como fulcro o art. 30, VI da Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores.
PUBLICAÇÃO: Conforme artigo 32 §1º da Lei 13.019/2014; §2º Abre-se o prazo de cinco dias a contar desta publicação para impugnação à esta justificativa.
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI.
CNPJ:035.684.33/0001-36
PROPONENTE: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CNPJ/MF nº 01.998.525/0001-20.
AUTORIZAÇÃO PROC. Nº:062585/2017.

Publique-se:

Amambai - MS, em 10 de Fevereiro de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal.

ELIANA PRADO BERNARDES DE OLIVEIRA
Responsável Legal

Publicado por:
Reginaldo Prudente Ferreira
Código Identificador:9AD1BA8F

CONTAS PÚBLICAS
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO
PÚBLICO: 05/2017

PROCESSO Nº062589/2017
VIGÊNCIA: ATÉ 29/12/2017
VALOR: R$242.547,28 (duzentos e quarenta e dois mil quinhentos e quarenta e sete reais e vinte oito centavos).
OBJETO: Valores destinados ao pagamento de despesas de pessoal, serviços de terceiros (pessoa física e jurídica) e outras despesas para a manutenção e desenvolvimento do ensino indígena.

JUSTIFICATIVA: Auxilio na operacionalidade da entidade, dando subsídios para o bom funcionamento da entidade no custeio de profissionais para a educação infantil indígena no que tange o ensino básico e fundamental, sendo declarada entidade de utilidade Pública conforme Lei Municipal nº2.100/1996, mesmo havendo a possibilidade jurídica de competição em razão da peculiaridades, dispensa-se o chamamento público.
FUNDAMENTO LEGAL: Esta dispensa de chamamento público tem como fulcro o art. 30, VI da Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores.
PUBLICAÇÃO: Conforme artigo 32 §1º da Lei 13.019/2014; §2º Abre-se o prazo de cinco dias a contar desta publicação para impugnação à esta justificativa.
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI.
CNPJ:035.684.33/0001-36
PROPONENTE: MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ
CNPJ/MF nº 03.747.268/0001-80.
AUTORIZAÇÃO PROC. Nº:062589/2017.

Publique-se:

Amambai - MS, em 10 de Fevereiro de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal.

GERALDO SILVEIRA FILHO
Presidente.

Publicado por:
Reginaldo Prudente Ferreira
Código Identificador:8793F5B9

CONTAS PÚBLICAS
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: 001/2017

PROCESSO Nº062416/2017
VIGÊNCIA: ATÉ 29/12/2017
VALOR: R$88.000,00 (oitenta e oito mil).
OBJETO: Repasse de recursos financeiros para custear as despesas com a manutenção da entidade.
JUSTIFICATIVA: Auxilio na operacionalidade da entidade, dando subsídios para o bom funcionamento, no que tange o auxílio às suas atividades corriqueiras que vem de encontro aos anseios da comunidade, tendo em vista a importância que a entidade representa no meio cultural e artístico do município, com a execução da atividade de radiodifusão comunitária, proporcionando aos cidadãos a democratização dos meios de comunicação nos termos da Lei nº 9612/98, sendo declarada entidade de utilidade Pública conforme Lei Municipal 2.265/2011. Sendo que a entidade é exclusiva no município, caracterizando desta forma inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, desta forma é inexigível o chamamento público.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de chamamento público com fulcro art. 31, Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores.
PUBLICAÇÃO: Conforme artigo 32 §1º da Lei 13.019/2014; §2º Abre-se o prazo de cinco dias a contar desta publicação para impugnação à esta justificativa.
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI.
CNPJ:035.684.33/0001-36
PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA
CNPJ/MF nº 03.029.067/0001-47.
AUTORIZAÇÃO PROC. Nº:062.416/2017.

Publique-se:

Amambai - MS, em 10 de Fevereiro de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal.

HUMBERTO VILHALVA
Presidente.

Publicado por:
Reginaldo Prudente Ferreira
Código Identificador:1D9FC864

CONTAS PÚBLICAS
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: 002/2017

PROCESSO Nº062460/2017
VIGÊNCIA: ATÉ 31/03/2017
VALOR: R$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).
OBJETO:
Copa Cidade de Velocross 2017.
JUSTIFICATIVA: A edição da Copa Cidade de Velocross faz parte do calendário cultural do município, atraindo uma grande quantidade de público da cidade e da região centro-oeste, fomentando a cultura e o comercio da cidade, sendo declarada entidade de utilidade Pública conforme Lei Municipal 2.411/2014. Sendo que a entidade é exclusiva no município, caracterizando desta forma inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, desta forma é inexigível o chamamento público.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de chamamento público com fulcro art. 31, Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores.
PUBLICAÇÃO: Conforme artigo 32 §1º da Lei 13.019/2014; §2º Abre-se o prazo de cinco dias a contar desta publicação para impugnação à esta justificativa.
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI.
CNPJ:035.684.33/0001-36
PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MOTOCICLISTAS DE AMAMBAI-MS
CNPJ/MF nº 04.264.060/0001-72.
AUTORIZAÇÃO PROC. Nº:062460/2017.

Publique-se:

Amambai - MS, em 10 de Fevereiro de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal.

CLAUDIO CESAR VENDRAMIN
Presidente.

Publicado por:
Reginaldo Prudente Ferreira
Código Identificador:EC46879A

CONTAS PÚBLICAS
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: 003/2017

PROCESSO Nº062586/2017
VIGÊNCIA: ATÉ 29/12/2017
VALOR: R$**105.600,00** (cento e cinco mil seiscentos reais).
OBJETO:
Valores destinados a atender despesas com o financiamento das atividades desenvolvidas pela entidade.
JUSTIFICATIVA: Dar continuidade ao Programa de Ação Continuada, proporcionando melhoria no atendimento e na qualidade de vida dos idosos, sendo declarada entidade de utilidade Pública conforme Lei Municipal 1.173/1988. Sendo que a entidade é exclusiva no município, caracterizando desta forma inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, desta forma é inexigível o chamamento público.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de chamamento público com fulcro art. 31, Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores.
PUBLICAÇÃO: Conforme artigo 32 §1º da Lei 13.019/2014; §2º Abre-se o prazo de cinco dias a contar desta publicação para impugnação à esta justificativa.
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI.
CNPJ:035.684.33/0001-36
PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO LAR FREI FABIANO DE CRISTO
CNPJ/MF nº 01.989.243/0001-67.
AUTORIZAÇÃO PROC. Nº:0000062586/2017.

Publique-se:

Amambai - MS, em 10 de Fevereiro de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal.

HUMBERTO VILHALVA
Presidente.

Publicado por:
Reginaldo Prudente Ferreira
Código Identificador:C5878B7F

CONTAS PÚBLICAS
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: 004/2017

PROCESSO Nº062588/2017
VIGÊNCIA: ATÉ 29/12/2017
VALOR: R$**44.400,00** (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).
OBJETO:
Valores destinados a atender despesas com o financiamento das atividades desenvolvidas pela entidade.
JUSTIFICATIVA: Auxilio na operacionalidade da entidade, dando subsídios para o bom funcionamento, das suas atividades: Promoção da habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência, bem como a promoção de sua integração à vida em sociedade; nos termos da Lei nº 12.435 de 2011, sendo declarada entidade de utilidade Pública conforme Lei Municipal 1.419/1993. Sendo que a entidade é exclusiva no município, caracterizando desta forma inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, desta forma é inexigível o chamamento público.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de chamamento público com fulcro art. 31, Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores.
PUBLICAÇÃO: Conforme artigo 32 §1º da Lei 13.019/2014; §2º Abre-se o prazo de cinco dias a contar desta publicação para impugnação à esta justificativa.
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI.
CNPJ:035.684.33/0001-36
PROPONENTE: UNIÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE AMAMBAI
CNPJ/MF nº 01.997.386/0001-10.
AUTORIZAÇÃO PROC. Nº:0000062588/2017.

Publique-se:

Amambai - MS, em 10 de Fevereiro de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal.

DANIEL RIQUELME DE RICARDE
Presidente.

Publicado por:
Reginaldo Prudente Ferreira
Código Identificador:4C23E342

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 01/2017

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO-CNPJ nº 03.452.307/0001-11
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RURALISTA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR DE ANASTÁCIO - ABRAMASTÁCIO- CNPJ nº 05.246.563/0001-88
PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/01/2017 até 31/12/2017
VALOR: O convenente receberá o valor de R$ 1.240.000,00 (um milhão e duzentos e quarenta mil reais).
OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros da Concedente a Convenente, para despesas de custeio do atendimento ambulatorial e hospitalar da população anastaciana, visando a aquisição de materiais de consumo, medicamentos e pagamento de terceiros pessoas físicas, jurídicas, pessoal e encargos sociais, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.302.10.2068.3.3.50.43.00-102000
ASSINATURAS: Nildo Alves de Albres, Aline da Silva Cauneto, Péricles Soares Filho, Silas Cabral da Silva, Lincoln Sanches Pellicioni

Anastácio – MS, 02 de janeiro de 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leopoldina Lima Tetsuya Lopez
Código Identificador:9BE02289

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
P O R T A R I A Nº 6/2017

ALAOR BERNARDES DA SILVA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei...

RESOLVE, interromper, por 30 (trinta) dias, nos termos do que dispõe a parte final do artigo 79 da Lei Municipal nº 429/90 – E.S.P.M., as férias da servidora TEREZINHA DE FÁTIMA DA COSTA FERREIRA – Secretária Geral, concedida pela Portaria nº 3/2017, a contar do dia 1º de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS, 01 de fevereiro de 2017.

ALAOR BERNARDES DA SILVA FILHO
Presidente

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume na mesma data.

TEREZINHA DE FÁTIMA DA COSTA FERREIRA
Secretária Geral

Publicado por:
Terezinha de Fátima da Costa Ferreira
Código Identificador:A40F5E31

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
PORTARIA Nº 7/2017

ALAOR BERNARDES DA SILVA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei...
RESOLVE, converter em pecúnia, em atenção ao requerimento que lhe foi dirigido, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 1º de fevereiro de 2017, da servidora TEREZINHA DE FÁTIMA DA COSTA FERREIRA – Secretária Geral, concedida pela Portaria nº 3/2017, e interrompida pela Portaria nº 6/2017, tudo conforme autorização contida na Lei Municipal 593/94, de 18 de maio de 1994.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS, 01 de fevereiro de 2017.

ALAOR BERNARDES DA SILVA FILHO
Presidente

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume na mesma data.

TEREZINHA DE FÁTIMA DA COSTA FERREIRA
Secretária Geral

Publicado por:
Terezinha de Fátima da Costa Ferreira
Código Identificador:B26EA4B2

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
P O R T A R I A Nº 8/2017

ALAOR BERNARDES DA SILVA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei...
RESOLVE, interromper, por 30 (trinta) dias, nos termos do que dispõe a parte final do artigo 79 da Lei Municipal nº 429/90 – E.S.P.M., as férias da servidora TEREZINHA SOARES DA SILVA – Agente Administrativo, concedida pela Portaria nº 4/2017, a contar do dia 06 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS, 06 de fevereiro de 2017.

ALAOR BERNARDES DA SILVA FILHO
Presidente

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume na mesma data.

TEREZINHA DE FÁTIMA DA COSTA FERREIRA
Secretária Geral

Publicado por:
Terezinha de Fátima da Costa Ferreira
Código Identificador:432CB11D

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
PORTARIA Nº 9/2017

ALAOR BERNARDES DA SILVA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei...

RESOLVE, interromper, por 30 (trinta) dias, nos termos do que dispõe a parte final do artigo 79 da Lei Municipal nº 429/90 – E.S.P.M., as férias da servidora HILDA MARIA LIMA – Chefe de Núcleo de Serviços Diversos, concedida pela Portaria nº 5/2017, a contar do dia 06 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS, 06 de fevereiro de 2017.

Alaor Bernardes da Silva Filho
Presidente
Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume na mesma data.

TEREZINHA DE FÁTIMA DA COSTA FERREIRA
Secretária Geral

Publicado por:
Terezinha de Fátima da Costa Ferreira
Código Identificador:7EDBDADD

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
PORTARIA Nº 10/2017

ALAOR BERNARDES DA SILVA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei...
RESOLVE, converter em pecúnia, em atenção ao requerimento que lhe foi dirigido, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 06 de fevereiro de 2017, da servidora TEREZINHA SOARES DA SILVA – Agente Administrativo, concedida pela Portaria nº 4/2017, e interrompida pela Portaria nº 8/2017, tudo conforme autorização contida na Lei Municipal 593/94, de 18 de maio de 1994.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS, 06 de fevereiro de 2017.

ALAOR BERNARDES DA SILVA FILHO
Presidente

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume na mesma data.

TEREZINHA DE FÁTIMA DA COSTA FERREIRA
Secretária Geral

Publicado por:
Terezinha de Fátima da Costa Ferreira
Código Identificador:F25D4EF4

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
PORTARIA Nº 11/2017

ALAOR BERNARDES DA SILVA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei...
RESOLVE, converter em pecúnia, em atenção ao requerimento que lhe foi dirigido, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 06 de fevereiro de 2017, da servidora HILDA MARIA LIMA – Chefe de Núcleo de Serviços Diversos, concedida pela Portaria nº 5/2017, e interrompida pela Portaria nº 9/2017, tudo conforme autorização contida na Lei Municipal 593/94, de 18 de maio de 1994.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS, 06 de fevereiro de 2017.

ALAOR BERNARDES DA SILVA FILHO
Presidente

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume na mesma data.

TEREZINHA DE FÁTIMA DA COSTA FERREIRA
Secretária Geral

Publicado por:
Terezinha de Fátima da Costa Ferreira
Código Identificador:4FD42376

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1546, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017. (REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO)

LEI Nº 1546, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

José Robson Samara Rodrigues de Almeida, Prefeito de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Os planos de remuneração dos ocupantes de cargos públicos previstos nas tabelas dos anexos, da Lei Complementar Municipal nº 22, de 17 de fevereiro de 2009 e suas alterações posteriores; o anexo V e VI, da Lei Complementar Municipal nº 36, de 04 de abril de 2012 e suas alterações posteriores; os Anexos I e II, da Lei Municipal n.º 432, de 02 de julho de 1990 e suas alterações posteriores, e da Lei Municipal nº 1.234 de 26 de fevereiro de 2009, com suas tabelas e da Lei Municipal n.º 1.430, de 26 de março de 2013, com sua tabela; a tabela da Lei Complementar Municipal n.º 62, de 21 de fevereiro de 2015 e as Tabelas dos Anexos I a IV da Lei Complementar n.º 9, de 22 de junho de 2005 com as alterações da Lei Complementar Municipal n° 23 de 30 de junho de 2009, têm suas expressões monetárias majoradas na proporção de 6,29%, à título revisão geral anual, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dos Vereadores não terão a revisão geral anual prevista no artigo anterior, tendo em vista que foram fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º Nenhum servidor público municipal, vinculado ao Poder Executivo e ou Legislativo, receberá remuneração mensal inferior ao salário mínimo Nacional vigente, fixado por Legislação Federal.

Art. 4º Respeitadas às exceções constantes da Constituição Federal e da Legislação Ordinária Federal, será estendido aos inativos e pensionistas do serviço público municipal, os índices de reajustes previstos nos artigos 1º e 2º, desta lei.

Parágrafo único. O reajuste previsto para os aposentados e pensionistas do serviço público do Município, terá vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º A partir de 1º de janeiro de 2017, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade será o estabelecido pela Legislação Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento do Município.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 08 de fevereiro do ano de 2017.

JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicada na forma da lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kaiser Carlos Correa
Código Identificador:B6502B6B

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 008/2017

EDITAL N.º 008/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2017

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado/MS, torna público a quem possa interessar, que se acha instaurado na Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, o Processo de Licitação Pública, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2017**, com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto Municipal n.º 045 de 23 de maio de 2013 e do Decreto Municipal n.º 115, de 10 de dezembro de 2009, objetivando o registro de preços com a finalidade de selecionar empresa(s), pelo critério do menor preço, **para prestação de serviços de hospedagem, com fornecimento de café da manhã, visando prestações futuras conforme necessidade do Município de Aparecida do Taboado/MS, para recepcionar convidados e/ou participantes de cursos, encontros, seminários, palestras, reuniões, etc., que venham acontecer neste Município, com apuração do uso mensal dos serviços**, de conformidade com o Termo de Referência.

Os interessados poderão retirar o edital e anexos, nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sala do Departamento Municipal de Licitação, situada no Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado.

A sessão pública do pregão iniciar-se-á às 08:00 horas, do dia 01 de março de 2017, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.

Aparecida do Taboado/MS, 09 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:007A79A1

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO "RH" Nº 023, 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

"Nomeia Cargo de Provimento em Comissão".

O Prefeito do Município de Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo e Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado o senhor **RONALDO OLIVEIRA DE SOUZA**, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor de Cultura, símbolo DAS - 6, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:037BA2C2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SETOR LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS torna público aos interessados a realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017, tipo menor preço por item, **EXCLUSIVAMENTE para Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte,** objetivando o Registro de Preços, para eventual aquisição de Fraldas descartáveis anatômicas com a finalidade de manter atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, cadastrados no Município de Batayporã, com recursos do FIS (Fundo de Investimento Social da Saúde), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da CI/SMS Nº 009/2017, Processo n° 004/2017. O Edital poderá ser adquirido no Setor de licitação ou solicitado no e-mail licita@bataypora.ms.gov.br, no horário das 07h00min às 13h00min. **Entrega e abertura das Propostas dia 23/02/2017 às 08h00min.**

Batayporã-MS, 10 de fevereiro de 2017.

BRUNO FRANCO PEREIRA JORGE
Pregoeiro.

Publicado por:
Adriana Ramos da Silva
Código Identificador:12088600

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
RESULTADO DA ANALISE CURRICULAR E ENTREVISTA REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer COMUNICA à pontuação que os candidatos relacionados abaixo obtiveram na entrevista e Analise Curricular para o Cargo de Monitor de Transportes de Escolares e Assistente de Professor.
Assistente de Professor
Nome do candidato Pontuação
1º Irenice Gutierre Leite Okaneko 22 (vinte e dois) pontos
2º Maria Angélica Magalhães Pereira 20 (vinte) pontos
3º Lucinete Pereira do Nascimento 20 (vinte) pontos
4º Jamira de Almeida 16 (dezesseis) pontos
5º Luciana Castro Rodrigues 16 (dezesseis) pontos
6º Maria de Fátima Vidal Santana de Melo 16 (dezesseis) pontos
7º Cristiana dos Santos Silva 16 (dezesseis) pontos
8º Maria Conceição de Souza Santos 15 (quinze) pontos
9º Izabel Rodrigues Alves 15 (quinze) pontos
10º Deyse Caroline dos Santos 14 (quatorze) pontos
11º Zilma Gomes da Silva 14 (quatorze) pontos
12º Gracielly Pereira dos Santos 14 (quatorze) pontos
13º Genyfer Pires Miralha 13 (treze) pontos
14º Alessandra Fonseca de Arruda 13 (treze) pontos
15º Maria Elena Jara 13 (treze) pontos
16º Lucimara dos Santos Guimarães 13 (treze) pontos
17º Mariana Aparecida de Souza Gomes 13 (treze) pontos

Monitor de Transportes de Escolares
Nome do candidato Pontuação
1º Ilza Pereira de Oliveira 17 (dezessete) pontos
2º Rosimeire Maciel 15 (quinze) pontos
3º Rosa Cristina Domingos 13 (treze) pontos
4º Joelma da Silva Cena 13 (treze) pontos
5º Luciete Felícia de Oliveira 09 (nove) pontos
6º Regielly Doracilda Franco Villas 08 (oito) pontos
7º Arlete Alves de Almeida Garrido 07 (sete) pontos
8º Mailly Pinheiro Peixoto 07 (sete) pontos

Bodoquena-MS, 10 de fevereiro de 2017.

JOSE MARCIO NAPOLITANO
Membro da Comissão

AIRTON LOURENÇO CORREA
Membro da Comissão

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:AD882274

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
CONVOCAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer **CONVOCA** os candidatos relacionados abaixo para que no prazo de até 8 (oito) dias úteis em virtude de aprovação do currículo e entrevista do processo seletivo simplificado 001/2017, para procedimentos contratuais. O convocado deve comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, munidos com cópias reprográficas, dos seguintes documentos:
a) Cédula de Identidade
b) Cartão de Cadastro de Pessoal Física – CPF;
c) Certidão de Casamento ou Nascimento;
d) Certidão de Nascimento dos Dependentes (se possuir);
e) Titulo de Eleitor, (com comprovação de quitação perante a Justiça Eleitoral);
f) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação
g) Comprovação de escolaridade exigida para o cargo;
h) Declaração de Bens;
i) Conta Corrente (BC DO BRASIL);
j) Comprovante de PIS/PASEP (se já inscrito);
k) Exame Médico de Admissibilidade Funcional;
l) Comprovante de Residência;
m) Carteira de Registro no Órgão de Classe;
n) 01 fotografia 3x4, recente;
o) carteira de trabalho;

A não apresentação no prazo estabelecido, e não requerendo no mesmo prazo a prorrogação por igual período, terá sua convocação tornada sem efeito, sendo considerado desistente.

Assistente de Professor	
Classificação	**Nome do Convocado**
1º	Irenice Gutierre Leite Okaneko
2º	Maria Angélica Magalhães Pereira
3º	Lucinete Pereira do Nascimento
4º	Jamira de Almeida
5º	Luciana Castro Rodrigues
6º	Maria de Fátima Vidal Santana de Melo
7º	Cristiana dos Santos Silva
8º	Maria Conceição de Souza Santos
9º	Izabel Rodrigues Alves
10º	Deyse Caroline dos Santos
11º	Zilma Gomes da Silva
12º	Gracielly Pereira dos Santos
13º	Genyfer Pires Miralha
14º	Alessandra Fonseca de Arruda
15º	Maria Elena Jara
16º	Lucimara dos Santos Guimarães
17º	Mariana Aparecida de Souza Gomes

Monitor de Transportes de Escolares	
	Nome do candidato
1º	Ilza Pereira de Oliveira
2º	Rosimeire Maciel
3º	Rosa Cristina Domingos
4º	Joelma da Silva Cena
5º	Luciete Felícia de Oliveira
6º	Regielly Doracilda Franco Villas
7º	Arlete Alves de Almeida Garrido
8º	Mailly Pinheiro Peixoto

Bodoquena-MS, 10 de fevereiro de 2017.

ERALDO JUAREZ DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:318142E1

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.12/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2017

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do pregoeiro designada pelo Decreto nº 001/ADM/2017 torna público o resultado do processo supra.
OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de Serviço de Mão de Obra Mecânica para veículos de marcas variadas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação. Conforme o Anexo II do Edital. Os serviços serão requisitados de forma fragmentada sempre que alguns dos veículos apresentarem defeitos mecânicos.
Empresa: PEREIRA & GONZAGA LTDA ME
Valor: R$ 55.250,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais)
Data: 09/02/2017
HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado proferido pela comissão, no processo acima mencionado, em favor da Empresa vencedora.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:D2BB6C95

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2017

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através da comissão de licitação designada pela portaria 01/ADM/2017 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender o Programa de Alimentação Escolar (Ensino Fundamental, Creche, Pré-Escola, EJA e AEE) da rede municipal de ensino de Bodoquena, para o primeiro semestre de 2017.

Vencedor: Vanildo Moreira da Cruz
Valor Total: R$ 6.188,40 (seis mil e cento e oitenta e oito reais e quarenta centavos)

Vencedor: Heldo Feliciano do Santos.
Valor Total: R$ R$ 13.740,0 (treze mil e setecentos e quarenta reais)

Vencedor: Juliana dos Santos Nascimento Guaresma.
Valor Total: R$ R$ 3.840,00 (três mil e oitocentos e quarenta reais)

Valor Geral: R$ 23.768,40 (vinte e três mil e setecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos)

HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado proferido pela comissão, no Processo acima mencionado, em favor dos vencedores.

Data: 10/02/2017

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:15AED37D

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 28/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2017 DISPENSA Nº 11/2017

Partes: **Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS –** Contratante
Falkievicz & Niehues Ltda-EPP- Contratado
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Filtros e Óleo Lubrificante para atender a Secretaria de Obras do Município de Bodoquena-MS.

Vigência: A vigência deste Instrumento Público inicia-se em 08 de Fevereiro de 2017 com término previsto para 31 de março de 2017, podendo ser aditado por igual período no todo ou em parte, caso haja interesse das partes.
Valor GLOBAL: R$ 5.505,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais).
Dotação:
RECURSO PARA O PAGAMENTO:
07.00-Secretaria Municipal de Obra e Infra-estrutura
07.01-Gabinete do Secretario
15.452.401-Infraestrutura - Benefícios ao Cidadão e Qualidade de Vida
2.043-Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
180501-Recursos do Fundersul 33.90.30.00 - Material de Consumo - (ficha)

Bodoquena – MS, 08 de fevereiro de 2017

assinam: kazuto horii - Prefeito Municipal / Contratante
Falkievicz & Niehues Ltda-EPP- Contratado

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:A9A32E24

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO 36/2017

O MUNICIPIO DE BODOQUENA – MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público a abertura de Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, Tipo "Menor Preço Por Item", que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 2.143/2009 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, conforme adiante especificada:

OBJETO: Aquisição de material de limpeza para atender a secretaria municipal de administração e finanças, e secretaria municipal de Obras. Conforme Anexo II do Edital.

ABERTURA DA SESSÃO**: 24 de Fevereiro de 2017.**
HORAS: 08h00 (oito horas)

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, sito a Rua 13 de Maio, nº 305 - Centro. O edital com os dados completos encontra–se disponível aos interessados (gratuitamente) no endereço acima especificado, das 07h30min às 17h00min de segunda à sexta-feira, ou através de solicitação feita pelo E-mail do Departamento de Licitação (licitabodoquena@gmail.com).

Bodoquena/MS, 10 de Fevereiro de 2017.

JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:85CAEA94

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.19/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017

O MUNICIPIO DE BODOQUENA – MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público a abertura de Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, Tipo "Menor Preço Por Item", que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 2.143/2009 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, conforme adiante especificada:

OBJETO: Aquisição de Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Bio Diesel S10, para abastecimento dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Bodoquena na Cidade de Campo Grande-MS. Conforme Anexo II do Edital.

ABERTURA DA SESSÃO: 24 de fevereiro de 2017.
HORAS: 14h00 (quatorze horas)

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, sito a Rua 13 de Maio, nº 305 - Centro. O edital com os dados completos encontra–se disponível aos interessados (gratuitamente) no endereço acima especificado, das 07h30min às 17h00min de segunda à sexta-feira, ou através de solicitação feita pelo E-mail do Departamento de Licitação (licitabodoquena@gmail.com).

Bodoquena/MS, 10 de Feveiro de 2017.

JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:61ADAFCD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2017

O MUNICIPIO DE BONITO/MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 061/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada:
OBJETO: Contratação de Empresa para planejamento, organização, elaboração e execução do Projeto do Carnaval de Bonito/2017, denominado "Ecofolia 2017 – Carnaval da Natureza" no Município de Bonito/MS.
ABERTURA DA SESSÃO: 23 de fevereiro de 2017.
HORAS: 08h00min.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Bonito/MS, sito a Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, Centro. O edital com os dados completos encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado, gratuitamente.

Bonito/MS, 10 de fevereiro de 2017.

Assinado na Autorização

CELSO HENRIQUE MIGUEL POLI
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:AC9FC004

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 226/2017-RH

Dispõe sobre a concessão de licença para o trato de assuntos particulares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para trato de assuntos particulares, pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos sem remuneração, a servidora **ELISANGELA TEIXEIRA DA SILVA SANTOS,** nos termos do art. 125 da Lei Complementar no 103 de 27 de janeiro de 2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 13.02.2017**.

Bonito/MS, 10 de fevereiro de 2017.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:5302601F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO

PROCESSO 1924/2014 CONTRATO 229/2014

Construção de uma Quadra Esportiva Escolar coberta com vestiário na Escola Municipal Arthur Hoffig

Partes: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-MS e a empresa REKINT ENGENHARIA LTDA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o prazo do Cronograma Físico Financeiro para a Execução dos Serviços, acrescentando mais 120 (cento e vinte) dias, passando seu vencimento para o dia 09 de Abril de 2017.

Fundamento Legal: artigo 65 inciso II alínea "b" da Lei Federal nº 8666/93.

Brasilândia/MS, 07 de Dezembro de 2016.

Contratante
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
Prefeito Municipal

Contratado
REKINT ENGENHARIA LTDA

Publicado por:
Thiago Brasoloto da Silva
Código Identificador:1316DCC8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DP
DECRETO "P" Nº 0.149/17

DECRETO "P" Nº 0.149/17, De, 08 de fevereiro de 2017.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO Prefeito Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da lei Orgânica Municipal;
DECRETA

Artigo 1º - Designa o Servidor **EDUARDO DE FREITAS MURTA**, Servidor Público Municipal, **ODONTOLOGO** - Efetivo, lotado na Secretária Municipal de Saúde, para atender as necessidades do Programa do Ministério da Saúde, Coordenação no Convênio Programa Atenção –Básica/Saúde-Bucal – ESF-2, Cargo Temporário – **CIRURGIÃO DENTISTA**, Lei Municipal nº 2095/05, de 15/12/05.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2017.

Município de Brasilândia-MS, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2.017.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO
Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JOSE CARLOS SORIANO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Bruna Chagas
Código Identificador:A91427FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DP
DECRETO "P" Nº 0.148/17

DECRETO "P" Nº. 0148/17,
De, 08 de fevereiro de 2017.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Artigo 1º- A INTERRUPÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE ASSUNTO PARTICULARES, da Servidora **JANAINA RODRIGUES MIRANDA**, Servidora Pública Municipal, **AUXILIAR DE ENFERMAGEM -** Efetivo, Matricula 65587-1, conforme Lei nº 1041/2000, de 19/12/2000, a partir de 15/02/2017, lotada na Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

Artigo 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º -Revogam – se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia-MS, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2017.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO
Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JOSE CARLOS SORIANO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Bruna Chagas
Código Identificador:8BA5740F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DP
DECRETO "P" Nº 0.144/17

DECRETO "P" Nº. 0.144/17,
De, 08 de fevereiro de 2017.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Artigo 1º- A LICENÇA SEM VENCIMENTOS, por 03 (três) anos do Servidor **BENEDITO MARTINS**, Servidor Público Municipal, ocupante do cargo MECANICO - Efetivo, Matricula 8028-1, conforme Lei nº 2604/15, de 29/10/2015, no período de 08/02/2017 A 08/02/2020, lotado na Secretária Municipal de Serviços Urbanos.

Artigo 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º -Revogam – se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia-MS, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2017.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO
Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JOSE CARLOS SORIANO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Bruna Chagas
Código Identificador:3DC26499

SECRETARIA DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL 005/2017

O Município de Brasilândia – MS, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do processo abaixo:
Modalidade da Licitação: Pregão Presencialnº. 5/ 2017- Processo n° 242/2017.
Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de Leite especial para paciente da rede municipal de saúde, visando atender solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício 2017.
Resultado: Empresa (s) vencedora (s):

FARMACIA FARMAKO LTDA EPP	21.120,00	vinte e um mil e Cento e vinte reais

Brasilândia – MS, 10/02/2017.

CARLOS ALBERTO ÁVILA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Carlos Alberto Avila da Silva
Código Identificador:1587CBE1

SECRETARIA DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL 004/2017

O Município de Brasilândia – MS, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do processo abaixo:
Modalidade da Licitação: Pregão Presencial nº. 4 / 2017- Processo n° 270/ 2017.
Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de gás de cozinha e água mineral, visando atender Secretarias Municipais durante o exercício 2017.
Resultado: Empresa (s) vencedora (s):

AILTON DE ARAUJO SILVA - ME	20.480,00	vinte mil e quatrocentos e oitenta reais
SCHIAVON & SERVILLA LTDA ME	52.740,00	cinquenta e dois mil e setecentos e quarenta reais

Brasilândia – MS, 10/02/2017.

CARLOS ALBERTO ÁVILA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Carlos Alberto Avila da Silva
Código Identificador:359E56AA

SECRETARIA DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL 002/2017

O Município de Brasilândia – MS, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do processo abaixo:
Modalidade da Licitação: PregãoPresencialnº. 2/ 2017- Processo n° 75/ 2017.
Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de Insulina Glargina (Lantus), visando atender Secretaria Municipal de Saúde.
Resultado: Empresa (s) vencedora (s):

FARMACIA FARMAKO LTDA	16.683,00	dezesseis mil e seiscentos e oitenta e três reais

Brasilândia – MS, 03/02/2017

CARLOS ALBERTO ÁVILA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Carlos Alberto Avila da Silva
Código Identificador:A7401775

SECRETARIA DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

Processo: Nº. 408/2017, Modalidade: Pregão Presencial Nº 12/2017.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças para motosserrase roçadeiras, visando atender a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme especificações constantes no Edital e Anexos.
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: às 08:00horas, do dia 23/02/2017, no paço municipal. Os interessados em participarem da presente licitação deverão retirar a pasta do edital, junto ao Núcleo de Licitações, situado à rua Elviro Mancini, nº 530, centro de Brasilândia – MS, no horário das 07:00 às 13:00 horas. O edital também estará disponível no site www.brasilandia.ms.gov.br.

Brasilândia – MS, 13/02/2017

CARLOS ALBERTO ÁVILA DA SILVA
Núcleo de Licitações.

Publicado por:
Carlos Alberto Avila da Silva
Código Identificador:D51EB4E3

SECRETARIA DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

Processo: Nº. 473/2017, Modalidade: Pregão Presencial Nº 13/2017.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparos em radiadores, visando atender a Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações constantes no Edital e Anexos.
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: às 10:30 horas, do dia 23/02/2017, no paço municipal. Os interessados em participarem da presente licitação deverão retirar a pasta do edital, junto ao Núcleo de Licitações, situado à rua Elviro Mancini, nº 530, centro de Brasilândia – MS, no horário das 07:00 às 13:00 horas. O edital também estará disponível no site www.brasilandia.ms.gov.br.

Brasilândia – MS, 13/02/2017.

CARLOS ALBERTO ÁVILA DA SILVA
Núcleo de Licitações.

Publicado por:
Carlos Alberto Avila da Silva
Código Identificador:E1D4F8D3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMAPUÃ
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

DECISÃO

Em conformidade com o Parecer Jurídico nº 001/2017, da Assessoria Técnica Legislativa dessa Casa de Leis, em razão do não preenchimento de todos os requisitos exigidos para tal, deixando de apresentar os documentos exigíveis nos itens "g.7" e "g.11", do Edital, com fulcro no Item 3.2 do Edital decido pelo indeferimento da investidura do candidato MARCOS ALBERTO ALVES RODRIGUES ao cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Camapuã.

Camapuã-MS, 09 de fevereiro de 2017.

ALMIR DE OLIVEIRA ÁVILA
Presidente

Publicado por:
Danny Lemos de Carvalho
Código Identificador:1484D0D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 007/2017, de 09 de Fevereiro de 2017.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária do dia **09 de Fevereiro de 2017**, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.698 de 02 de Setembro de 2010 e, considerando a Norma Operacional Básica - NOB/12,

RESOLVE:

Art. Aprovar o Parecer realizado pela comissão de Financiamento e Orçamento dos Balancetes Financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS Referente aos meses de Novembro e Dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 10 de Fevereiro de 2017.

WEILA NOGUEIRA DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Luciana da Silva Fernandes
Código Identificador:99442B9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
CONVÊNIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: 001/2017.
Edital: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2017.

Objeto: Seleção de entidades privadas sem fins lucrativos para se credenciarem junto a Caixa Econômica Federal para atuarem como Agentes Promotores Gerenciadores na produção de empreendimentos habitacionais no Programa Habitacional Financiado e Subsidiado para População de Baixa Renda de Mato Grosso do Sul que visa financiar, por intermédio da Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e subsídio Federal e do

Estado, em parceria com os municípios, direcionadas ao público alvo definido no Item 05 deste edital.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo n° 001/2017, relativo ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°001/2017,** tendo como selecionada a entidade: SISTEMA INTEGRADO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA CONSSOL, inscrita no CNPJ sob o nº 06.814.309/0001-00, com a taxa percentual de 4%.

Camapuã, 10 de fevereiro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:737467CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
Extrato do contrato nº 37/2017
Partes: Município de Camapuã/Ana Claudia Nishihira Uehara
Objeto: A contratada prestará serviço por prazo determinado no cargo de médica psiquiatra, com carga horária de 20 horas semanais, devendo exercer suas atividades no CAPS (Centro de Atendimento Psicossocial), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.
Do Prazo: de 02/01/2017 até 31/01/2017
Da Remuneração: A Contratada receberá o valor mensal de R$15.950,00 (quinze mil novecentos e cinquenta reais), cujo pagamento será realizado por cheque.
Assinam: Delano de Oliveira Huber/ Ana Claudia Nishihira Uehara
Data: 02/01/2017.

Publicado por:
Wilson Tadeu Lima
Código Identificador:0570AD60

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 3.464, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera membros do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 69 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, conforme segue:

Exclui:

I – NÃO GOVERNAMENTAL	
Sociedade de Proteção aos Idosos de Camapuã-ASILO	
Titular	Jucilene Dias Furtado
Suplente	Eliane Cristina Tetilia Dias

Inclui:

I – NÃO GOVERNAMENTAL	
Sociedade de Proteção aos Idosos de Camapuã-ASILO	
Titular	Eliane Cristina Tetilia Dias
Suplente	Jucilene Dias Furtado

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 10 de fevereiro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Wilson Tadeu Lima
Código Identificador:548B153C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 3.464, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

Nomeia Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 69 da Lei Orgânica do Município, conforme dispõe a Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº3.423, de 13 de dezembro de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme segue:

Rita de Cássia da Silva Lucena Lara
Weila Nogueira da Silva
Lorena Silva Paredes

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 10 de fevereiro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Wilson Tadeu Lima
Código Identificador:81239843

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO CMS/Nº 022/2016
Em, 20 de dezembro de 2016.

O Conselho Municipal de Saúde de Camapuã-MS, criado pela Lei n° 898 de 10 de julho de 1991 e atualizado pela Lei n° 1.028 de 16 de Setembro de 1.997; em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no uso de suas atribuições legais e ainda cumprindo decisão da reunião ordinária do Colegiado realizada no dia 28 de dezembro de 2016,

DELIBERA

Art. 1º Fica aprovado com ressalvas pelo Conselho Municipal de Saúde de Camapuã o Balancete do mês de Abril de 2016 do Fundo Municipal de Saúde (FMS), conforme parecer nº. 015/2016/CAFEOF/CMS de 25 de novembro de 2016 e Ata de nº. 011/2016 do dia 28 de novembro de 2016.
Art. 2º Esta Deliberação entre em vigor na data de sua aprovação**.**

GABRIEL NOGUEIRA FURTADO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologado em: 20/12/2016

ALDECIR DUTRA DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde de Camapuã

Publicado por:
Andre Luiz Ferreira Conceicao
Código Identificador:F4CAC180

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO CMS/Nº 023/2016
Em, 20 de dezembro de 2016.

O Conselho Municipal de Saúde de Camapuã-MS, criado pela Lei n° 898 de 10 de julho de 1991 e atualizado pela Lei n° 1.028 de 16 de Setembro de 1.997; em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no uso de suas atribuições legais e ainda cumprindo decisão da reunião ordinária do Colegiado realizada no dia 28 de dezembro de 2016,

DELIBERA

Art. 1º Fica aprovado com ressalvas pelo Conselho Municipal de Saúde de Camapuã o Balancete do mês de Maio de 2016 do Fundo Municipal de Saúde (FMS), conforme parecer nº. 016/2016/CAFEOF/CMS de 25 de novembro de 2016 e Ata de nº. 011/2016 do dia 28 de novembro de 2016.
Art. 2º Esta Deliberação entre em vigor na data de sua aprovação**.**

GABRIEL NOGUEIRA FURTADO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologado em: 20/12/2016

ALDECIR DUTRA DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde de Camapuã

Publicado por:
Andre Luiz Ferreira Conceicao
Código Identificador:A903AEE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO CMS/Nº 024/2016
Em, 20 de dezembro de 2016.

O Conselho Municipal de Saúde de Camapuã-MS, criado pela Lei n° 898 de 10 de julho de 1991 e atualizado pela Lei n° 1.028 de 16 de Setembro de 1.997; em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no uso de suas atribuições legais e ainda cumprindo decisão da reunião ordinária do Colegiado realizada no dia 28 de dezembro de 2016,

DELIBERA

Art.1º Fica aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Camapuã o Balancete do mês de Junho de 2016 do Fundo Municipal de Saúde (FMS), conforme parecer nº. 017/2016/CAFEOF/CMS de 25 de novembro de 2016 e Ata de nº. 011/2016 do dia 28 de novembro de 2016.
Art. 2º Esta Deliberação entre em vigor na data de sua aprovação**.**

GABRIEL NOGUEIRA FURTADO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologado em: 20/12/2016

ALDECIR DUTRA DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde de Camapuã

Publicado por:
Andre Luiz Ferreira Conceicao
Código Identificador:B16EBFEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO CMS/Nº 025/2016
Em, 20 de dezembro de 2016.

O Conselho Municipal de Saúde de Camapuã-MS, criado pela Lei n° 898 de 10 de julho de 1991 e atualizado pela Lei n° 1.028 de 16 de Setembro de 1.997; em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no uso de suas atribuições legais e ainda cumprindo decisão da reunião ordinária do Colegiado realizada no dia 19 de dezembro de 2016,

DELIBERA

Art. 1º Fica aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Camapuã o Balancete do mês de Julho de 2016 do Fundo Municipal de Saúde (FMS), conforme parecer nº. 021/2016/CAFEOF/CMS de 15 de dezembro de 2016 e Ata de nº. 012/2016 do dia 19 de dezembro de 2016.
Art. 2º Esta Deliberação entre em vigor na data de sua aprovação**.**

GABRIEL NOGUEIRA FURTADO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologado em: 20/12/2016

ALDECIR DUTRA DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde de Camapuã

Publicado por:
Andre Luiz Ferreira Conceicao
Código Identificador:169116B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO CMS/Nº 027/2016
Em, 20 de dezembro de 2016.

O Conselho Municipal de Saúde de Camapuã-MS, criado pela Lei n° 898 de 10 de julho de 1991 e atualizado pela Lei n° 1.028 de 16 de Setembro de 1.997; em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no uso de suas atribuições legais e ainda cumprindo decisão da reunião ordinária do Colegiado realizada no dia 19 de dezembro de 2016,

DELIBERA

Art. 1º Fica aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Camapuã o Balancete do mês de Setembro de 2016 do Fundo Municipal de Saúde (FMS), conforme parecer nº. 022/2016/CAFEOF/CMS de 19 de dezembro de 2016 e Ata de nº. 012/2016 do dia 19 de dezembro de 2016.
Art. 2º Esta Deliberação entre em vigor na data de sua aprovação**.**

GABRIEL NOGUEIRA FURTADO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologado em: 20/12/2016

ALDECIR DUTRA DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde de Camapuã

Publicado por:
Andre Luiz Ferreira Conceicao
Código Identificador:8123A898

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO CMS/Nº 026/2016
Em, 20 de dezembro de 2016.

O Conselho Municipal de Saúde de Camapuã-MS, criado pela Lei n° 898 de 10 de julho de 1991 e atualizado pela Lei n° 1.028 de 16 de Setembro de 1.997; em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no uso de suas atribuições legais e ainda

cumprindo decisão da reunião ordinária do Colegiado realizada no dia 19 de dezembro de 2016,

DELIBERA

Art. 1º Fica aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Camapuã o Balancete do mês de Agosto de 2016 do Fundo Municipal de Saúde (FMS), conforme parecer nº. 021/2016/CAFEOF/CMS de 19 de dezembro de 2016 e Ata de nº. 012/2016 do dia 19 de dezembro de 2016.
Art. 2º Esta Deliberação entre em vigor na data de sua aprovação**.**

GABRIEL NOGUEIRA FURTADO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologado em: 20/12/2016

ALDECIR DUTRA DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde de Camapuã

Publicado por:
Andre Luiz Ferreira Conceicao
Código Identificador:9BC6CFF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SESAU

RESOLUÇÃO Nº023/2016/CMSC/MS
Camapuã, 20 de dezembro de 2016.

Aprovar as decisões do Conselho Municipal de Saúde de Camapuã.

O Secretário Municipal de Saúde de Camapuã-MS, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões do Conselho Municipal de Saúde de Camapuã em reunião ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta no Ofício nº056/2016/CMS/SESAU/FMS, datado de 20 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Deliberação CMS/Nº022/2016, de 20 de dezembro de 2016, onde fica aprovado com ressalvas pelo Conselho Municipal de Saúde de Camapuã o Balancete do mês de Abril de 2016 do Fundo Municipal de Saúde (FMS) conforme parecer de nº. 015/2016/CAFEOF/CMS de 25 de novembro de 2016 e Ata de nº. 011/2016 do dia 28 de novembro de 2016.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ALDECIR DUTRA DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Andre Luiz Ferreira Conceicao
Código Identificador:8414F26A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SESAU

RESOLUÇÃO Nº024/2016/CMSC/MS
Camapuã, 20 de dezembro de 2016.

Aprovar as decisões do Conselho Municipal de Saúde de Camapuã.

O Secretário Municipal de Saúde de Camapuã-MS, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões do Conselho Municipal de Saúde de Camapuã em reunião ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta no Ofício nº057/2016/CMS/SESAU/FMS, datado de 20 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Deliberação CMS/Nº023/2016, de 20 de dezembro de 2016, onde fica aprovado com ressalvas pelo Conselho Municipal de Saúde de Camapuã o Balancete do mês de Maio de 2016 do Fundo Municipal de Saúde (FMS) conforme parecer de nº. 016/2016/CAFEOF/CMS de 25 de novembro de 2016 e Ata de nº. 011/2016 do dia 28 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ALDECIR DUTRA DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Andre Luiz Ferreira Conceicao
Código Identificador:36483463

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SESAU

RESOLUÇÃO Nº 025/2016/CMSC/MS
Camapuã, 20 de dezembro de 2016.

Aprovar as decisões do Conselho Municipal de Saúde de Camapuã.

O Secretário Municipal de Saúde de Camapuã-MS, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões do Conselho Municipal de Saúde de Camapuã em reunião ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 058/2016/CMS/SESAU/FMS, datado de 20 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Deliberação CMS/Nº 024/2016, de 20 de dezembro de 2016, onde fica aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Camapuã o Balancete do mês de Junho de 2016 do Fundo Municipal de Saúde (FMS) conforme parecer de nº. 017/2016/CAFEOF/CMS de 25 de novembro de 2016 e Ata de nº. 011/2016 do dia 28 de novembro de 2016.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ALDECIR DUTRA DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Andre Luiz Ferreira Conceicao
Código Identificador:9ACFBF2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SESAU

RESOLUÇÃO Nº026/2016/CMSC/MS
Camapuã, 20 de dezembro de 2016.

Aprovar as decisões do Conselho Municipal de Saúde de Camapuã.

O Secretário Municipal de Saúde de Camapuã-MS, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões do Conselho Municipal de Saúde de Camapuã em reunião ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta no Ofício nº059/2016/CMS/SESAU/FMS, datado de 20 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Deliberação CMS/Nº025/2016, de 20 de dezembro de 2016, onde fica aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Camapuã o Balancete do mês de Julho de 2016 do Fundo Municipal de Saúde (FMS) conforme parecer de nº. 021/2016/CAFEOF/CMS de 15 de dezembro de 2016 e Ata de nº. 012/2016 do dia 19 de dezembro de 2016.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ALDECIR DUTRA DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Andre Luiz Ferreira Conceicao
Código Identificador:BC0D3089

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SESAU

RESOLUÇÃO Nº027/2016/CMSC/MS
Camapuã, 20 de dezembro de 2016.

Aprovar as decisões do Conselho Municipal de Saúde de Camapuã.

O Secretário Municipal de Saúde de Camapuã-MS, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões do Conselho Municipal de Saúde de Camapuã em reunião ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 060/2016/CMS/SESAU/FMS, datado de 20 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Deliberação CMS/Nº 026/2016, de 20 de dezembro de 2016, onde fica aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Camapuã o Balancete do mês de Agosto de 2016 do Fundo Municipal de Saúde (FMS) conforme parecer de nº. 021/2016/CAFEOF/CMS de 15 de dezembro de 2016 e Ata de nº. 012/2016 do dia 19 de dezembro de 2016.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ALDECIR DUTRA DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Andre Luiz Ferreira Conceicao
Código Identificador:7D1AB250

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SESAU

RESOLUÇÃO Nº 028/2016/CMSC/MS
Camapuã, 20 de dezembro de 2016.

Aprovar as decisões do Conselho Municipal de Saúde de Camapuã.

O Secretário Municipal de Saúde de Camapuã-MS, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões do Conselho Municipal de Saúde de Camapuã em reunião ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta no Ofício no 061/2016/CMS/SESAU/FMS, datado de 20 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Deliberação CMS/Nº 027/2016, de 20 de dezembro de 2016, onde fica aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Camapuã o Balancete do mês de Setembro de 2016 do Fundo Municipal de Saúde (FMS) conforme parecer de nº. 022/2016/CAFEOF/CMS de 19 de dezembro de 2016 e Ata de nº. 012/2016 do dia 19 de dezembro de 2016.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ALDECIR DUTRA DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Andre Luiz Ferreira Conceicao
Código Identificador:459197A0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **RESULTADO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2017**, Processo Licitatório **nº. 007/2017** cujo objeto é a Contratação de empresa de Engenharia para Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas pluviais, Sinalização e Calçamento em parte da Rua Jonas Ferreira de Araújo, com recursos da União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades/Caixa, Contrato de Repasse nº 821717/2015 – Processo nº 2629.1024517-11/2015 e contrapartida do município, ficando **"HABILITADAS"** as Empresas: **LETY OBRAS LTDA – EPP e CONCREVIA CONSTRUTORA LTDA** e **"INABILITADA"** a Empresa **CONSTRUVIAS EIRELI – EPP.** Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir desta data, para interposição de recursos, como prevê o Art. 109, inciso I, alínea a.

Deodápolis - MS, 10 de fevereiro de 2017.

JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:29AE64AC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2017

Processo nº 0005/2017
Pregão Presencial nº 0005/2017
Partes: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS e a empresa LUIZ FERNANDES ALVES – SERVIÇOS – ME.
Objeto: Aquisição de cartuchos de toner e cartuchos de tinta compatíveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo.
Dotação Orçamentária:
1 - 03.03.01-04.122.301-2.005-3.3.90.30.00-100000
Valor: R$ 3.425,00 (três mil e quatrocentos e vinte e cinco reais)
Vigência: 04/02/2017 a 31/12/2017
Data da Assinatura: 04/02/2017
Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002.
Assinam: Aguinaldo dos Santos, pela contratante e Claudia de Oliveira, pela contratada.

Publicado por:
Edson de Biagg Custódio Junior
Código Identificador:7EB4FDB9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2017

Processo nº 0005/2017
Pregão Presencial nº 0005/2017
Partes: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS e a empresa W P DO BRASIL LTDA - EPP.
Objeto: Aquisição de cartuchos de toner e cartuchos de tinta compatíveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo.
Dotação Orçamentária:
1 - 03.03.01-04.122.301-2.005-3.3.90.30.00-100000
Valor: R$ 9.326,00 (nove mil e trezentos e vinte e seis reais)
Vigência: 04/02/2017 a 31/12/2017
Data da Assinatura: 04/02/2017
Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002.
Assinam: Aguinaldo dos Santos, pela contratante e Carla Cristina Pedrone Fachini, pela contratada.

Publicado por:
Edson de Biagg Custódio Junior
Código Identificador:96AEA8AB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 065/2017

"CONCEDE LICENÇA-TIP AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

AGUINALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular (TIP) ao servidor **FLÁVIO SANTANA DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo efetivo de **TRATORISTA,** Símbolo STO-16**,** pelo período de 03 (três) anos, com início em 09 de fevereiro de 2017 e término em 09 de fevereiro de 2020.

II – Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação, ou afixação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

AGUINALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Claudia da Silva Rolin
Código Identificador:FB5DE2AC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 94/2017

PROCESSO Nº 215/2015
ORDENADOR: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN.
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESRUTURA S.H INFORMATICA LTDA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM A TAXA DE ADIMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE MANUTENÇÃO DA FROTA, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°020/2016.
VALOR: R$ 3,10 (TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS)
DOTAÇÃO: 65.07.001.04.122.0004.2011
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.99.0100
AMPARO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 44/2016
DATA DO EMPENHO: 25 DE JANEIRO DE 2017
ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E KARINA SANTOS BARBOSA

Publicado por:
Andre Nogueira Barbosa
Código Identificador:7A9E691B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Republica-se por incorreção o termo de encerramento dos Contratos 66, 67, 68,69 e 70/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 10 de Fevereiro de 2017, edição n° 1785, pagina n°36/37.

TERMO DE ENCERRAMENTO AOS CONTRATOS N. 66,67,68,69 E 70/ 2016, PREGÃO N. 41/ 2016.
O MUNICIPIO DE FIGUEIRÃO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, **ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN**, informa que nesta data foi devidamente encerrado os contratos n. 66, 67, 68,69 e 70/2016, com as Empresas **BRIATO COMÉRCIO MÉDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS LTDA EPP,** tendo sido executado o valor de R$ 7.326,09 (sete mil, trezentos e vinte seis reais e nove centavos), **CASA DO ATLETA LTDA**, tendo sido executado R$ 4.823,90 (quatro mil oitocentos e vinte três reais e novena centavos), **MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI ME**, tendo sido executado R$ 7.904,36 (sete mil, novecentos e quatro reais e trinta seis centavos), **RAFAEL ARANTES BISPO EPP**, tendo sido executado R$ 8.036,00 (oito mil e trinta seis reais) e a Empresa **BLU EQUIPAMENTOS EIRELI** me tendo sido executado R$ 3.710,00 (três mil setecentos e dez reais), totalizando R$ 31.800,35 (trinta e um mil, oitocentos reais e trinta cinco centavos) estando desta forma, comprovada sua execução através dos documentos apresentados, os quais foram devidamente emitidos.

Figueirão-MS, 31 de Dezembro de 2016.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Deborah Cristina Lacerda de Souza
Código Identificador:D86C3955

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 197/2017

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento.
Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CURSO ESPECIALIZADO NA AREA DE CONVENIOS E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS.

FORNECEDOR:
PREMIER CAPACITAÇÃO E SISTEMAS LTDA - ME

Secretaria: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 GABINETE DO PREFEITO
Projeto/Atividade: 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete
Elemento Orçamentário:
02.001-04.122.0002.2002-3.3.90.39.48.0.1.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

FIGUEIRÃO -MS, 09 de Fevereiro de 2017.

ROGERIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Crislaine da Silva
Código Identificador:F8FEE308

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 121/2017

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal

8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento.
Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FORNECEDOR:
ZILIOTTO INDUSTRIA, ATACADO, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Secretaria: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO - SECET
Unidade: 001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 2014 Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento Orçamentário: 05.001-12.361.0005.2014-3.3.90.30.00.0.1.01.000099 - Material de Consumo

VALOR: R$ 5.328,43 (cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

FIGUEIRÃO -MS, 10 de Fevereiro de 2017.

ROGERIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Crislaine da Silva
Código Identificador:84962E6C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE ENCERRAMENTO AO CONTRATO N. 20/ 2016, TOMADA DE PREÇO N. 02/ 2016.

O MUNICIPIO DE FIGUEIRÃO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, **ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN**, informa que nesta data foi devidamente encerrado o contrato n. 20/2016, com a Empresa **PRÓ – I9 ENGENHAHRIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME**, tendo sido executado o valor de R$ 46.663,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta três reais), estando desta forma, comprovada sua execução através dos documentos apresentados, os quais foram devidamente emitidos.

Figueirão-MS, 31 de Dezembro de 2016.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Deborah Cristina Lacerda de Souza
Código Identificador:2F4B0C02

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2017

PROCESSO Nº: 020/2017

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento.
Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS DE ALUMÍNIO EM ATENDIMENTO AOS NUCLEOS ESTRATÉGICOS.

FORNECEDOR: NOBRE DECORAÇÕES EIRELI ME

Secretaria: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 GABINETE DO PREFEITO
Projeto/Atividade: 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete
Elemento Orçamentário: 02.001-04.122.0002.2002-3.3.90.39.99.0.1.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R$ 2.930,20 (dois mil, novecentos e trinta reais e vinte centavos)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Figueirão-MS, 07 de Fevereiro de 2017.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Cristina Lacerda de Souza
Código Identificador:640FF01F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1355/2016AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1355/2016

O Município de Figueirão/MS, por intermédio de seu pregoeiro, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço por Item.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A aquisição de materiais laboratoriais, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DE REALIZAÇÃO: 05/03/2017
HORÁRIO: 08h00min.
LOCAL: Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, na Av. Moisés de Araújo Galvão, nº 591, Centro, Figueirão - MS.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 10.520/2.002, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Federal n.º 8.666/93.
EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS, na Av. Moisés de Araújo Galvão, nº 591, Centro, Figueirão - MS, com informações dadas pelo Fone (67) 3274-1261, em horário de expediente tido das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. O Edital estará disponível para retirada mediante identificação, podendo ser requisitado pelo e-mail licitacao@figueirao.ms.gov.br ou pessoalmente no setor de licitação.

Figueirão/MS, 10 de fevereiro de 2017.

EDER PEREIRA BRUNO
Pregoeiro

Publicado por:
Eder Pereira Bruno
Código Identificador:619D2C8F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1348/2016

O Município de Figueirão/MS, por intermédio de seu pregoeiro, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço Global.
OBJETO: O Objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando à Contratação de empresa para aquisição de fraldas geriátricas e infantis, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes nos Anexos do Edital.

DATA DE REALIZAÇÃO: 03/03/2017.
HORÁRIO: 13h00min.
LOCAL: Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, na Av. Moisés de Araújo Galvão, nº 591, Centro, Figueirão - MS.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 10.520/2.002, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Federal n.º 8.666/93.
EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS, na Av. Moisés de Araújo Galvão, nº 591, Centro, Figueirão - MS, com informações dadas pelo Fone (67) 3274-1261, em horário de expediente tido das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. O Edital estará disponível para retirada mediante identificação, podendo ser requisitado pelo e-mail licitacao@figueirao.ms.gov.br ou pessoalmente no setor de licitação.

Figueirão, 10 de fevereiro de 2017.

EDER PEREIRA BRUNO
Pregoeiro

Publicado por:
Eder Pereira Bruno
Código Identificador:17C8AEEE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA P/N° 024, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a designação do servidor para atuar como Agente de Desenvolvimento do Município de Figueirão-MS.

ROGERIO RODRIGUES ROSALIN, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição legal conferida pelo art. 93, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1°. Designar o servidor comissionado **IVANDO CUSTÓDIO DE SOUZA,** matrícula n. 02.235, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor II, para atuar como Agente de Desenvolvimento do Município de Figueirão – MS.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação no átrio do poder público municipal, conforme lei municipal n° 014/2006 e/ou publicação no órgão de imprensa oficial do município, de acordo com o Decreto n° 028/2015.

Figueirão – MS, 10 de fevereiro de 2017.

ROGERIO RODRIGUES ROSALIN,
Prefeito Municipal de Figueirão.

Publicado por:
Claudiane Furtado da Costa
Código Identificador:CC7CE407

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA
Nº 020/2017
Processo Nº. 035/2017
Dispensa de Licitação Nº. 022/2017
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa Oxisolda Comercio de Gases e Equipamentos Ltda.
Objeto: Aquisição com entrega parcelada de cargas de oxigênio medicinal, conforme solicitação da Secretaria Mun. de Saúde.
Fundamento Legal:
ART. 24 INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93.
DOTAÇÃO:
Dotação Orçamentária:
09-09.02.10.302-0703-2.066.3.3.90.30 - 527 – Secretaria Municipal de Saúde – Gestão de Bloco de Média e Alta Complexibilidade – MAC - Material de Consumo.
R$ 4.640,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta reais);
Data da Assinatura: 31 de janeiro de 2017.
Assinam: Sra. Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes (PREFEITA MUNICIPAL)) e Sr. Joaquim Cabral Filho (OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA).

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:10B70E8F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 39 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ PARA ATUAR EM PROVEITO DO CONISUL NO ÂMBITO DA CARTA CONVITE Nº 01/2017, EM REGIME DE COLABORAÇÃO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, considerando que o Município está devidamente consorciado ao CONISUL, e considerando que o consórcio não dispõe, por ora, de pessoal suficiente e treinado para atuar em licitações em geral;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Japorã-MS, nomeada pelo Decreto nº 1.109 de 01 de novembro de 2016, para atuar em proveito do CONISUL no âmbito da Carta Convite nº 01/2017, em regime de colaboração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Japorã-MS; 10 de Fevereiro de 2017.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walter José da Silva
Código Identificador:79ABE20B

RECURSO HUMANOS
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 036/2017

"NOMEIA SERVIDOR TEMPORARIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, que lhe confere o art. 69, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Servidor, **THIAGO SANDRINO SAMPAIO** Símbolo ADM-03, da matricula 1005, lotado na Secretaria de Saúde, para responder pelos atos e ações do Cargo de Agente de Inspeção e Vigilância Sanitária, atribuído-se ao mesmo todos os poderes conferidos ao cargo no tangente da função.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação revogada as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLEI BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Bell"avar Klasmann
Código Identificador:B24E530E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE EDITAL DO PROCESSO SELETIVO 001/2017

EDITAL Nº 01/2017
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA- JARAGUARI - MS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 799 de 20 de fevereiro de 2014, Lei Municipal 819 de 04 de fevereiro de 2015 , e considerando o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Orgânica Municipal artigo 51 inciso II, torna público que realizará **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para formação de cadastro de profissionais interessados em firmar contrato temporário com o Município de Jaraguari , nas condições e regras estabelecidas no presente Edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado tem por objeto a contratação temporária de profissionais habilitados para os cargos/funções descritos no anexo deste Edital, sendo realizado com a finalidade de suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos pela Lei Municipal 799 de 20 de fevereiro de 2014, Lei Municipal 819 de 04 de fevereiro de 2015.
.
1.2 O Processo Seletivo Simplificado será coordenado e executado por comissão organizadora constituída especialmente para esse fim.
1.3 O Processo Seletivo Simplificado consiste em análise curricular, com caráter eliminatório e classificatório.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas no período de **13 a 14 de fevereiro de 2017, das 7h às 13:00,** na Prefeitura Municipal de Jaraguari a Rua Gonçalves Luiz Martins nº420 , nesta cidade, Administrativo da Prefeitura Municipal de Jaraguari.
2.2. A inscrição será realizada mediante apresentação de *Curriculum*, acompanhado da respectiva documentação referente a títulos, conforme modelo constante no anexo I deste edital.
2.2.1. Somente serão aceitas as inscrições elaboradas utilizando-se do modelo que consta do Anexo I deste Edital.
2.3. A inscrição implica no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como de todo o teor da Lei Municipal 799 de 20 de fevereiro de 2014, Lei Municipal 819 de 04 de fevereiro de 2015.
2.4. É de responsabilidade do candidato, a atualização de seus dados cadastrais, tais como: endereço completo, telefones e de endereço eletrônico (e-mail), nos casos de alteração ocorrida após a inscrição.
2.5. As informações dos dados cadastrais prestadas no ato da inscrição serão de exclusiva responsabilidade dos candidatos.
2.6. É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico.

3. DOS REQUISITOS PARA AS INSCRIÇÕES

3.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado brasileiro;
3.2. Estar no gozo dos direitos políticos;
3.3 Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;
3.4 Ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei, quando homem;
3.5. Não ter sofrido nenhum tipo de condenação criminal em qualquer esfera judicial nos últimos 5 (cinco) anos;
3.6 Estar em dia com as obrigações eleitorais;
3.7 Possuir escolaridade compatível com o cargo, conforme as exigências contidas neste Edital.
3.8 Será aceita somente uma inscrição para o cargo de professor conforme anexo III.
3.9 será admitido somente o candidato que atender as exigências acima, no ato da inscrição.
.

4. DA PROVA DE TÍTULOS

4.1. A prova de títulos terá caráter classificatório e será aplicada para:

a) Funções de Professor conforme as vagas do Anexo IV.

4.2. A entrega dos títulos será no ato da inscrição nos dias **13 a 14 de fevereiro de 2017**, **das 7h às 13:00h** na Prefeitura Municipal de Jaraguari a Rua Gonçalves Luiz Martins nº 420 , nesta cidade.
.

5. DOS TÍTULOS
5.1. O curriculum e os respectivos serão aferidos por Comissão de Avaliação de Títulos, observados os critérios e o valor correspondente em pontos explicitados nos quadros abaixo:

ITENS AVALIADOS		PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Diploma de Mestrado e Doutorado	05	05
02	Diploma de Pós- Graduação na área de inscrição para o Processo Seletivo Simplificado	05	05
03	Diploma de Graduação na área educacional, desde que não seja obrigatório como critério de participação no Processo Seletivo Simplificado.	05	05
04	Certidão /Declaração de Tempo de serviço de docência na Rede municipal de Jaraguari/MS comprovado na área de inscrição do Processo Seletivo Simplificado, não cumulativo em redes diferentes nos últimos 2 (dois) anos.	10 pontos por semestre trabalhado	40
06	Certificados de Formação continuada na área educacional nos últimos 2 (dois) anos, com carga horária de:	01 ponto/ de 20 a 40 horas. 02 pontos/ de 40 a 100 horas. 03 pontos/ acima de 100 horas	10

5.2. Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles que estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.
5.3. Para efeito de pontuação, cada título será considerado uma única vez.
5.4. Cada título será avaliado de acordo com a carga horária expressa, não sendo permitida a soma de carga horária de mais de um título para o mesmo item.
5.5. Não serão considerados os certificados cuja carga horária seja incompatível com o período de realização da atividade.

5.6. Não serão computados os tempos de serviço exercidos simultaneamente.
5.7. Todo documento, expedido em língua estrangeira, somente será considerado quando traduzido para a Língua Portuguesa, por tradutor público.
5.8. Os documentos de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação, expedidos em língua estrangeira, deverão estar revalidados por Instituição de Ensino Superior no Brasil, conforme Art. 48 da Lei nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
5.9. A Comissão de Avaliação da Prova de Títulos não analisará documentos que não expressem com clareza o objetivo do evento, associado ao cargo/função.
5.10. A apresentação de documento que não coadune com a verdade implicará na eliminação do candidato, mediante publicação em edital.
5.11. A apresentação de documento com rasuras ou alterações em qualquer informação, se comprovadas, será caracterizado fraude e implicará na eliminação do candidato, mediante publicação em edital.
5.12. Os títulos, após sua entrega, não poderão ser substituídos ou devolvidos e não será permitido acrescentar outros títulos aos já entregues.
5.13. A nota dos títulos será a soma dos pontos obtidos com a titulação apresentada.
5.14. O resultado da analise curricular será divulgado através de Edital Específico que será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul/ASSOMASUL, disponibilizado no endereço eletrônico, http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/.
5.15. Caberá recurso à Comissão Organizadora do Processo Seletivo no prazo de 02 (dois) dias após a publicação do resultado.

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
6.1. A classificação final dos candidatos será realizada pela ordem decrescente da Nota Final obtida no Processo Seletivo.
6.1.1. A classificação final para:
a) Para o Cargo de Professor será utilizada a soma da pontuação Prova de Títulos com nota máxima, ficando o subsequente para o cadastro reserva conforme inscrição para a unidade escolar com código correspondente.

6.2. Havendo empate na classificação final serão utilizados os critérios de desempate:
Idade mais elevada, desde que o candidato tenha mais de 60 (sessenta) anos conforme determina o Estatuto do Idoso;
Maior pontuação no somatório de títulos de graduação e especialização;
Maior pontuação por participação em Formação Continuada (capacitações) na área de do cargo/função indicado na inscrição;
Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Jaraguari.
A classificação final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal de Jaraguari /MS e divulgado através de Edital Específico que será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul/ASSOMASUL.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação terá como fundamento legal o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Municipal 799 de 20 de fevereiro de 2014, Lei Municipal 819 de 04 de fevereiro de 2015.
7.2 O Contrato terá vigência conforme período escolar podendo ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade da administração pública, até o limite máximo de **01 (hum) ano**.
7.2.1. O contrato de trabalho por prazo determinado poderá ser rescindido antecipadamente desde que cessadas as situações excepcionais e de interesse público que justificaram a contratação, sem direito à indenização.
7.2.2. O contratado poderá ter o contrato por prazo determinado rescindido a qualquer tempo da vigência do contrato, quando não atender as necessidades da função, mediante pedido fundamentado pela chefia imediata, assegurado o direito de defesa perante a Prefeitura Municipal de Jaraguari/MS.
7.3 A remuneração será equivalente ao valor inicial previsto para o cargo no qual se inscreveu o candidato, conforme Tabela de Vencimentos e Remuneração do Plano de Cargos da Prefeitura Municipal de Jaraguari/ms.
7.4 Quando da convocação o candidato deverá comparecer no local, data e horário estabelecido e divulgado em edital próprio, portando o original e 1 (uma) fotocópia dos seguintes documentos:
Cédula de Identidade /RG;
CPF (regularizado);
Título de Eleitor com domicílio em Jaraguari, conforme Lei Municipal;
Comprovante de votação ou justificativa de ausência na última eleição
CTPS – Carteira de Trabalho Profissional (foto e qualificação civil);
PIS/PASEP;
Certidão de nascimento ou casamento;
Certidão de nascimento do(s) filho(s);
Cartão de vacina do(s) filho(s) (para menores de 14 anos);
Declaração da escola, para provar que está matriculado (para menores de 14 anos) (guia original, não precisa cópia);
Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone fixo);
1 (uma) foto 3x4 recente e colorida;
Certificado militar se homem (até 31/dezembro do ano em que completar 45 anos – Art. 5º Lei 4375/64);
Comprovante de escolaridade exigida para exercício do cargo ou função;
Número de conta bancária no banco determinado pela Prefeitura Municipal- Banco do Brasil,
Exame admissional;
Telefone para contato;
E-mail;

7.5. Não será contratado o candidato que:
a) não possua os requisitos para a contratação;
b) não tenha interesse pelas vagas ofertadas ou não possa assumi-las por incompatibilidade de horário com outra atividade ou outro cargo deverá assinar documento da desistência.
7.6 Na ocorrência das hipóteses do item 7.5, será convocado o próximo candidato, conforme a ordem de classificação final do processo seletivo.
7.6 O candidato convocado que não comparecer para apresentação dos documentos ou assinatura no contrato no prazo de 02 (dois) dias após a convocação ou manifeste ausência de interesse na contratação, será reclassificado para o final da lista de classificados.
7.7. Serão aceitos apenas os documentos entregues pessoalmente ou por meio de procurador. O procurador poderá ser constituído por meio de procuração particular, desde que com reconhecimento de firma em cartório.
7.8 No ato de sua contratação, o candidato deve preencher Ficha com Declaração de Acúmulo de Cargo, disponível no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaraguari.
7.9. As atribuições das funções serão conforme estabelecidas no Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo do Município de Jaraguari.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Comprovadas, a qualquer tempo, a irregularidade ou falsidade nos documentos apresentados, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado, rescindido o contrato e expedido comunicado ao Ministério Público.
8.2 O candidato não será contratado se tiver se enquadrado em quaisquer das situações abaixo:
I. Nos últimos dois anos:
a) Demissão ou Exoneração do Serviço Público, após Processo Administrativo, comprovada culpa;
b) Rescisão Contratual, após Sindicância;
II. Nos últimos 5 (cinco) anos:
a) Condenação criminal transitada em julgado.
8.6 As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas.
8.7. O Processo Seletivo Simplificado, disciplinado por este Edital, terá a validade de um ano a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado pelo período máximo de um ano.
8.8. Não havendo candidatos disponíveis para contratação na lista do Processo Seletivo Simplificado, a SEMED irá convocar outros interessados, independente de seleção, de forma a garantir o interesse público e a continuidade dos serviços.
8.9. Os casos omissos serão resolvidos Pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Jaraguari, 08 de fevereiro de 2017.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Modelo de Inscrição e Currículo

Ficha de Inscrição nº: _____ (para preenchimento da SEMED)
Nome do Candidato: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ nº _____ Bairro _____
Estado: _____ CEP: _____ Telefones: _____
E-mail:_____ _
Data de Nascimento:___/___/_____ Sexo: _____ CPF: _____
R.G:_____ ___ Órgão Expedidor:_____ __U.F.:_____
Cargo e código da unidade escolar para a qual irá concorrer: _____
I – Formação Ensino Superior em nível de graduação e inscrição no respectivo Conselho de Classe, requisitos mínimos para função (Nome da Instituição de Ensino e ano de conclusão).
_____
II– Pós-Graduação (especialização *lato sensu)*, com duração mínima de 360 horas, na área de conhecimento relacionada ao cargo/função pretendida (Nome do curso, da Instituição de Ensino e ano de conclusão).
_____**III** - Experiência Profissional cargo do magistério ou função exercida junto a Rede Municipal/Estadual (Nome do órgão, função e data de admissão e de exoneração).
_____
IV – Mestrado (especialização *stricto sensu)*, em Educação (Nome do curso, da Instituição de Ensino e ano de conclusão).
_____V – Mestrado (especialização *stricto sensu)* na área do conhecimento relacionada ao cargo/função pretendida (Nome do curso, da Instituição de Ensino e ano de conclusão).
_____
VI – Doutorado (especialização *stricto sensu)* (Nome do curso, da Instituição de Ensino e ano de conclusão).
_____
Declaro que as informações acima são verdadeiras, seguindo anexos os documentos comprobatórios dos respectivos dados.

Jaraguari - MS, _____ fevereiro de 2017.

_____
Assinatura do Candidato

Anexo II
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DE TÍTULOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Edital n.º 01/2017/SEMED

Ficha de Inscrição Nº _____

Nome:_____

Cargo_____

Relação de Títulos:
_____

Jaraguari, _____ de _____de 2017.

_____
Nome e assinatura do Servidor Responsável

ANEXO III

REQUISITOS

TABELA DE CARGOS /REMUNERAÇÃO/ ESCOLARIDADE EXIGIDA

CÓDIGO I
SALA DUQUE DE CAXIAS – ASSENTAMENTO ESTRELA

CARGOS	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA SEMANA	RENUMERAÇÃO	VAGAS
Professor dos anos iniciais do Ensino Fundamental	Licenciatura plena em pedagogia ou normal superior	30 h/aula	1.983,94+ 20% de regência de classe + 5%salas multianuais + 15% difícil acesso.	03 Cadastro reserva
Professor de Educação Infantil	Licenciatura plena em pedagogia com habilitação em Educação Infantil	30 h/aula	1.983,94+ 20% de regência de classe + 5%salas multianuais + 15% difícil acesso	01

CÓDIGO II
SALA HARMONIA

CARGOS	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA SEMANA	RENUMERAÇÃO	VAGAS
Professor dos anos iniciais do Ensino Fundamental	Licenciatura plena em pedagogia ou normal superior	30 h/aula	1.983,94+ 20% de regência de classe + 5%salas multianuais + 15% difícil acesso	01

CÓDIGO III
SALA VALE VERDE

CARGOS	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA SEMANA	RENUMERAÇÃO	VAGAS
Professor dos anos iniciais do Ensino Fundamental	Licenciatura plena em pedagogia ou normal superior	10h/aula	661,31 20% de regência de classe + 5%salas multianuais + 15% difícil acesso	01

CÓDIGO IV
ESCOLA MUNICIPAL LUIZ ALBUQUERQUE

CARGOS	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA SEMANA	RENUMERAÇÃO	VAGAS
Professor dos anos iniciais do Ensino Fundamental	Licenciatura plena em pedagogia ou normal superior	20h/aula	1.322.63 + 20% de regência de classe + 5%salas multianuais	03 cadastros reserva

CÓDIGO V
ESCOLA MUNICIPAL DIONIZIO ANTONIO VIEIRA POLO

CARGOS	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA SEMANA	RENUMERAÇÃO	VAGAS
Professor de Educação Infantil	Licenciatura plena em pedagogia com habilitação em Educação Infantil	40h/aula	2.645,27 + 20% de regência de classe + 5%salas multianuais + 15% difícil acesso	01
Professor dos anos iniciais do Ensino Fundamental	Licenciatura plena em pedagogia ou normal superior	40h/aula	2.645,27 + 20% de regência de classe + 5%salas multianuais + 15% difícil acesso	01
Professor dos anos iniciais do Ensino Fundamental	Licenciatura plena em pedagogia ou normal superior	40h/aula	2.645,27 + 20% de regência de classe + 5%salas multianuais + 15% difícil acesso	01 cadastro reserva

CÓDIGO VI

CEINF – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA RITA DE CÁSSIA

CARGOS	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA SEMANA	RENUMERAÇÃO	VAGAS
Professor de Educação Infantil	Licenciatura plena em pedagogia com habilitação em Educação Infantil	20h/aula	1.322.63 + 20% de regência de classe	03
Professor de Educação Infantil	Licenciatura plena em pedagogia com habilitação em Educação Infantil	20h/aula	1.322.63 + 20% de regência de classe	02 cadastro reserva

CÓDIGO VII
FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA – POLO

CARGOS	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA SEMANA	RENUMERAÇÃO	VAGAS
Professor dos anos iniciais do Ensino Fundamental	Licenciatura plena em pedagogia ou normal superior	20h/aula	1.322.63 + 20% de regência de classe	01
Professor dos anos iniciais do Ensino Fundamental	Licenciatura plena em pedagogia ou normal superior	20H/aula	1.322.63 + 20% de regência de classe	05 cadastro reserva
Professor dos anos iniciais do Ensino Fundamental	Licenciatura plena em letras com habilitação em língua estrangeira Inglesa	10h/aula	661,31 20%4 de regência de classe	01

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles Machado
Código Identificador:729953AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE Nº 054, EXONERANDO LUZIANA DE SOUZA BRITES NOGUEIRA

PORTARIA Nº. 054, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

EXONERA A PEDIDO A SENHORA LUZIANA DE SOUZA BRITES NOGUEIRA DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, SÍMBOLO DAS 103, DO QUADRO PERMANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1° Exonerar a pedido, a Senhora LUZIANA DE SOUZA BRITES NOGUEIRA, do cargo de Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação, Símbolo DAS 103, do quadro permante da Prefeitura Municipal de Jaraguari.

Artigo 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Jaraguari- MS, 09 de fevereiro de 2017.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles Machado
Código Identificador:2E4A1A51

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO DE JARAGUARI - EXTRATO DE TERMO ADITIVO 03/2015

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 030/2015

PARTES: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS, com o CNPJ de n° 15.435.936/0001-12 e a empresa: INTECO TECNOLOGIA INFORMATICA COXIM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n°.07.266.202/001-29. OBJETO – "O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 030/2015, firmado entre as partes em 06/03/2015, nos termos previstos na Clausula Quinta. Fica prorrogada pelo presente termo aditivo, a vigência do Contrato Administrativo nº 030/2015, até 31/12/2017. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R$ 71.400,00 (SETENTA E HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, IV da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores correlatas. DATA: 06/03/2015.

ALFREDO FERREIRA DA ROCHA
Diretor Administrativo

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles Machado
Código Identificador:63054073

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
RATIFICAÇÃO

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº8.666/93, conforme solicitação e justificativa constante no processo abaixo, tendo como objeto a locação de imóvel localizado na Avenida Gabriel de Oliveira s/n, sendo um salão de aproximadamente 113,00m², onde funcionará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, pelo período de 12 (doze) meses.

Submeto a ratificação da Exmª. Srª. Prefeita, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

PROCESSO Nº012/2017
FAVORECIDO: NILTON PELARIN.
VALOR MENSAL: R$1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais).
VALOR TOTAL: R$18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

Autorizo e Ratifico nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

Juti/MS, 18 de Janeiro de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laís Barros de Souza
Código Identificador:D496ADA9

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº008/2017
Processo nº012/2017, Dispensa nº007/2017. Partes: MUNICÍPIO DE JUTI e NILTON PELARIN. Objeto: locação de imóvel localizado na Avenida Gabriel de Oliveira, nº. 1412, Centro, CEP nº. 79.955-000, na cidade de Juti/MS, sendo (01) um salão de aproximadamente 113m², onde funcionará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, pelo período de 12 (doze) meses. Dotação: 05.01.12.361.0004.2.009-33.90.36.00.00.00.00 – Gestão de Atividades da SEMECE. Valor mensal: R$1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais). Valor total: R$18.000,00 (Dezoito mil reais). Data da assinatura: 19/01/2017. Assinam: ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS – Prefeita Municipal e NILTON PELARIN

Publicado por:
Laís Barros de Souza
Código Identificador:3D2B8376

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO 2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2015
Processo Administrativo n.º 006/2015. Pregão Presencial n.º 003/2015. PARTES: O MUNICÍPIODE JUTI e a empresa MKJ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME: 2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração das cláusulas que passam a vigorar assim: CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO. 3.1. Após assinatura deste 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2015, o prazo para prestação de serviços DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E Contábil, será prorrogado

pelo período de 12 (doze) meses, com vencimento até 31/12/2017; CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR – 4.1. Após assinatura deste 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2015 o valor anual será para os 12(doze) meses de R$ 199.336,20 (cento e noventa e nove mil, trezentos e trinta e três reais e vinte centavos), ou R$ 16.611,35 (dezesseis mil, seiscentos e onze reais e trinta e cinco centavos) mensais. As despesas decorrentes da execução deste 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2015, correrão a contata da Dotação: 03.01.04.122.0002.2.004 – 33.90.35.00.00.00.00 0080 – Serviços de Consultoria. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 65, inciso I, alínea "b", § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93. DATA: 30.12.2016. ASSINAM: ISABEL CRISTINA RODRIGUES - Prefeita Municipal; MIGUEL ÂNGELO LESCANO – MKJ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.

Publicado por:
Laís Barros de Souza
Código Identificador:B6DC7304

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
RATIFICAÇÃO

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº8.666/93, conforme solicitação e justificativa constante no processo abaixo, tendo como objeto a locação de imóvel localizado na Rua Donizette Ferreira da Costa, 622, sendo um salão de aproximadamente 48,00m², onde funcionará a sede da Controladoria e Ouvidoria Geral, e outros departamentos do Município de Juti/MS, pelo período de 12 (doze) meses.

Submeto a ratificação da Exmª. Srª. Prefeita, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

PROCESSO Nº026/2017
FAVORECIDOS: CRISLAINE DA SILVA OLIVEIRA, ANTÔNIO MARCOS DA SILVA OLIVEIRA, e FÁBIO JUNIO DA SILVA OLIVEIRA
VALOR MENSAL: R$920,00 (Novecentos e Vinte Reais).
VALOR TOTAL: R$11.040.00 (Onze Mil e Quarenta Reais).

Juti/MS, 25 de Janeiro de 2017.

Autorizo e Ratifico nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laís Barros de Souza
Código Identificador:8311E74E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial - Registro de Preços nº 001/2017
Processo nº001/2017
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE PRODUTOS PARA PREPARAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO.
Data da Sessão: 23 de Fevereiro de 2017.
Local: Rua Corumbá, nº 500 Centro – Ladário/MS
Horário: 08:30h.
I**nformações**: (67) 3226-2002 Ramal: 206
ou ladario.ms.gov.br

Publicado por:
Hermenegildo Pereira Mendes
Código Identificador:390CBCEE

GABINETE
DECRETO 3.281-ALTERA COMPOSIÇÃO CMDCA

DECRETO № 3.281/2017.

Alterar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o período de 02 (dois) anos de conformidade com a Lei nº 974/2016 de 07/12/2016.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições que lhe confere o Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05 de Abril de 1990,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Alterar a composição do Decreto nº 3.264/2017, de 24/01/2017, que nomeou os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o período de 08 de outubro de 2015 a 07 de outubro de 2017, passando a ter a seguinte composição:

I - ÁREA GOVERNAMENTAL

TITULARES:
Marilene Ribeiro - Secretaria Municipal de Assistência Social
Naudiley Pereira da Silva - Secretaria Especial de Políticas Sociais e Cidadania
Jaqueline Monroe de Araujo Urquiza - Secretaria Municipal de Educação
Hellen Fabrícia dos Santos Parabá - Secretaria Municipal de Saúde

SUPLENTES:
Tania Maria Fretes da Silva - Secretaria Municipal de Assistência Social
Izanir Gonçalves Maciel - Secretaria Especial de Políticas Sociais e Cidadania
Maria da Glória Escobar da Matta - Secretaria Municipal de Educação
Maria Lúcia Acosta de Freitas - Secretaria Municipal de Saúde

II – ÁREA NÃO-GOVERNAMENTAL

TITULARES:
Ana Lídia de Oliveira - Pastoral da Criança de Ladário
Luiz Afonso Perez Mazó - Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – Quadro de Ladário
Antonio Carlos Pereira - Clube Atlético São José
Lucia da Costa Vieira - Associação de Mulheres de Fibras de Ladário

SUPLENTES:
Estervina Mendoza Ortiz - Grupo de Dança Anjos Dourados
Paulo Gustavo de Oliveira -Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Almirante Tamandaré
Larissa Gabriela Acosta Rodrigues - Sociedade de Instrução e Beneficência – Colégio São Miguel
Luiz Carlos Radiche -Associação Social, Cultural e Recreativa dos Fuzileiros Navais da Reserva da Marinha

Artigo 2º. As funções dos membros do Conselho, Titulares e Suplentes ora nomeados, não são remuneradas, bem como não geram vínculos ou qualquer direitos contra o município, sendo considerando como serviços públicos relevantes.

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

LADÁRIO-MS., 09 de fevereiro de 2017.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:610EB0CB

GABINETE
DECRETO 3.282- CARNAVAL

DECRETO № 3.282/2017.

Dispõe sobre o Perímetro para a realização das Festividades Carnavalescas do Município de Ladário - Exercício 2017

O Senhor **CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO**, Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990.
Considerando a organização das Festividades Carnavalescas – Exercício 2017, **compreendida entre os dias 24 de Fevereiro (Sexta-Feira) ao dia 28 de Fevereiro (Terça-Feira) de 2017**, tendo em vista o perfeito trânsito com segurança dos transeuntes/foliões nos diversos locais,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica estabelecido como perímetro das Festividades Carnavalescas - Exercício 2017, o quadrilátero entre as Ruas Riachuelo, Cunha e Couto, Saldanha da Gama e Tamandaré.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

LADÁRIO-MS., 09 de fevereiro de 2017.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:A5C1D4DB

GABINETE
DECRETO 3.283- CARNAVAL

DECRETO № 3.283/2017.

Dispõe sobre a Proibição de venda e consumo de bebidas em vasilhames de vidro, spray de espuma, tintas, fogos de artifício, artefatos pirotécnicos diversos no perímetro designado para as Festividades Carnavalescas – Exercício 2017

Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990.
Considerando os entendimentos entre as Polícias Militar e Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Guarda Municipal e Empresas de segurança Privada, com o intuito resguardar em primazia a segurança da população Ladarense,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas e destilados em vasilhames de vidro, dentro da área do perímetro designado para as Festividades Carnavalescas – Exercício 2017;
§ 1º - O perímetro de proibição será durante as Festividades Carnavalescas – Exercício 2017, compreendida entre os dias **24 de Fevereiro (Sexta-Feira) ao dia 28 de Fevereiro (Terça-Feira**) **de 2017** das 16:00 hs às 06:00 hs do dia seguinte.
§ 2º - Esta vedação alcança também, e em especial, a circulação de munícipes, portando bebidas em vasilhames de vidro no perímetro designado.

Artigo 2º - Esta proibição abrange bares, restaurantes, padarias, mercados, lanchonetes, conveniências, vendedores ambulantes, similares e/ou assemelhados. Todos os estabelecimentos comerciais localizados no perímetro ficam permanentemente proibidos de comercializar produtos em vasilhames de vidro, com exceção ao disposto no § 1º seguinte.

§ 1º - Fica permitida a venda e o consumo de bebidas em frascos de vidro somente nas áreas internas dos estabelecimentos comerciais ou, quando nas áreas externas (calçadas), em frente dos empreendimentos sendo que, os vasilhames devem ser acondicionados unitariamente em recipiente/suportes térmicos.

Parágrafo Único – Os proprietários e/ou responsáveis pelos estabelecimentos que comercializarem bebidas em vasilhames de vidro em frente dos empreendimentos são inteiramente responsáveis por quaisquer incidentes que venham a ocorrer envolvendo recipientes vitrais.

Artigo 3º - A venda e a utilização de spray de espuma e tinta, fogos de artifício, artefatos pirotécnicos ou quaisquer materiais inflamáveis é permanentemente proibido no interior designado:

§ 1º - Os pais ou responsáveis por menores que estiverem fazendo uso destes artefatos serão responsabilizados na forma da legislação à matéria aplicável.

Artigo 4º - A área reservada para os ambulantes será na Rua Conde de Azambuja, entre a Avenida 14 de Março e Rua Cunha Couto local no qual os mesmo poderão posicionar mercadorias para exposição e comercialização.

Artigo 5º - A área reservada para a instalação de brinquedos de diversão será a Avenida 14 de Março, início da Rua Dom Pedro II até 100m sentido da Rua Conde de Azambuja em direção leste, recinto no qual poderão ser instalados os equipamentos/brinquedos.

Artigo 6º - Aos infratores do contido neste Decreto serão aplicadas as seguintes penalidades:
- se compradores e/ou usuários: multa de **20,0 (vinte) UPF-L,** através de autuação efetuada por Fiscais de Tributos e/ou Posturas;

- se ambulante: multa de **25,0 (vinte e cinco) UPF-L**, com imediata apreensão das mercadorias/produtos comercializados de forma irregularmente, através de autuação efetuada por fiscais de Tributos e/ou Posturas;

-se proprietário de estabelecimento/empreendimentos que efetuarem a comercialização de bebidas alcoólicas e destilados de forma irregular: multa de **30,0 (trinta) UPF-L** e imediata interdição por tempo indeterminado do estabelecimento/empreendimento, através de autuação efetuada por Fiscais de Tributos e/ou Posturas;

Artigo 7º - AS multas poderão ser aplicadas cumulativamente por até 02 (duas) vezes, tendo o seu valor aplicado em dobro nos casos de reincidência;

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação.

LADÁRIO-MS., 09 de fevereiro de 2017.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:AF85982A

GABINETE
PORTARIA 183- HAROLDO RIBAS

PORTARIA № 183/2017.

Dispõe sobre nomeação de Assessor III.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear o Sr. **AROLDO RIBAS,** para exercer o cargo em comissão de Assessor III – DGA – 10, lotando-o fundaç
Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 1º de janeiro de 2017.

LADÁRIO-MS., 27 de janeiro de 2017.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:5FB875F1

GABINETE
PORTARIA 184- ARIANA DY ANDRADE SALLES

PORTARIA № 184/2017.

Dispõe sobre nomeação de Gerente II.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Srª. **ARIANA DY ANDRADE SALLES,** para exercer o cargo em comissão de gerente II – DGA- 08, lotando-a na Secretaria Especial de Políticas Públicas Sociais e Cidadania.
Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 1º de fevereiro de 2017.

LADÁRIO-MS., 09 de fevereiro de 2017.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:AE37CDF4

GABINETE
PORTARIA 185- JAQUELINE CABRERA VARGAS

PORTARIA № 185/2017.

Dispõe sobre nomeação de Assessor II.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear a Srª. **JAQUELINE CABRERA VARGAS ,** para exercer o cargo em comissão de Assessor II – DGA – 09, lotando-a na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 1º de fevereiro de 2017.

LADÁRIO-MS., 09 de fevereiro de 2017.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:F3DFDDD8

GABINETE
PORTARIA 187 - EXONERAÇÃO GABRIEL

PORTARIA № 187/2017.

Dispõe sobre exoneração de Assessor III.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar o Sr. **GABRIEL DOS SANTOS MORAIS,** do cargo em comissão de Assessor III – DGA – 10, lotado no Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

LADÁRIO-MS., 09 de fevereiro de 2017.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:C2CD4546

GABINETE
PORTARIA 178- THAYS IBANEZ RODRIGUES

PORTARIA № 178/2017.

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de Servidora Municipal.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar, a pedido, a Servidora Municipal Srª. **THAYS IBAÑEZ RODRIGUES – TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE II**, lotada na Secretaria de saúde.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 01 de fevereiro de 2017.

LADÁRIO-MS., 09 de fevereiro de 2017.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:A32E0697

GABINETE
ERRATA DA PORTARIA 167 2017

Errata a Portaria Nº 167/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul em 07 de fevereiro de 2017, VIII Nº 1766.

Onde se lê:
2º Raissa Basualdo Souza Mustafa

Lê-se:
2º Elisangela dos Santos Rodrigues

LADÁRIO-MS., 09 de fevereiro de 2017.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:2FC6EB7E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
PORTARIA 23 DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 23 DE 10 DE FEVEREIRO DE 201

"Dispõe sobre exoneração".

Itamar Bilibio Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido **LEONORA ARGUELO MOREL,** do cargo efetivo de **Agente de Controle de Endemias,** Classe/Ref/Padrão **III,** nomeada pela portaria nº 055/2007 de 05 de junho de 2007, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Registra-se e
cumpra-se,

Laguna Carapã, 10 de fevereiro de 2017.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Burin
Código Identificador:ACC9B1D2

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

EDITAL Nº 002/2017

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** tornar público a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL** do processo seletivo simplificado convocado pelo Edital nº 01/2016, conforme anexo único deste Edital.

Gabinete do Prefeito do Município de Laguna Carapã em 10 de fevereiro de 2017.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

ADELAIDE PERRUPATO DE SOUZA ESPINDOLA
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

Homologação do Resultado Final
Cargo:1 - Professor de Educação infantil– Sede

classif.	Candidato	RG	Nota	situação
1□	leonora arguelo morel	001507343-ssp/ms	99,0	aprovada
2□	lúcia pavão benites	1.579.948-ssp/ms	98,0	aprovada
3□	fabiani macedo fioravanso	7.597.293-8-ssp/pr	85,0	aprovada
4□	simone rodrigues aquino cenci	1.532.202-ssp/ms	80,0	aprovada
5□	silvana bambil da silva	001039694-ssp/ms	70,0	aprovada
6□	elena flores fernandes	5.446.709-8-ssp/ms	68,0	aprovada
7□	rosalia de jesus	1430852-ssp/ms	52,0	aprovada
8□	lerci rodrigues sousa	000.576.260 ssp/ms	50,0	aprovada
9□	cicera antonia nantes de lima	847744- ssp/ms	50,0	aprovada
10□	izaura amalia dos santos	001.103.846 ssp/ms	50,0	aprovada
11□	sandra machado de oliveira da conceição	001.602.179-ssp/ms	42,0	reprovada

Cargo: 2 - Professor de Educação infantil – Área Rural

classif.	candidato	RG	Nota	situação
1□	adriele vareiro	001861698-ssp/ms	70,0	aprovada
2□	balbina aparecida antunes martins	000385501-ssp/ms	65,0	aprovada
3□	lucimara aparecida de souza cardozo	001.691.375 ssp/ms	60,0	aprovada
4□	sonia maria silva	489558-ssp/ms	40,0	reprovada

Cargo: 3 – Professor Anos Iniciais – Sede

classif.	candidato	rg	nota	situação
1□	luciane dos santos mareco	001037154-ssp/ms	98,0	aprovada
2□	thais raquel rodrigues garcia	001508101-ssp/ms	97,0	aprovada
3□	gisele galeano burgos alves	001.000.690-ssp/ms	90,0	aprovada
4□	érica manari moreira	001.797.829-ssp/ms	90,0	aprovada
5□	rosa aparecida franco espindola	2.170.138-ssp/ms	80,0	aprovada
6□	elza roldan de amorim	217069-ssp/ms	65,0	aprovada
7□	andréia evangelista dos santos	001.583.166-ssp/ms	58,0	aprovada
8□	beatriz de souza pinto	001355237-ssp/ms	50,0	aprovada
9□	eliana sarat sanguina bezerra	978.237-ssp/ms	40,0	reprovada
10□	patrícia lima da costa	001354051-ssp/ms	40,0	reprovada

Cargo: 4 - Professor Anos Iniciais - Área Rural

classif.	candidato	RG	Nota	situação
1□	mônica rego cardinal	000572379-ssp/ms	98,0	aprovada
2□	geraldina pinheiro da luz	510.999-ssp/ms	72,0	aprovada
3□	suélen souza ferreira brites	1.453.145 -ssp/ms	45,0	reprovada
4□	camila de souza ferreira	001690971-ssp/ms	40,0	reprovada

Cargo: 5 - Professor Indígena I - Área Rural

classif.	candidato	rg	nota	situação
1□	romilda martins	2.233.024-ssp/ms	52,0	aprovado
2□	daiane carmona gaona	2.098.810-ssp/ms	50,0	aprovado
3□	rosicleide vilhalva	2.176.187-ssp/ms	48,0	reprovado
4□	lurdes godoi	2.173.047-ssp/ms	42,0	reprovado
5□	marieide alziro	2.380.514-ssp/ms	42,0	reprovado
6□	abelina gamarra	2.173.014-ssp/ms	40,0	reprovado
7□	grinaldo cavalheiro	2.157.363-ssp/ms	40,0	reprovado
8□	liliane gaona barbosa	2.321.289-ssp/ms	40,0	reprovado
9□	marcia vilhalva	2.177.388-ssp/ms	40,0	reprovado
10□	rosiane fernandes	2.158.817-ssp/ms	40,0	reprovado
11□	leandro oliveira	2087383-ssp/ms	38,0	reprovado
12□	nelson cavalheiro	2.121.563-ssp/ms	30,0	reprovado

Cargo: 6 - Professor Indígena II - Área Rural

classif.	candidato	rg	nota	situação
1□	onerimo godoi	2074749-ssp/ms	93,0	aprovado
2□	doracy machado barbosa	000897824-ssp/ms	89,0	aprovado
3□	tony elias lopes ribas	1425184-1-ssp/ms	70,0	aprovado
4□	eliezer franco	2.033.593-ssp/ms	48,0	reprovado
5□	antoninho prazer rodrigues	514.655-ssp/ms	46,0	reprovado
6□	rosimeire katia barbosa cordeiro	1013002-ssp/ms	40,0	reprovado

Cargo: 7 - Professor de educação física - Área Rural

classif.	candidato	rg	nota	situação
1□	alexandre rocha azzolini	12.340.286-3-ssp/pr	82,0	aprovado
2□	alexsandro norato da silva	001265809-ssp/ms	48,0	reprovado
3□	taiane ferreira matoso	001828061-ssp/ms	46,0	reprovado

Cargo: 8 - Professor de língua portuguesa – Sede

classif.	candidato	rg	nota	situação
1□	alex sebastião alves	000.859.280-ssp/ms	96,0	aprovado
2□	carlos alberto saucedo leguizamon	35461261-x-ssp/sp	87,0	aprovado
3□	sebastião pedro de lima	000977447-ssp/ms	72,0	aprovado
4□	cristiane martins gutierres	001129479-ssp/ms	48,0	reprovado

Cargo: 9 - Professor de língua estrangeira inglês – Sede

classif.	candidato	rg	nota	situação
não houve candidato				

Cargo: 10- Professor de geografia -Sede

classif.	candidato	rg	nota	situaçao
1□	ivana cristina alves	10265615-6-ssp/pr	97,0	aprovado
2□	jozias da silva barbosa	001.745.658-ssp/ms	90,0	aprovado

Cargo: 11 - Professor de Artes – Sede

classif.	candidato	rg	nota	
1□	mateus rocha ferreira	001.840. 758-ssp/ms	58,0	aprovado

Cargo: 12 - Professor de educação Especial -Sede

classif.	candidato	rg	nota	
1□	rubia juliana bernardi pagnussat costa beber	882999-ms	97,0	aprovado

Cargo: 13 - Professor de Matemática -Sede

classif.	candidato	rg	nota	
1□	adriely huff de oliveira	001.671.476-ssp/ms	82,0	aprovado
2□	dihellen thayze moreira cubas	1.002.726-ssp/ms	56,0	aprovado

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:220EC2BE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

CONTABILIDADE
TERMO DE INEXIGIBILIDADE - RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 400/2017

MUNICÍPIO DE MIRANDA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.315/0001-68. Marlene de Matos Bossay, brasileira, casada, portadora do RG nº 132.876 SSP/MS e CPF nº 637.258.941-91, residente e domiciliada à Rua General Câmara nº 241, Centro, torna público que em 10 de Fevereiro de 2016, procedeu a ratificação da contração da empresa FERNANDO SODRE DA CONCEIÇÃO, detentor da prestação de serviços exclusivos de shows musicais com GABI AXÉ e COMANDO DA LOIRA. O Valor da contratação é de R$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais).
Desta forma RATIFICO a Contratação Direta nos termos do Art. 25, III e § 2, c.c art. 26 da Lei Federal 8666/93.

Miranda - MS, 10 de Fevereiro de 2017.

MARLENE DE MATO BOSSAY
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio da Silva Prado
Código Identificador:AB8A649F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2017

DISPENSA Nº 007/2017
PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 010/2017

PARTES:
CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS
CRISTIANA CASTELLI SOUZA-ME

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de cartucho de toner para impressoras a laser e recarga de cartuchos para impressoras a jato de tintA.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VALOR TOTAL R$: 6.345,00 (seis mil trezentos e quarenta e cinco reais).
PRAZO: 06 de fevereiro 2017 a 31 de dezembro de 2017.

DOTAÇÃO:
01 PODER LEGISLATIVO
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01.01 CAMARA MUNICIPAL
01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

ASSINAM:
JAIMIR JOSÉ DA SILVA
CRISTIANA CASTELLI SOUZA

Naviraí/MS, 06 de fevereiro de 2017.

Publicado por:
Anderson Weriton Brito da Silva
Código Identificador:8768333D

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2017

DISPENSA Nº 005/2017
PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 008/2017

PARTES:
CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS
CRISTIANA CASTELLI SOUZA-ME

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01(UMA) MÁQUINA COPIADORA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TÉCNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA; FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO; FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA UTILIZAÇÃO, EXCETO PAPEL E GRAMPO, E TREINAMENTO DOS OPERADORES DO EQUIPAMENTO.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VALOR TOTAL R$: 6.380,00 (seis mil trezentos e oitenta reais).
PRAZO: 06 de fevereiro 2017 a 31 de dezembro de 2017.
DOTAÇÃO:
01 PODER LEGISLATIVO
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01.01 CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA

ASSINAM:
JAIMIR JOSÉ DA SILVA
CRISTIANA CASTELLI SOUZA

Naviraí/MS, 06 de fevereiro de 2017.

Publicado por:
Anderson Weriton Brito da Silva
Código Identificador:6FDFAE5D

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2017

DISPENSA Nº 006/2017
PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 009/2017

PARTES:
CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS
CRISTIANA CASTELLI SOUZA-ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS PARA AS IMPRESSORAS DA CÂMARA MUNICIPAL NAVIRAÍ– MS.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VALOR TOTAL R$: 3.110,00 (três mil cento e dez reais).
PRAZO: 06 de fevereiro 2017 a 31 de dezembro de 2017.

DOTAÇÃO:
01 PODER LEGISLATIVO
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01.01 CAMARA MUNICIPAL

01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

ASSINAM:
JAIMIR JOSÉ DA SILVA
CRISTIANA CASTELLI SOUZA

Naviraí/MS, 06 de fevereiro de 2017.

Publicado por:
Anderson Weriton Brito da Silva
Código Identificador:374BD920

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 008/2017

Ratifico a dispensa por Limite, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2017, DISPENSA Nº 008/2017, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS SEM FIO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS, tendo como favorecida a empresa **Gazin Ind. e Com. De Móveis e Eletrodomésticos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **77.941.490/0068-62**, sediada na **Avenida Weimar G. Torres, 512, Centro**, nesta cidade, valor de **R$ 449,50 (quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**, no valor global, para fornecimento do produto, contido no mapa comparativo de preço médio.
RECURSO ORÇAMENTÁRIO – CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - DOTAÇÃO:

01 PODER LEGISLATIVO
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01.01 CAMARA MUNICIPAL
01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
4.4.90.52.00.0000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.52.06 APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO

Data da Ratificação**:** 08/02/2017

JAIMIR JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Naviraí

Publicado por:
Anderson Weriton Brito da Silva
Código Identificador:258A3514

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 10 CMAS

v**CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS / NAVIRAÍ-MS**

Lei Municipal Nº 1.614/2012

RESOLUÇÃO Nº 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a Aprovação da Partilha do FMIS – Fundo Municipal de Investimento Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em Reunião Extraordinária do dia 10 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a Partilha dos recursos do FMIS – Fundo Municipal de Investimento Social com a rede socioassistencial no exercicio 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Naviraí, 10 de fevereiro de 2017.

EDILENE ROSA DOS SANTOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:5D564618

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 11 CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS / NAVIRAÍ-MS
Lei Municipal Nº 1.614/2012

RESOLUÇÃO Nº 11 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a Aprovação da Partilha do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em Reunião Extraordinária do dia 10 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a Partilha dos recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, com a rede socioassistencial para o exercício 2017.

.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Naviraí, 10 de fevereiro de 2017.

EDILENE ROSA DOS SANTOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:7F5D5435

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº12 CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS / NAVIRAÍ-MS
Lei Municipal Nº 1.614/2012

RESOLUÇÃO Nº 12 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a Aprovação da Partilha do FMDPD – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em Reunião Extraordinária do dia 10 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a Partilha dos recursos do FMDPD– Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência com a rede socioassistencial para o exercício 2017.
.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Naviraí, 10 de fevereiro de 2017.

EDILENE ROSA DOS SANTOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:82E9BE4A

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 13 CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS / NAVIRAÍ-MS
Lei Municipal Nº 1.614/2012

RESOLUÇÃO Nº 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a Aprovação da Partilha do FMAS/RH – Fundo Municipal de Assistência Social/Recursos Humanos.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em Reunião Extraordinária do dia 10 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a Partilha do FMAS/RH – Fundo Municipal da Assistência Social/Recursos Humanos com a rede socioassistencial para o exercício 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Naviraí, 10 de fevereiro de 2017.

EDILENE ROSA DOS SANTOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:AF709595

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº14

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS / NAVIRAÍ-MS
Lei Municipal Nº 1.614/2012

RESOLUÇÃO Nº 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a Aprovação da Partilha do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em Reunião Extraordinária do dia 10 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a Partilha do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social com a rede socioassistencial para o exercício 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Naviraí, 10 de fevereiro de 2017.

EDILENE ROSA DOS SANTOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:0BEAD5CD

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 01 CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei nº1.929/2015 – Naviraí-MS
RESOLUÇÃO Nº01 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno do Conselho Tutelar.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.929/2015, e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em reunião ordinária do dia 01/02/2017.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JANCLEBER CAMACHO CAVALCANTE
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:5517EBB0

GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE
EDITAL 003/2017 COMDEMA

Eleição e Posse da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente para o biênio 2017/2019.

A COMISSÃO ELEITORAL DO COMDEMA em cumprimento a Subseção V do Regimento Interno deste Conselho, vem a público para **CONVOCAR a 1ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 2017**, para a **Eleição e Posse da Mesa Diretora – gestão 2017 a 2019,** no dia**16/02/2017, às 16h,**com quorum de maioria simples, a ser realizada na sala de Reuniões da Câmara Municipal com endereço na Av. Bataguassu, nº 900 – centro desta cidade de Naviraí-MS
A COMISSÃO ELEITORAL DO COMDEMA dispõe as orientações conforme normas do Regimento Interno, a saber:
1 - Fica dispensada a apresentação dos candidatos a cada cargo na Secretaria deste Conselho conforme exarado no artigo 12, uma vez que não se tem mais a composição de chapas em conformidade aos artigos 13 e 16;
2 - É obrigatória a inscrição e apresentação dos candidatos a cada cargo durante a realização da 1ª. Assembleia Geral Ordinária, conforme art. 12;
3 – Após as apresentações haverá a "*votação nominal ou por aclamação e será por cargos. Iniciar-se-á a eleição para o cargo de Presidente, depois para Vice-Presidente, depois para 1º Secretário e finalmente, para 2º secretário*" sendo que "*os Diretores dos cargos de Presidentee 1º Secretárionão poderão ser do mesmo segmento*". (Art. 13);
4 - A Posse dos eleitos será dada por esta Comissão Eleitoral, imediatamente após a eleição, conforme art. 14;
5 – Após a Posse, os integrantes da Mesa Diretora, na gestão 2017 – 2019 efetuarão a condução das reuniões a partir desse ato, conforme artigo 14.

Naviraí, 08 de fevereiro de 2017.

MICHELLE MILHORANÇA MOREIRA
Secretária Executiva e
Presidente da Comissão Eleitoral

ELOÍNA CÁCERES DA CRUZ
Membro da Comissão Eleitoral

ANTONIO SIMÕES DINIZ
Membro da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Michelle Milhorança Moreira
Código Identificador:2F2F5433

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 021/2017

Contrato: 021/2017 – **Processo:** 004/2017 – **Inexigibilidade:** 001/2017
Contratante: Município de Naviraí – MS
Contratada: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.
Objeto: ASSINATURA ANUAL PARA ACESSO AOS SERVIÇOS DO SISTEMA BANCO DE PREÇOS – FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA.
Prazo de Vigência: 19/01/2017 a 19/01/2018.
Valor Total: R$ 7.990,00 (Sete mil novecentos e noventa reais).
Recurso Orçamentário: 01.02.04.126.0301.2.004-33.90.39 (R 294).
Assinam: Eduardo Mendes Pinto, Gerente de Administração e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 002/2017(pela Contratante) e Rudimar Barbosa dos Reis (pela Contratada).
Data de Assinatura do Contrato: 19/01/2017

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:6895B445

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 029/2017

Contrato: 029/2017 – **Processo:** 439/2015 – **Pregão Presencial:** 161/2015
Contratante: Município de Naviraí – MS
Contratada: MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) PARA ATENDER HOSPITAL MUNICIPAL E A GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Prazo de Vigência: 31/01/2017 a 31/12/2017.
Valor Total: R$ 8.440,00 (Oito mil quatrocentos e quarenta reais).
Recurso Orçamentário: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÕES: 10.01.10.301.0504.2.030-33.90.32 (R 3577).
Assinam: Fábio Augusto De Campos Bonicontro, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 008/2017 (pela Contratante) e Cezar Ferreira Da Silva (pela Contratada).
Data de Assinatura do Contrato: 31 de Janeiro de 2017

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:13D67F21

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 010/2017

Contrato:010/2017 –**Processo:**245/2016 –**Pregão Presencial:**96/2016
Contratante: Município de Naviraí – MS
Contratada:CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Objeto:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÈUTICA BÁSICA E MEDICAMENTOS COMPLEMENTARES, CONSTANTES NOS ITENS: 004, 13, 14, 21, 24, 40, 44, 45, 53, 55, 56, 73, 78, 83, 89, 98, 110, 112, 114, 116, 122, 137, 140, 144, 152, 154, 155, 156, 160, 161, 162, 195, 196, 209, 211, 216, 219, 230, 236, 243, 245 e 247, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE.
Prazo de Vigência: 11/01/2017 a 11/05/2017.
Valor Total: R$ 86.852, 80. (Oitenta e seis mil oitocentos e cinqüenta e dois reais e oitenta centavos).
Recurso Orçamentário: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÕES: 10.01.10.301.0504.2.030-33.90.32 (R 3577) e 10.01.10.301.0504.2.030-33.90.32 (R 3578).
Assinam:Fábio Augusto De Campos Bonicontro, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 008/2017 (pela Contratante) e Mauro Diniz Bragagnolo (pela Contratada).
Data de Assinatura do Contrato:11 de Janeiro de 2017

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:B3EB1C03

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 011/2017

Contrato: 011/2017 – **Processo:** 245/2016 – **Pregão Presencial:** 96/2016
Contratante: Município de Naviraí – MS
Contratada: MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÈUTICA BÁSICA E MEDICAMENTOS COMPLEMENTARES, CONSTANTES NOS ITENS: 079,100,121,123,124,146,174.190,246 e 248 PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE.
Prazo de Vigência: 11/01/2017 a 11/05/2017
Valor Total: R$ 12.914,00. (Doze mil e novecentos e quatorze reais).
Recurso Orçamentário: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÕES: 10.01.10.301.0504.2.030-33.90.32 (R 3577) e 10.01.10.301.0504.2.030-33.90.32 (R 3579).
Assinam: Fábio Augusto De Campos Bonicontro, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 008/2017 (pela Contratante) e Cezar Ferreira Da Silva (pela Contratada).
Data de Assinatura do Contrato: 11 de Janeiro de 2017

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:26A8899B

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 020/2017

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do **art. 24, Inciso IV** da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO: 034/2017 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 020/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA: LABORATÓRIO CARLOS CHAGAS DE NAVIRAÍ LTDA – ME, PARA EXAME DENOMINADO RAST CORANTE, EM FAVOR DO PACIENTE THAYLOR EDUARDO BARBOSA NANTES, EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº. 0802372-30.2016.8.12.0029, 2ª VARA CÍVEL.
EMPRESA VENCEDORA: LABORATORIO CARLOS CHAGAS DE NAVIRAI LTDA
CNPJ: 24.651.648/0001-96
ITEM: 001
VALOR: R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais)
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNIICPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 3209).
DATA DA RATIFICAÇÃO: 06/02/2017

FÁBIO AUGUSTO DE CAMPOS BONICONTRO,
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 008/2017

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:9F43382F

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 15/2017

PROCESSO: 034/2017 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 020/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA: LABORATÓRIO CARLOS CHAGAS DE NAVIRAÍ LTDA – ME, PARA EXAME DENOMINADO RAST CORANTE, EM FAVOR DO PACIENTE THAYLOR EDUARDO BARBOSA NANTES, EM

CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº. 0802372-30.2016.8.12.0029, 2ª VARA CÍVEL.
EMPRESA VENCEDORA: LABORATÓRIO CARLOS CHAGAS DE NAVIRAI LTDA
CNPJ: 24.651.648/0001-96
ITEM: 001
VALOR: R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais)
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNIICPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 3209).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Data da Ordem de Execução de Serviço: 06/02/2017

FÁBIO AUGUSTO DE CAMPOS BONICONTRO,
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto Nº 008/2017

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:B95522A9

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 019/2017

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do **art. 24, Inciso IV** da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO: 033/2017 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 019/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA: COMERCIAL T & C LTDA – EPP, PARA AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ NINHO FASES 1 +, PARA ATENDIMENTO DA PACIENTE LUDIMILA AMARAL QUADROS, EM ATENDIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL ATRAVÉS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0803042-05.2015.8.12.0029, VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NAVIRAÍ – MS.
EMPRESA VENCEDORA: COMERCIAL T & C LTDA
CNPJ: 03.527.705/0001-50
ITEM: 001
VALOR: R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNIICPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.30 (R 3169).
DATA DA RATIFICAÇÃO: 06/02/2017

FÁBIO AUGUSTO DE CAMPOS BONICONTRO,
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 008/2017

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:87F9D699

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 145/2017

PROCESSO: 033/2017 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 019/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA: COMERCIAL T & C LTDA – EPP, PARA AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ NINHO FASES 1 +, PARA ATENDIMENTO DA PACIENTE LUDIMILA AMARAL QUADROS, EM ATENDIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL ATRAVÉS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0803042-05.2015.8.12.0029, VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NAVIRAÍ – MS.
EMPRESA VENCEDORA: COMERCIAL T & C LTDA
CNPJ: 03.527.705/0001-50
ITEM: 001
VALOR: R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNIICPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.30 (R 3169).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Autorização de Compra: 06/02/2017

FÁBIO AUGUSTO DE CAMPOS BONICONTRO,
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto Nº 008/2017

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:ACAEC9EC

NÚCLEO DE PREGÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017

PROCESSO Nº. 002/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, PLACA: QAB - 4222, ANO 2016 MODELO 2017, PERTENCENTE A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ-MS. Empresa Vencedora: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**, com o item: 001, totalizando o valor de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Naviraí – MS, 10 de fevereiro de 2017.

ADJUDICO o resultado proferido ao Processo nº. **002/2017** referente ao Pregão Presencial nº. **001/2017**

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Pregoeira Oficial
Portaria Nº. 197/2016.

HOMOLOGO o resultado proferido ao PROCESSO nº. **002/2017** referente ao Pregão Presencial nº. **001/2017**

FÁBIO AUGUSTO DE CAMPOS BONICONTRO,
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto Nº 008/2017.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:AAC1B25B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
PORTARIA Nº 015, DE 007 DE FEVEREIRO DE 2017

Nelo José da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º Homologar os resultados da 1ª Avaliação de Desempenho Individual dos Servidores da Câmara Municipal, realizada no período de 28 de dezembro de 2016, referente ao exercício de 2015/2016, conforme relação abaixo.

ORD.	NOME	ADMISSÃO	CARGO
01	Brenda Borges Freitas	07/12/2015	Agente Legislativo
02	Elizangela Aparecida Ramos	07/12/2015	Agente Legislativo
03	Sthefane Franco Rosa	27/01/2015	Secretário Legislativo

Artigo 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2017, tornando sem efeito a Portaria n.º 014/2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Paranaíba-MS., 07 de fevereiro de 2017.

VEREADOR NELO JOSÉ DA SILVA
Presidente

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

SÔNIA LAUREANO DE FREITAS SANTOS
Secretária Legislativa

Publicado por:
Sônia Laureano de Freitas Santos
Código Identificador:4D5D81BC

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
PORTARIA Nº 016, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017

Nelo José da Silva,Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Artigo 1.º Homologar o resultado da 1ª Avaliação de Desempenho Individual da Servidora da Câmara Municipal, realizada no período de 28 de dezembro de 2016, referente ao exercício de 2015/2016, conforme relação abaixo.

ORD.	NOME	ADMISSÃO	CARGO
01	Tainara Alves Cardozo Ferreira	18/07/2016	Recepcionista

Artigo 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Paranaíba-MS., 07 de fevereiro de 2017.

VEREADOR NELO JOSÉ DA SILVA
Presidente

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

SÔNIA LAUREANO DE FREITAS SANTOS
Secretária Legislativa

Publicado por:
Sônia Laureano de Freitas Santos
Código Identificador:515549D4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2017

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio do(a) **PREGOEIRO(A)**, o(a) senhor(a) **JUSCELINO BALDUINO MACHADO JUNIOR,** designado pela **PORTARIA Nº 164/2017, DE 9 DE JANEIRO DE 2017,** torna público que no dia **24 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 8:00 (OITO) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa no ramo pertinente para a aquisição parcelada **de oxigênio gasoso medicinal**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Vigilância do Município de Paranaíba-MS.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 10 de fevereiro de 2017.

JUSCELINO BALDUINO MACHADO JUNIOR
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:14E15E9D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio do(a) **PREGOEIRO(A)**, o(a) senhor(a) **JUSCELINO BALDUINO MACHADO JUNIOR,** designado pela **PORTARIA Nº 164/2017, DE 9 DE JANEIRO DE 2017,** torna público que no dia **24 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 14:00 (QUATORZE) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo **"MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO"**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: OBJETO: Contratação de empresa no ramo pertinente para a aquisição parcelada de ***MEDICAMENTOS***, que não façam parte da farmácia básica, para atender os munícipes carentes atendidos pela Rede Pública de Saúde, mediante a apresentação de receituário médico expedido pela Secretaria de Saúde e Vigilância, através da oferta de ***MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO*** sobre a ***TABELA ABCFARMA*** – Órgão Oficial da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico para Farmácias, Drogarias e Empresas do Setor.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 10 de fevereiro de 2017.

JUSCELINO BA

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:A030B3A5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Torna público o resultado da licitação por Pregão Presencial nº 04/2017, tendo como objeto: Aquisição de Gás à Granel, de conformidade com a Lei 10.520/2002, teve o processo julgado ***DESERTO***

Pedro Gomes – MS, 10 de fevereiro de 2017.

WILLIAM LUIZ FONTOURA
Prefeito Municipal

RONIVALDO DIAS DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Ronivaldo Dias da Slva
Código Identificador:573842FB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 001 / 2017 / CMAS

"Aprova o Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz no Município de Ribas do Rio Pardo."

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 570/96 de 04.01.96;

CONSIDERANDO, a deliberação da Plenária conforme ata da 1.ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada aos 07 de fevereiro de 2017;
CONSIDERANDO, o Decreto n°8.869 de 05 de outubro de 2016;
CONSIDERANDO, a Resolução n°19 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a implantação do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz no Município de Ribas do Rio Pardo MS

Art. 2° - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo – MS, 07 de fevereiro de 2017.

ELIANE ARAÚJO PEREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:B173A303

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 005 AO CONTRATO Nº 078/2013

DAS PARTES: Contratante: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS Contratada PEREIRA E LEAL SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA. - ME
Processo: 057/2013
DO OBJETO**:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo de nº 078/2013.
DO PRAZO: Fica prorrogado até por mais 02 (dois) meses o prazo de vigência do contrato visando a continuidade do serviço na especialidade Médico Psiquiatra, para atendimentos na Unidade Básica de Saúde e Hospital Municipal.
DO VALOR: Em face à prorrogação para o período mencionado na Cláusula Segunda, o valor do presente Termo Aditivo é de R$ 19.140,00 (dezenove mil cento e quarenta reais).
DA RATIFICAÇÃO As demais cláusulas e condições não alcançadas pelo presente Termo Aditivo permanecem inalteradas.
ASSINANTES: Contratante: Paulo Cesar Lima Silveira Contratada: Florivaldo Leal Neto.

Ribas do Rio Pardo-MS, 03 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:A7783A45

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 124/2015

DAS PARTES: Contratante: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS Contratada EVANDRO TAMPELLINI FURLAN – ME
Processo: 070/2015
DO OBJETO**:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo de nº 124/2015.
DO PRAZO: Fica prorrogado até por mais 02 (dois) meses o prazo de vigência do contrato visando a continuidade dos serviços médicos na especialidade de pediatria no município de Ribas do Rio Pardo – MS.
DO VALOR: Em face à prorrogação para o período mencionado na Cláusula Segunda, o valor do presente Termo Aditivo é de **R$ 38.900,00** (trinta e oito mil cento e novecentos reais).
DA RATIFICAÇÃO As demais cláusulas e condições não alcançadas pelo presente Termo Aditivo permanecem inalteradas
ASSINANTES: Contratante: Paulo Cesar Lima Silveira Contratada: Evandro Tampellini Furlan

Ribas do Rio Pardo-MS, 03 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:3DB74AC1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017 - PROCESSO Nº 003/2017

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, torna público, que promovera Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO por item.
Objeto: Contratação por emergência de empresas para **prestação de serviços de transporte de escolar** do Município de Ribas do Rio Pardo - MS.
Legislação: Lei Federal n. 8.666/1993 suas alterações e Lei Complementar n. 123/2006.
Recurso Financeiro: Do município de Ribas do Rio Pardo.
Local e Data da Realização da Sessão de processamento da Dispensa de Licitação: O recebimento das propostas de preços e da habilitação ocorrerá no dia **14 de fevereiro de 2017**, **às 08h00min**, na sala de reuniões do Departamento de Licitação localizado no Paço Municipal, sito na Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.
Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitação.
Maiores informações: Núcleo de Licitações – **Fone:** (67) 3238-1175 – Ramal 217

Ribas do Rio Pardo - MS, 10 de fevereiro de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:3B9A2D07

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 067/2017

Revogação de Portaria**.**

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Revogar a Portaria 144/2011, de 17 de junho de 2011, que concedeu a cedência do servidor **LUIZ CARLOS SODÁRIO,** para desempenhar suas atividades junto ao AGRAER/MS, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 03 de fevereiro de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:E097028F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N. 001/2017
TOMADA DE PREÇOS N. 001/2017 - *TIPO TÉCNICA E PREÇO*

A Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste**,** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n. 007/2017, avisa aos interessados que houve retificação no Edital da Tomada de Preços n. 001/2017, que tem como objeto a contratação de Agência de Propaganda, sem alteração ou reabertura do prazo estabelecido no edital, conforme segue: Onde se lê "item 8 - ENVELOPE N. 05 – HABILITAÇÃO", leia-se: "item 9 - ENVELOPE N. 05 – HABILITAÇÃO". Consequentemente, alteram-se os números de todos os itens subsequentes, ficando assim disposto: 10 – O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA; 11 – DO CRITÉRIO PARA A PONTUAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO; 12 - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL; 13 – DAS CONSULTAS E ADENDOS; 14 – DA EXECUÇAO DO CONTRATO; 15 – DAS SANÇÖES; 16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA; 17 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL; 18 – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO; 19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

São Gabriel do Oeste-MS, 10 de fevereiro de 2017.

VANDIA MARIA MARCON
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Vândia Maria Marcon
Código Identificador:8B3B7BA4

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATO 003/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N. 005/2017
DISPENSA N. 004/2017

Partes: Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/
Trinity Brasil Ltda - Me

Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de desenvolvimento e hospedagem de páginas web para armazenamento de arquivos que devem ser disponibilizados na internet pelo endereço eletrônico da câmara Municipal (http://www.camarasgo.ms.gov.br)**.**

Valor Global: R$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)
Dotação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros
Vigência: 08 de fevereiro de 2017 a 07 de fevereiro de 2018
Assinantes:
VALDECIR MALACARNE- Presidente da Câmara Municipal
DASAYEV DIOGO A. DA SILVA TEIXEIRA – Sócio Proprietário

São Gabriel do Oeste-MS, 08 de fevereiro de 2017.

Publicado por:
Vândia Maria Marcon
Código Identificador:2CF94399

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SGO
RESOLUÇÃO SMS N. 02/2017

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO, ORIGINALMENTE VEICULADO NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL DE 09/02/2017 ANO VIII, Nº 1784 PÁGINA 48

Resolução SMS n. 02/2017

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município,
Resolve:

Art. 1°Instituir a**COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - I**para instituir banco de profissionais habilitados para substituição de profissionais ocupantes do cargo de Atendente Administrativo, Agente de Combate as Endemias, Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar de Consultório Dentário, Assistente Social, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Administração, Enfermeiro, Fisioterapeuta (04h), Fisioterapeuta (08h), Médico PSF, Nutricionista, Odontólogo (04h), Odontólogo PSF, Psicólogo (04h), Psicólogo (08h), Técnico de Enfermagem, Técnico de Imobilização Ortopédica, em caráter excepcional e temporário, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal nº 908/2013, a saber:

Servidor	Representação
Carla Julio de Oliveira dos Santos	Superintendente de Enfermagem
Daniela Carla Tolotti	Superintendente Odontológico
Ilaine Marocco	Coordenadora de Vigilância Sanitária
Sílvia Letícia Padilha	Coordenadora de Apoio Administrativo

Parágrafo único: A presidência da Comissão será exercida pela Senhora Ilaine Marocco.

Art. 2°Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 08 de fevereiro de 2017.

MICHELE ALVES PAUPERIO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto "P" 023/2017

Publicado por:
Michele Pagnussat
Código Identificador:B3E767AA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SGO
EDITAL N. 002/2017.

Edital n. 002/2017.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS OFERTADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - I DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e tendo em vista o disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 908/2013, torna público para conhecimento dos interessados a tabela de vencimentos dos cargos ofertados no Processo Seletivo Simplificado n. 01/2017, para instituir banco de profissionais habilitados para composição e substituição de profissionais ocupantes dos cargos de Atendente Administrativo, Agente de Combate as Endemias, Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar de Consultório Dentário, Assistente Social, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Administração, Enfermeiro, Fisioterapeuta (04h), Fisioterapeuta (08h), Médico PSF, Nutricionista, Odontólogo (04h), Odontólogo PSF, Psicólogo (04h), Psicólogo (08h), Técnico de Enfermagem, Técnico de Imobilização Ortopédica, todos em caráter excepcional e temporário, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal nº 908/2013 para atuar nas Unidades que compõem a Rede Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo:

Cargos	Função	Carga Horária	Vencimento
Assistente de Serviço	Auxiliar de Administração	8hs	R$ 1.005,81
Assistente de Serviço Especializado	Auxiliar de Consultório Dentário	8hs	R$ 1.097,24
Agente de Serviços	Auxiliar de enfermagem	8hs	R$ 1.371,57
	Atendente Administrativo	8hs	R$ 1.371,57
Agente de Serviços Públicos	Técnico de Enfermagem	8hs	R$ 1.554,46
Agente de Serviços Públicos	Enfermeiro	8hs	R$ 4.023,27
	Fisioterapeuta*	8hs	R$ 4.023,27
	Nutricionista	8hs	R$ 4.023,27
	Odontólogo PSF	8hs	R$ 4.023,27
	Psicólogo	8hs	R$ 4.023,27

	Fisioterapeuta	4hs	R$ 2.011,62
	Odontólogo	4hs	R$ 2.011,62
	Psicólogo	4hs	R$ 2.011,62
Especialista em Serviço Público de Saúde	Médico PSF	8hs	R$ 14.486,93
Técnico de Serviços Públicos - 6hs	Assistente Social	6hs	R$ 3.017,44
Assistente de Serviço II	Agente Comunitário de Saúde	8hs	R$ 1.229,46
	Agente de Combate às Endemias	8hs	R$ 1.229,46
Agente de Serviços Públicos – 4hs	Técnico em Imobilização Ortopédica	4hs	R$ 777,23

* Em virtude da Lei nº 12.317 de 26 de agosto de 2010, trabalha 30 horas semanais.

São Gabriel do Oeste-MS, 10 de fevereiro de 2017.

MICHELE ALVES PAUPERIO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto "P" 023/2017

Publicado por:
Michele Pagnussat
Código Identificador:B93AEB7E

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 010/2017
Processo Administrativo nº 027535/2015
Processo Licitatório nº 018/2016
Pregão Presencial nº 014/2016
Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste
Contratado: Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Objeto: aquisição de materiais hospitalares para o Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, em atendimento a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste MS, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 018/2016.
Fundamentação legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei 8.666/1993.
Dotação Orçamentária:

020300	FUNDAÇÃO DE SAÚDE-FUNSAÚDE
10.302.0003.2033.0000	Funsaúde – Hospital Municipal
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: A **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de R$ 35.237,68 (trinta e cinco mil duzentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos).
Prazo de vigência: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 4 (quatro) meses ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 014/2016, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinantes: José Edacyr Simm / Aparecido Gonçalves de Araujo
Data da assinatura: 30 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Daiana Giovelli Abitante
Código Identificador:FE1F6CDF

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 012/2017
Processo Administrativo nº 027535/2015
Processo Licitatório nº 018/2016
Pregão Presencial nº 014/2016
Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste
Contratado: Nacional Comercial Hospitalar Ltda
Objeto: aquisição de materiais hospitalares para o Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, em atendimento a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste MS, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 018/2016.
Fundamentação legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei 8.666/1993.
Dotação Orçamentária:

020300	FUNDAÇÃO DE SAÚDE-FUNSAÚDE
10.302.0003.2033.0000	Funsaúde – Hospital Municipal
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: A **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de R$ 86.280,00 (oitenta e seis mil duzentos e oitenta reais).
Prazo de vigência: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 4 (quatro) meses ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 014/2016, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinantes: José Edacyr Simm/Fagner Carlos da Silva
Data da assinatura: 30 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Daiana Giovelli Abitante
Código Identificador:7B5FF32A

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 014/2017
Processo Administrativo nº 027535/2015
Processo Licitatório nº 018/2016
Pregão Presencial nº 014/2016
Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste
Contratado: Cirúrgica MS Ltda
Objeto: aquisição de materiais hospitalares para o Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, em atendimento a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste MS, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 018/2016.
Fundamentação legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei 8.666/1993.
Dotação Orçamentária:

020300	FUNDAÇÃO DE SAÚDE-FUNSAÚDE
10.302.0003.2033.0000	Funsaúde – Hospital Municipal
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: A **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de R$ 8.025,00 (oito mil e vinte e cinco reais).
Prazo de vigência: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 4 (quatro) meses ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 014/2016, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinantes: José Edacyr Simm/Gustavo Rogério Girelli
Data da assinatura: 30 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Daiana Giovelli Abitante
Código Identificador:BFAE5D59

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 021/2017
Processo Administrativo nº 041639/2017
Processo Licitatório nº 022/2017
Dispensa de Licitação nº 002/2017
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Intervenientes: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Ágil Produtos para Saúde EIRELI-Ltda
Objeto: Aquisição de medicamentos e materiais para consumo da Secretaria Municipal de Saúde e FUNSAUDE em caráter de emergência
Fundamentação legal: Inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993.
Dotação Orçamentária:

020200	*Fundo Municipal de Saúde - FMS*
020300	*Fundação de Saúde - FUNSAÚDE*
10.303.0003.2032.0000	*Assistência Farmacêutica*

10.302.0003.2033.0000	*Funsaúde – Hospital Municipal*
3.3.90.32.00	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita*
3.3.90.30.00	*Material de Consumo*

Valor: A **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de R$6.000,00 (seis mil reais).
Prazo de vigência: O prazo de início deste **Contrato** será contado a partir de sua assinatura para vigorar pelo prazo de 02 (dois) meses ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no presente Contrato, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/Michele Alves Paupério/ Eder Salcedo Correa
Data da assinatura: 06 de fevereiro de 2017.

Publicado por:
Daiana Giovelli Abitante
Código Identificador:32A89FAE

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº019/2017
Processo Administrativo nº041639/2017
Processo Licitatório nº 022/2017
Dispensa de Licitação nº 002/2017
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Intervenientes: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Objeto:Aquisição de medicamentos e materiais para consumo da Secretaria Municipal de Saúde e FUNSAUDE em caráter de emergência
Fundamentação legal: Inciso IV do art. 24 daLei 8.666/1993.
Dotação Orçamentária:

020200	*Fundo Municipal de Saúde - FMS*
020300	*Fundação de Saúde - FUNSAÚDE*
10.303.0003.2032.0000	*Assistência Farmacêutica*
10.302.0003.2033.0000	*Funsaúde – Hospital Municipal*
3.3.90.32.00	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita*
3.3.90.30.00	*Material de Consumo*

Valor:A**Contratante**pagará à**Contratada**a importância total de R$12.828,40 (doze mil oitocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).
Prazo de vigência: O prazo de início deste**Contrato**será contado a partir de sua assinatura para vigorar pelo prazo de 02 (dois) meses ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no presente Contrato, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/Michele Alves Paupério/Odair José Balestrin

Data da assinatura:06 de fevereiro de 2017.

Publicado por:
Daiana Giovelli Abitante
Código Identificador:EAF3A427

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº020/2017
Processo Administrativo nº041639/2017
Processo Licitatório nº 022/2017
Dispensa de Licitação nº 002/2017
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Intervenientes: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Perfil Hospitalar Ltda-ME
Objeto:Aquisição de medicamentos e materiais para consumo da Secretaria Municipal de Saúde e FUNSAUDE em caráter de emergência
Fundamentação legal: Inciso IV do art. 24 daLei 8.666/1993.
Dotação Orçamentária:

020200	*Fundo Municipal de Saúde - FMS*
020300	*Fundação de Saúde - FUNSAÚDE*
10.303.0003.2032.0000	*Assistência Farmacêutica*
10.302.0003.2033.0000	*Funsaúde – Hospital Municipal*
3.3.90.32.00	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita*
3.3.90.30.00	*Material de Consumo*

Valor:A**Contratante**pagará à**Contratada**a importância total de R$4.242,40 (quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos.
Prazo de vigência: O prazo de início deste**Contrato**será contado a partir de sua assinatura para vigorar pelo prazo de 02 (dois) meses ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no presente Contrato, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/Michele Alves Paupério/ Eduardo Ant|ônio Martins
Data da assinatura:06 de fevereiro de 2017.

Publicado por:
Daiana Giovelli Abitante
Código Identificador:A7CFE395

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº022/2017
Processo Administrativo nº041639/2017
Processo Licitatório nº 022/2017
Dispensa de Licitação nº 002/2017
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Intervenientes: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Cirumed Comércio Ltda
Objeto:Aquisição de medicamentos e materiais para consumo da Secretaria Municipal de Saúde e FUNSAUDE em caráter de emergência
Fundamentação legal: Inciso IV do art. 24 daLei 8.666/1993.
Dotação Orçamentária:

020200	*Fundo Municipal de Saúde - FMS*
020300	*Fundação de Saúde - FUNSAÚDE*
10.303.0003.2032.0000	*Assistência Farmacêutica*
10.302.0003.2033.0000	*Funsaúde – Hospital Municipal*
3.3.90.32.00	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita*
3.3.90.30.00	*Material de Consumo*

Valor:A**Contratante**pagará à**Contratada**a importância total de R$3.509,00 (três mil quinhentos e nove reais).
Prazo de vigência: O prazo de início deste**Contrato**será contado a partir de sua assinatura para vigorar pelo prazo de 02 (dois) meses ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no presente Contrato, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/Michele Alves Paupério/Luis Justino Merlin.
Data da assinatura:06 de fevereiro de 2017.

Publicado por:
Daiana Giovelli Abitante
Código Identificador:5A2FD1F3

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Extrato do Termo Aditivo

Contrato Administrativo nº 006/2016
Processo Administrativo nº 024596/2015
Processo Licitatório nº 185/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste.
Interveniente: Fundo de Educação Municipal
Contratado: Calderan & Giovanini Ltda. EPP
Objeto: Prorrogação da vigência pelo período de mais 12 (doze) meses e alteração da cláusula décima primeira do contrato original (dotação orçamentária).

Fundamentação legal: Arts. 57, inciso IV, e 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como a Cláusula Oitava do contrato ora aditivado.
Dotação Orçamentária:

020700	Fundo de Educação Municipal
12.361.0004.2045.0001	Manutenção do Ensino Fundamental – Escolas
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: Mensal de R$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais) e valor total de R$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta reais).
Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/Kalícia de Brito França/ Gilberto SeijiYaginuma Junior
Data da assinatura: 24 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Fabiano Gomes Feitosa
Código Identificador:AD75AC1C

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 009/2016
Contrato Administrativo nº 134/2014
Processo Administrativo nº 010972/2014
Processo Licitatório nº 069/2014
Tomada de Preços n.º 004/2014
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratada: Trevo Engenharia Ltda EPP.
Objeto: prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato original por um novo período de 06 (seis) meses, a contar do encerramento da vigência contratual.
Fundamentação Legal: art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como na Cláusula Segunda do contrato ora aditivado.
Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/Kalícia de Brito França/ Nilton Bossay da Costa
Data da Assinatura: 09 de fevereiro de 2017.

Publicado por:
Daiana Giovelli Abitante
Código Identificador:08010509

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1.360/2017

Decreto nº 1.360/2017 PMSGO-GAB 07 de fevereiro de 2017.

Altera membros da Comissão Técnica instituída pela Lei Municipal nº 1.044/2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município.
Decreta:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Técnica, instituída pela Lei Municipal nº 1.044/2016, composta pelos servidores **Aline Evelin Petroli Moreira** - Arquiteta, **Mary Fátima Montania** - Engenheira Civil, e **Ricardo Macena de Freitas** - Advogado, sob a presidência do primeiro, para decisão de casos omissos, decisão de recursos, análise do pedido e decisão sobre a aprovação dos projetos, conforme o art. 13 da Lei Municipal nº 1.044/2016.

Art. 2º Em caso de eventual impedimento de membro titular da Comissão Técnica ficam constituídos como suplentes os servidores **Dalvana Maira Meurer** - Arquiteta, **Elisangela Darlete Montagna Santiago** - Agente de Fiscalização e **Suellen de Souza Rodrigues** - Advogada, os quais farão jus a gratificação por integrar comissão interna de modo proporcional por reunião ou dia de trabalho dedicado ao objeto da comissão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 07 de fevereiro de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:79148F74

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1.361/2017

Decreto nº. 1.361/2017 PMSGO/GAB 08 de fevereiro de 2017.

Altera a composição do Conselho Municipal de Educação de São Gabriel do Oeste – CME

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA*:*

Art. 1° Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Educação de São Gabriel do Oeste – CME, conforme segue:

RETIRA-SE:

Órgão/Entidade	Titular	Suplente
Gabinete do Prefeito e/ou Secretaria Municipal de Administração e Finanças	Huilson Pasquali	Josefa dos Santos Silva

INGRESSA:

Órgão/Entidade	Titular	Suplente
Gabinete do Prefeito e/ou Secretaria Municipal de Administração e Finanças	Geraldo Rolim	Elton Luiz Vigilato Pereira

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 08 de fevereiro de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:5366596A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 131/2017

Decreto "P" nº 131/2017 PMSGO-GAB 09 de Fevereiro de 2017.

Nomear Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear a servidora ***GABRIELA FASOLIN SORGATTO,*** matrícula 3254, ocupante de cargo efetivo, na função gratificada de Secretária de Escola, Símbolo GSE, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 01/02/2017, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 09 de Fevereiro de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:CCC4D13F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 132/2017

Decreto "P" nº 132/2017 PMSGO-GAB 09 de Fevereiro de 2017.

Nomear Aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos Nº 01/2015, Homologado em 12.02.2016.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos nº 01/2015, homologado em 12.02.2016, de conformidade com o discriminado abaixo, para fazer parte integrante do quadro permanente da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste:

Classificação	Nome	Cargo	Função	Carga Horária
16º	Erivelton Lopes de Oliveira	Especialista em Serviço Público de Saúde	Médico PSF	08 horas / diárias

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 09 de Fevereiro de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:4B5702A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 133/2017

Decreto "P" nº 133/2017 PMSGO-GAB 09 de Fevereiro de 2017.

Demitir Servidor "a Bem do Serviço Público".

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2017, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Demitir "a bem do serviço público" o servidor ***ROMILDO INACIO DE ARAUJO,*** matrícula 1353, do cargo de Agente de Serviço, na função de Motorista de Transporte Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com base no Processo Administrativo nº 14908/2015 – SEMEC e com fundamento no Art. 208 da Lei Complementar nº 028/2007 de 19 de abril de 2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar de 09/02/2017, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 09 de Fevereiro de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:305C9AEB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 134/2017

Decreto "P" nº 134/2017 PMSGO-GAB 09 de Fevereiro de 2017.

Demitir Servidor "a Bem do Serviço Público".

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2017, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Demitir "a bem do serviço público" o servidor ***IRAN PEREIRA ARAUJO,*** matrícula 2456, do cargo de Auxiliar de Serviço, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com base no Processo Administrativo nº 14908/2015 – SEMEC e com fundamento no Art. 208 da Lei Complementar nº 028/2007 de 19 de abril de 2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar de 09/02/2017, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 09 de Fevereiro de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:93C380C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 135/2017

Decreto "P" nº 135/2017 PMSGO-GAB 10 de Fevereiro de 2017.

Nomear Servidor em Cargo Comissionado.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2017, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear ***EDNA MARIA OLIVEIRA BESERRA DE SOUZA,*** no cargo em comissão de Secretário II, Símbolo ADI – 3, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 01/02/2017, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 10 de Fevereiro de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:B5412625

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DELIBERAÇÃO N° 021/2016 - CMAS

DELIBERAÇÃO N° 021/2016	CMAS	07 de Dezembro de 2016

Aprovar os Balancetes Financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente aos meses de Maio, Junho, Julho, Agosto e Setembro de 2016.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária no dia 07 de dezembro de 2016, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 798/2011 de 03 de março de 2011,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o parecer número 003/2016 da Comissão de Financiamento e Orçamento de Assistência Social sobre a análise dos Balancetes Financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente aos meses de Maio, Junho, Julho, Agosto e Setembro do ano de 2016, o qual é favorável à aprovação dos referidos Balancetes.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos a 07 de dezembro de 2016, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS
Em 07 de dezembro de 2016.

HUILSON PASQUALLI
Presidente do CMAS

Publicado por:
Élika da Silva Flores
Código Identificador:BD026EBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DELIBERAÇÃO N° 022/2016 -CMAS

DELIBERAÇÃO N° 022/2016	CMAS	09 de Dezembro de 2016

Aprova manter a Inscrição de Entidade Socioassistencial no CMAS.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião extraordinária no dia 09 de dezembro de 2016, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 798/2011 de 03 de março de 2011,

CONSIDERANDO:

A Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993/LOAS e suas alterações pela Lei Federal 12.435 de 2011, em especial o Artigo 3º e o Artigo 9º;
A Norma Operacional Básica/NOB/SUAS de 12 de dezembro de 2012;
A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS/NOB/RH/SUAS de dezembro de 2006;
O Decreto 6.308 de 14/12/2007;
A Resolução MDS/CNAS Nº 109 de 11/11/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
A Resolução MDS/CNAS Nº 14/2014;
A Resolução CMAS Nº 16/2016;
A documentação das entidades socioassistenciais apresentado ao CMAS;
O Parecer nº 002/2016, nº 004/2016, nº 005/2016, nº 006/2016 e nº 007/2016 da Comissão de Cadastro, Inscrição e fiscalização das Entidades de Assistência Social;

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a manutenção da seguinte inscrição de Entidade Socioassistencial no CMAS:

Nº da Inscrição	Entidade Socioassistencial	Serviço desenvolvido
005	Associação Unidos da Feliz Idade/AUFI	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos.

Art. 2º - O comprovante de inscrição neste Conselho é por tempo indeterminado e serão emitidos conforme anexo IV da Deliberação do CMAS nº 016/2016.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social estabelecerá numeração única e seqüencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos a 09 de dezembro de 2016, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS Em 09 de dezembro de 2016.

HUILSON PASQUALLI
Presidente do CMAS

Publicado por:
Élika da Silva Flores
Código Identificador:B89A4DF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DELIBERAÇÃO N° 023/2016 - CMAS

DELIBERAÇÃO N° 023/2016	CMAS	16 de Dezembro de 2016

Aprovação Relatório de Gestão, referente ao exercício de 2016, elaborado através do aplicativo do Estado Rede SUAS do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião extraordinária no dia 16 de dezembro de 2016, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 798/2011 de 03 de março de 2011,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o preenchimento do Relatório de Gestão do exercício de 2016 elaborado através do aplicativo do Estado Rede SUAS do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos a 16 de dezembro de 2016, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS
Em 16 de dezembro de 2016.

HUILSON PASQUALLI
Presidente do CMAS

Publicado por:
Élika da Silva Flores
Código Identificador:2D267265

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DELIBERAÇÃO N° 016/2016 CMAS - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DELIBERAÇÃO N°	016/2016	CMAS

Matéria publicada anteriormente no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 21/12/2016. Edição 1748

17 de Novembro de 2016

Define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião extraordinária no dia 17 de novembro de 2016, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 798/2011 de 03 de março de 2011,

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

Considerando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, que define as ações continuadas de assistência social;

Considerando o Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, que regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº 18, de 24 de maio de 2012, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS-TRABALHO;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a Resolução CNAS nº 1, de 21 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 6, de 13 de março de 2013, que aprova a expansão qualificada de Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas;

Considerando a Resolução CNAS nº 4, de 11 de fevereiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS – Aprimora Rede e aprova os critérios e procedimentos para incentivar a qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades privadas no âmbito do SUAS,

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social,

DELIBERA:

Art. 1º - Estabelecer os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

Art. 2º - As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:
I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.
II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.
III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Art. 3º - As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:
I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III - elaborar plano de ação anual contendo:
a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:
e.1) público alvo;
e.2) capacidade de atendimento;
e.3) recursos financeiros a serem utilizados;
e.4) recursos humanos envolvidos;
e.5) abrangência territorial;
e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.
IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executado, informando respectivamente:
e.1) público alvo;
e.2) capacidade de atendimento;
e.3) recurso financeiro utilizado;
e.4) recursos humanos envolvidos;
e.5) abrangência territorial;
e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

§ 1º Para fins de inscrição é vedado ao Conselho de Assistência Social fazer a análise das Demonstrações Contábeis.

§ 2º Para fins de inscrição é vedado ao Conselho de Assistência Social exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social.

Art. 4º - Compete ao Conselho de Assistência Social a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social.

§1º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades ou organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos.

§ 2º Se a entidade ou organização de Assistência Social que atua no atendimento e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, e que não ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Município de sua sede, a inscrição da entidade ou organização deverá ser feita no Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 3º A entidade ou organização de Assistência Social que atua no atendimento e ou assessoramento e ou defesa e garantia de direitos, deve inscrever suas ofertas de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em todos os Municípios onde realiza sua ação.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 1º, aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos no Conselho de Assistência Social.

Art. 5º - A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único - A oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com as normativas nacionais.

Art. 6º - Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:
I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 7º - Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao Conselho de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Cabe ao Conselho de Assistência Social acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

Art. 8º - As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:
I - requerimento, conforme anexo I;
II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
IV - plano de ação;
V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 9º As entidades ou organizações de Assistência Social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, apresentando os seguintes documentos:
I - requerimento, conforme o modelo anexo II;
II - plano de ação;
III - comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do §1º e §2º do art. 5º e do art. 6º desta Resolução.

Art. 10 - As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do art. 5º e do art. 6º desta Resolução, mediante apresentação de:
I - requerimento, na forma do modelo anexo III;
II - cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;
III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
IV - plano de ação.

Art. 11 - Compete ao Conselho de Assistência Social:
I - receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:
a) requerimento da inscrição;
b) análise documental;
c) visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

d) elaboração do parecer da Comissão;
e) pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
f) publicação da decisão plenária;
g) emissão do comprovante;
h) notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício;
i) envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e nos Sistemas Municipal (se houver), Estadual e Federal.

II - no caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento.

III - é recomendável ao Conselho de Assistência Social realizar todas as etapas de análise do processo de inscrição, para o deferimento ou indeferimento da solicitação de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, o qual deverá ser manifestado por resolução.

IV - a execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica do requerimento de inscrição.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho de Assistência Social disciplinar a instância recursal de seus atos e definir os prazos para análise dos processos de inscrição.

Art. 12 - O Conselho de Assistência Social deverá planejar o acompanhamento e a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

Parágrafo único - O planejamento a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição deve ser publicizado por meio de resolução do Conselho de Assistência Social.

Art. 13 - As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social:

I - plano de ação do corrente ano;

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º.

Art. 14 - O Conselho de Assistência Social deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de Assistência Social inscritas, bem como as que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

Art. 15 - A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

§ 1º - A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º - Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS a que se refere a alínea "i", do inciso I, do art. 11 desta Resolução e demais providências.

§ 3º - Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer.

§ 4º - O prazo recursal será aquele definido pelo Conselho de Assistência Social.

§ 5º - As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, serviços, programa, projetos e benefícios socioassistenciais ao Conselho de Assistência Social, no prazo de 30 dias.

Art. 16 - O Conselho de Assistência Social deverá padronizar e utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta deliberação.

Parágrafo único - O Conselho de Assistência Social fornecerá Comprovante de Inscrição conforme anexos IV e V.

Art. 17 - O Conselho de Assistência Social deverá estabelecer numeração única e seqüencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18 - Na inexistência de Conselho Municipal de Assistência Social a inscrição deverá ser realizada, nos termos desta Resolução, nos respectivos Conselhos Estaduais.

Art. 19 - As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas anteriormente à publicação desta Deliberação deverão proceder o reordenamento do conjunto de suas ofertas, se necessário for, de acordo com as normativas nacionais nos prazos definidos nestas.

Art. 20 - As disposições previstas no inciso IV do art. 11 e no § 2º do art. 15 somente serão aplicáveis por ocasião da efetiva implantação do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

Art. 21 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos a 17 de novembro de 2016, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS

Em 17 de novembro de 2016.

HUILSON PASQUALLI
Presidente do CMAS

ANEXO I

Requerimento de Inscrição

Senhor Presidente do Conselho de Assistência Social de São Gabriel do Oeste/MS

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:
Nome da Entidade:
CNPJ:
Código Nacional de Atividade Econômica Principal:
Código Nacional de Atividade Econômica Secundário:
Data de inscrição no CNPJ:
Endereço: Rua/AV. , nº Bairro:
Município: São Gabriel do Oeste UF: MS CEP:
Tel. 67 FAX:
E-mail:
Atividade Principal:
Inscrição:
CONSEA
CMDCA
CONSELHO DO IDOSO
Outros (especificar)

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no Município (descrever todos):

_____

B - Dados do Representante Legal:
Nome:
Endereço: Rua/AV. , nº Bairro:
Município: São Gabriel do Oeste UF: MS CEP:
Tel.: (67) Celular: (67)
Email:
RG: CPF
Data nasc.:
Escolaridade:
Período do Mandato:

C - Informações adicionais
_____
Termos em que,

Pede deferimento.

São Gabriel do Oeste/MS, ___ de _____ de 20___
_____
Nome do Representante legal da Entidade
Presidente....(nome da Entidade ou Organização de Assistência Social)

ANEXO II

Requerimento de Inscrição

Senhor Presidente do Conselho de Assistência Social de São Gabriel do Oeste/MS

A entidade abaixo qualificada, **com atuação também neste município**, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios sociassistenciais abaixo descrito neste Conselho.

A - Dados da Entidade:
Nome da Entidade:
CNPJ:
Código Nacional de Atividade Econômica Principal:
Código Nacional de Atividade Econômica Secundário:
Data de inscrição no CNPJ:
Endereço: Rua/AV. , nº Bairro:
Município: São Gabriel do Oeste UF: MS CEP:
Tel. 67 FAX:
E-mail:
A entidade está inscrita no Conselho Municipal de _____, sob o número _____, desde ____/_____/____.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no Município (descrever todos):
_____

B - Dados do Representante Legal:

Nome:
Endereço: Rua/AV. , nº Bairro:
Município: São Gabriel do Oeste UF: MS CEP:
Tel.: (67) Celular: (67)
Email:
RG: CPF
Data nasc.:
Escolaridade:
Período do Mandato:

C - Informações adicionais
_____
Termos em que,

Pede deferimento.

São Gabriel do Oeste/MS, ___ de _____ de 20___
_____
Nome do Representante legal da Entidade
Presidente....(nome da Entidade ou Organização de Assistência Social)

ANEXO III

Requerimento de Inscrição

Senhor Presidente do Conselho de Assistência Social de São Gabriel do Oeste/MS

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios sociassistenciais abaixo descrito neste Conselho.

A - Dados da Entidade:
Nome da Entidade:
CNPJ:
Código Nacional de Atividade Econômica Principal:
Código Nacional de Atividade Econômica Secundário:
Data de inscrição no CNPJ:
Endereço: Rua/AV. , nº Bairro:
Município: São Gabriel do Oeste UF: MS CEP:
Tel. 67 FAX:
E-mail:
Atividade Principal:

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no Município (descrever todos):
_____

B - Dados do Representante Legal:
Nome:
Endereço: Rua/AV. , nº Bairro:
Município: São Gabriel do Oeste UF: MS CEP:
Tel.: (67) Celular: (67)
Email:
RG: CPF
Data nasc.:
Escolaridade:
Período do Mandato:

C - Informações adicionais
_____

Termos em que,

Pede deferimento.

São Gabriel do Oeste/MS, ___ de _____ de 20___
_____
Nome do Representante legal da Entidade
Presidente....(nome da Entidade ou Organização de Assistência Social)

ANEXO IV

Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal

Conselho Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste/MS

INSCRIÇÃO N° _____

A entidade **_____**, CNPJ: **_____**, com sede em São Gabriel do Oeste – MS, cito a Rua/AV. _____, n° _____ – Bairro: _____, é inscrita neste Conselho, sob o número: _____ desde _____de _____ de _____.

A entidade executa o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/projeto(s)/benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

São Gabriel do Oeste – MS, ____ de _____ de _____.

_____
NOME
Presidente do CMAS de .....
(período de gestão de _____ a _____)

ANEXO V

Comprovante de Inscrição de
( ) Serviços
( ) Programas
( ) Projetos
( ) Benefícios socioassistenciais

Conselho Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste/MS

INSCRIÇÃO N° ____

O(s) seguinte(s) serviço(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.
_____

O(s) seguinte(s) programa(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.
_____
O(s) seguinte(s) projeto(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.
_____

O(s) seguinte(s) benefício(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.
_____

Estes são/serão executados pela Entidade _____, CNPJ _____, com sede em São Gabriel do Oeste/MS e encontram-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução CNAS nº 14/2014 e Deliberação do CMAS 016/2016.
A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.

São Gabriel do Oeste – MS, ____ de _____ de _____.

_____
NOME
Presidente do CMAS de .....
(período de gestão de _____ a _____)

Publicado por:
Élika da Silva Flores
Código Identificador:F672E068

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL 13-17 - PREGÃO 07-17 - MEDICAMENTOS

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 13/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2017.
Objeto: Aquisição de medicamentos da farmácia básica, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Selvíria – MS. Data da realização do Pregão: 02 de março de 2017, desta mesma data. O edital está na integra no site: http://www.selviria.ms.gov.br/portal.

Selvíria – MS, 09 de fevereiro de 2017.

DR. JOSE FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willian Braz da Cruz Negrão
Código Identificador:02D8A664

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 055/2017.

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Designar o servidor **JAIR ROSSETO** para responder pela **LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS**, em consonância com o Artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

II - Esta portaria retroagirá seus efeitos na data **01/01/2017,** revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, aos 07 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christyane Palacio dos Santos
Código Identificador:5BF6EDA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 056/2017.

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Designar o servidor **ADRIANA MARTINS RODRIGUES** para responder pela **LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS**, em consonância com o Artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

II - Esta portaria retroagirá seus efeitos na data **01/01/2017,** revogadas as disposições em contrario.

Publique-se

Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, aos 07 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christyane Palacio dos Santos
Código Identificador:EF4A3E3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 057/2017.

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Designar o servidor **JASMIM OPORTO** para responder pela **LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS**, em consonância com o Artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

II - Esta portaria retroagirá seus efeitos na data 01/02/2017, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 055/2017. Publique-se.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, aos 09 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christyane Palacio dos Santos
Código Identificador:159AC27C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 701/2016 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

SUMULA: "Autoriza a desafetação de "parte" da Rua Getúlio Vargas, a criação de Lote da área desafetada, a unificação em Lotes públicos e posterior desmembramento de Imóvel Urbano, e dá outras providências".

JOSÉ GOMES GOULART, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica desafetada parte da Rua Getúlio Vargas, localizada entre a Rua Iporã e Avenida Said Saifeddine, com uma área de 3.133,30 m², conforme croqui em anexo, que será denominado como Lote 002, incorporando-se a Quadra 123, lote este destinado a fusão com o Lote 001 da Quadra 123, objeto da matrícula 566 do CRI local com 12.415,00 m², ficando após a fusão, denominado como Lote 001 da Quadra 123 com 15.548,30 m², conforme croqui em anexo.

Parágrafo Único - A área desafetada, que trata o *caput* deste artigo, apresenta as seguintes confrontações: Considerando o ponto inicial o marco 01, cravado à margem da Rua Iporã, servindo de divisa entre esta área e a Quadra 123 Lote 001, daí segue confrontando neste alinhamento com a Quadra 123 Lote 001 com o rumo 54º47'50" NE, com uma distância de 153,33 metros chega-se ao marco 02, daí segue confrontando com a Rua Said Saifeddine com o rumo 16º48'09" NE e a distância de 21,08 metros chega-se ao marco 03, daí segue confrontando com a Quadra 122 Lote 001 com o rumo 54º47'50" SW e a distância de 160,00 metros chega-se ao marco 04, daí segue confrontando com Rua Iporã com o rumo 35º12'10" SE e a distância de 20,00 metros chega-se ao marco 01, ponto inicial do presente roteiro.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo Municipal, observadas as disposições legais pertinentes, autorizado proceder à unificação do Lote 001 da Quadra 123 com 15.548,30 m², originado no *caput* do artigo 1º, ao Lote 001 da Quadra 122 com 15.750,00 m², objeto da matrícula 5.966 do CRI local, originando-se assim a Quadra 122/123 Lote 001 com 31.298,30 m², conforme croqui em anexo.

Parágrafo Único - A área unificada, que trata o *caput* deste artigo, apresenta as seguintes confrontações: Considerando o ponto inicial o marco 001, cravado à margem da Rua Iporã, servindo de divisa entre este lote e a Rua Érico Veríssimo, daí segue confrontando-se confrontando neste alinhamento com a Rua Érico Veríssimo com o rumo 54º47'50" NE, com uma distância de 123,33 metros chega-se ao marco 02, daí segue confrontando com a Rua Said Saifeddine com o rumo 16º48'09" NE e a distância de 210,80 metros chega-se ao marco 03, daí segue confrontando com a Quadra 145 com o rumo 54º47'50" SW e a distância de 190,00 metros chega-se ao marco 04, daí segue confrontando com Rua Iporã com o rumo 35º12'10" SE e a distância de 200,00 metros chega-se ao marco 001, ponto inicial do presente roteiro.

Art. 3º. - Fica o Poder Executivo Municipal observando as disposições legais pertinentes, autorizado a desmembrar a Quadra 122/123 Lote 001 com área de 31.298,30 m², tendo por finalidade a promoção e o desenvolvimento social de moradia, do imóvel localizado no Núcleo Urbano do município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, originado no *caput* do artigo 2º, documentos em anexo, da seguinte forma:

Quadra 122/123 Lote 001-A com superfície de 5.063,52 m²;
Quadra 122/123 Lote 001-B com superfície de 1.515,77 m²;
Quadra 122/123 Lote 001-C com superfície de 5.719,08 m²;
Quadra 122/123 Lote 001-D com superfície de 1.697,46 m²;
Quadra 122/123 Lote 001-E com superfície de 6.354,50 m²;
Quadra 122/123 Lote 001-F com superfície de 1.879,17 m²;
Quadra 122/123 Lote 001-G com superfície de 7.007,95 m²;
Quadra 122/123 Lote 001-H com superfície de 2.060,85 m²;

Art. 4º *- Fica afetada para fins de logradouro público, conforme croqui em anexo, as áreas criadas nos incisos II, IV, VI e VIII do artigo 3º da presente Lei, passando a serem denominadas como:*
I – Quadra 122/123, Lote 001-B, com superfície de 1.515,77m², passa a ser Travessa Professor Luiz Carlos Vogel;
II – Quadra 122/123, Lote 001-D, com superfície de 1.697,46m², passa a ser Travessa Professor Albino Paulo Ruosso;
III – Quadra 122/123, Lote 001-F, com superfície de 1.879,17m², passa a ser Travessa Professora Jandira da Luz Borges;
IV – Quadra 122/123, Lote 001-H, com superfície de 2.060,85m², passa a ser Travessa Professora Nanci Santos Garcia;

Art. 5º. - Fica alterada a nomenclatura dos imóveis remanescentes do artigo 3º, da seguinte forma:

Quadra 122/123 Lote 001-A com superfície de 5.063,52 m²; para Quadra 177 Lote 001;
Quadra 122/123 Lote 001-C com superfície de 5.719,08 m²; para Quadra 178 Lote 001;
Quadra 122/123 Lote 001-E com superfície de 6.354,50 m²; para Quadra 179 Lote 001;
Quadra 122/123 Lote 001-G com superfície de 7.007,95 m²; para Quadra 180 Lote 001;

Art. 6º. - Autoriza a desmembrar os imóveis citados nos incisos I, II, III e IV do artigo 5º, conforme croqui anexo, como segue:

Quadra 177 Lote 001 com superfície de 5.063,52 m², em 23 (vinte e três) Lotes;
Quadra 178 Lote 001 com superfície de 5.719,08 m², em 27 (vinte e sete) Lotes;
Quadra 179 Lote 001 com superfície de 6.354,50 m², em 30 (trinta) Lotes;
Quadra 180 Lote 001 com superfície de 7.007,95 m², em 33 (trinta e três) Lotes;

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18 dias do mês de novembro de 2016.

JOSÉ GOMES GOUALRT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christyane Palacio dos Santos
Código Identificador:A6CE90C8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

CONTROLADORIA GERAL
OT- ORIENTAÇÃO TÉCNICA CONGE/DEOF. Nº 01 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre apresentação de certidões a título de comprovação de regularidade fiscal.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são

conferidas pelo decreto 003/2017, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e combinando com artigos da Lei 8.666/93 e alterações,

Resolve:

ARTIGO 1° - As Secretarias Municipais, órgãos da Administração direta e indireta, fundações e autarquias, deverão exigir de seus fornecedores detentores de processos licitatórios de fornecimento de materiais, contratação de serviços e obras de engenharia, comprovantes de regularidade fiscal durante a vigência do certame.

ARTIGO 2° - os comprovantes de que trata o artigo 1°, deverão conter Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Física e Jurídica, Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, Prova de Regularidade com a Seguridade Social, Prova de Regularidade com FGTS e Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho, conforme resolução n° 54 do TCE/MS de 14/12/2016.

Parágrafo 1°- A Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Física e Jurídica será comprovada pela apresentação do cartão do CNPJ ou CPF, ambos são expedidos pela Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo 2°- A Prova de Regularidade com a Fazenda Federal será comprovada pela apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN, pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União inclusive de contribuições previdenciárias. O documento poder obtido pelos endereços: www.receita.fazenda.gov.br e www.pgfn.fazenda.gov.br.

Parágrafo 3°- A Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual será comprovada pela apresentação da Certidão pertinente aos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante.

Parágrafo 4°- A Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal será comprovada pela apresentação da Certidões pertinentes aos Tributos Municipais, Mobiliários e Imobiliários, expedidas pela Fazenda Municipal da localidade ou sede da empresa licitante.

Parágrafo 5°- A Prova de Regularidade com a Seguridade Social será comprovada pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pela Previdência Social. Também pode ser solicitada por meio eletrônico através do sitewww.mpas.gov.br.

Parágrafo 6°- A Prova de Regularidade com FGTS será comprovada pela apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS –, na forma da Lei n. 8.036/90. Esta Certidão poderá ser solicitada por meio eletrônico no site da Caixa:www.caixa.com.br.

Parágrafo 7°- A Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho será comprovada pela apresentação da certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n. 5452 de 1º de maio de 1943. A certidão pode ser obtida pelo site http://www.tst.jus.br/web/guest/certidao.

ARTIGO 3º - Esta orientação técnica entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

RENATO DA SILVA SANTOS
Controlador Geral do Município de Sidrolândia

Decreto 003/2017.

Publicado por:
Renato da Silva Santos
Código Identificador:3C2EFCA0

PROCURADORIA JURÍDICA
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 87/2017, de 09 de Fevereiro de 2017.

Dispõe sobre a delegação de competência aos Ordenadores de Despesas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Dr. Marcelo de Araujo Ascoli, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, e art. 80 da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia;

CONSIDERANDO, os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;
CONSIDERANDO, que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, por um consectário lógico, tem o dever de prestar contas;
CONSIDERANDO, o escalonamento de funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos,

DECRETA:
Artigo 1° - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal ao Senhor **NELSON BATISTA GONZALES**, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar cheques e autorizar a emissão de ordens bancárias da Prefeitura Municipal em conjunto com o Prefeito Municipal, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais solicitações do Tribunal de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Artigo 2° - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal ao Senhor **NELIO SARAIVA PAIM FILHO**, Secretário Municipal de Saúde, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar cheques e autorizar a emissão de ordens bancárias da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, em conjunto com o Prefeito Municipal.

Artigo 3° - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal a Senhora **ALICE APARECIDA ROSA GOMES**, Secretária Municipal de Educação, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar cheques e autorizar a emissão de ordens bancárias da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Artigo 4° - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal ao Senhor **PAULO ATILIO PEREIRA**, Secretário Municipal de Assistência Social, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar cheques e autorizar a emissão de ordens bancárias sob competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Habitação e do Fundo Municipal de Investimento Social – FIS, em conjunto com o Prefeito Municipal.

Artigo 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de Janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, Sidrolândia/MS, 09 de Fevereiro de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:7A92C1D3

PROCURADORIA JURÍDICA
RESOLUÇÃO SEME N. 48 DE 01 FEVEREIRO DE 2017.

RESOLUÇÃO SEME N. 48 de 01 Fevereiro de 2017.

Dispõe sobre a Organização Curricular e o Regime Escolar do Ensino Fundamental nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino a partir de 2017 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Sidrolândia-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Resolução CNE/CEB nº. 07, de 14 de dezembro de 2010, Deliberação CME – Sidrolândia/MS n°. 11 de 21 de junho de 2013, Deliberação CME – Sidrolândia/MS n°. 14 de 24 de junho de 2013, Deliberação CME – Sidrolândia/MS nº 25, de 28 de novembro de 2013, e o disposto na legislação vigente para o Sistema Municipal de Ensino de Sidrolândia - MS,

RESOLVE:

Art. 1°. Organizar o currículo e o regime escolar do Ensino Fundamental, nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Sidrolândia - MS.

Título I
Da Organização do Ensino Fundamental

Art. 2º. Os currículos são elaborados de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais na etapa do Ensino Fundamental.

Capitulo I
Dos Princípios do Ensino Fundamental

Art. 3°. A organização curricular do Ensino Fundamental é pautada nos princípios:

I- Éticos:

a) de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia;

b) de respeito à dignidade humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer outras formas de discriminação;

c) consideração com a diversidade étnico-racial.

II – Políticos:

a) de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais;

b) da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens e outros benefícios;

c) da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os estudantes que apresentem diferentes necessidades;

d) da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

III – Estéticos:

a) do cultivo da sensibilidade juntamente com a racionalidade;

b) do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade;

c) da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira;

d) da construção de identidades plurais e solidárias.

Capitulo II
Dos Objetivos do Ensino Fundamental

Art. 4°. As Instituições de Ensino da Rede Municipal ofertam o Ensino Fundamental, observando os objetivos específicos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 5°. No Ensino Fundamental é necessário o cuidar e o educar como funções indissociáveis para assegurar a aprendizagem, o bem estar e o desenvolvimento do estudante em sua plenitude.

Art. 6°. O Ensino Fundamental tem como objetivo principal a formação plena do cidadão, considerando:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Capitulo III
Do Currículo do Ensino Fundamental

Art. 7º. O currículo do Ensino Fundamental contém obrigatoriamente uma Base Nacional Comum complementada por uma Parte Diversificada que constituem um todo integrado e não podem ser considerados como dois blocos distintos.

§ 1º. A organização é em anos com duração de 9 (nove) anos, abrange a população dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende também, a todos os que na idade própria não tiveram condições de frequentá-lo.

§ 2º. A articulação entre a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada do currículo do Ensino Fundamental possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade local, as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia e perpassa todo o currículo.

Art . 8º . O currículo do Ensino Fundamental estrutura-se em:

I – anos iniciais, com 05 (cinco) anos de duração, atendendo à faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos;

II – anos finais, com 04 (quatro) anos de duração, atendendo à faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Art. 9°. Os três primeiros anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

I – a alfabetização e o letramento;

II – a continuidade da aprendizagem, considerando a complexidade do processo de alfabetização e habilidades comunicativas nas formas verbal e não verbal;

III – o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, da Música, das Artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, das Ciências da Natureza, da História e da Geografia.

Art. 10. O currículo do Ensino Fundamental dos anos iniciais, é organizado em 4 (quatro) áreas de conhecimentos: Linguagens, Ciências da Natureza, Matemática e Ciências Humanas, distribuídas nos Componentes Curriculares da Base Nacional Comum e Parte Diversificada.

Atividades: Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, História e Ciências da Natureza;

Arte;

Língua Estrangeira Moderna – Inglês;

V-VI-Agroecologia – para as escolas do campo;

VII- Língua Materna – para as escolas indígenas.

§ 1º. O oferecimento do Componente Curricular Atividades de Mediação Curricular, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, objetiva proporcionar a leitura, interpretação, produção de textos, o domínio de cálculos e raciocínio lógico, compondo a Parte Diversifica que complementa a Base Nacional Comum.

§ 2º. Os conteúdos referentes ao Componente Curricular Ensino Religioso, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, poderá ser ofertado na forma de projeto integrado, nas outras áreas de conhecimento, em conformidade com a Proposta Pedagógica da Instituição de Ensino.

Art. 11. O currículo do Ensino Fundamental dos Anos Finais é organizado em 5 (cinco) áreas de conhecimento, a saber:

I – Linguagens – com os Componentes Curriculares de Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Língua Materna, oferecida para as Escolas Indígenas;

II – Ciências da Natureza – com o Componente Curricular de Ciências da Natureza e Agroecologia, oferecida para Escolas do Campo;

III – Matemática – com o Componente Curricular de Matemática;

IV – Ciências Humanas – com os Componentes Curriculares de História, Geografia;

V – Ensino Religioso.

Parágrafo único. O componente curricular Ensino Religioso de caráter obrigatório para a Instituição de Ensino e facultativo para o estudante, que fará a opção por cursar ou não do 6º(sexto) ao 9º(nono) ano; no ato da matricula, cumprirá 6 (seis) horas-aula, em determinado dia da semana, segundo o horário fixado pela Instituição de Ensino.

Art. 12. Quando do oferecimento dos Componentes Curriculares, deve ser assegurada a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, tais como:

I – saúde, sexualidade, gênero, vida familiar e social;

II – direitos das crianças e adolescentes;

III – educação ambiental;

IV – educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural;
V – educação para o trânsito;
VI – respeito, valorização e direitos dos idosos;
VII – educação alimentar e nutricional;
VIII – educação em direitos humanos;
IX – ações de conscientização, prevenção e combate ao bullying.

Art. 13. A carga horária mínima anual para o Ensino Fundamental é de 800(oitocentas), horas, com a duração de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 14. Na carga horária mínima anual, não está incluída a carga horária destinada aos exames finais.

Art. 15. A duração da hora-aula é de 50(cinquenta) minutos, sendo que a jornada mínima diária dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental é de 4h10min (quatro horas e dez minutos).

Art. 16. Os conteúdos referentes a História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e às Relações Étnico-raciais são ministrados em todo o currículo do Ensino Fundamental, em especial nos componentes curriculares Arte e História.

Art. 17. O ensino de História deve assegurar as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, principalmente das matrizes indígena, africana e europeia.

Art. 18 A Educação e o Ensino para o Trânsito é operacionalizado por meio de projetos integrado ao currículo do Ensino Fundamental.

Art. 19 O ensino da Cultura Sul-Mato-Grossense é parte do currículo do Ensino Fundamental, mais especificamente nos componentes curriculares de Arte e História.

Art. 20 O componente curricular Arte deve enfocar as suas diferentes linguagens cênicas, plásticas e a música.

Art. 21 O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do Ensino Fundamental, atendendo o disposto na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional.

Art. 22 Nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino são adotadas duas formas de progressão:
Continuada, do 1º(primeiro) para o 2º(segundo) ano do Ensino Fundamental;
Regular, a partir do 2º(segundo) ano do Ensino Fundamental.

§1º O regime de progressão continuada é o procedimento adotado pela Instituição de Ensino que permite ao estudante a progressão sem interrupções ao final do ano letivo do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, independentemente do rendimento escolar e/ou frequência esta ultima conforme previsto nas Deliberações do Conselho Municipal de Educação.

§2º O regime de progressão regular é o procedimento adotado pela Instituição de Ensino que admite ao estudante a progressão de um ano para o outro, quando atendidas as normas estabelecidas nesta Resolução.

Título II
Da Educação Inclusiva e do Atendimento Educacional Especializado

Art. 23. A Instituição de Ensino deve oportunizar a inclusão, em sala comum, dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, e serviços de apoio especializado de acordo com as necessidades individuais dos estudantes mediante:
flexibilização curricular e metodológica de ensino diferenciada;
recursos pedagógicos e de acessibilidade adequados;
processo de avaliação contínua, sistemática e qualitativa.

Art. 24 Nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino será disponibilizado atendimento Educacional especializado em sala de recurso multifuncional, em caráter transitório e concomitante.

Art. 25 O atendimento educacional especializado se dará, no turno contrário ao horário normal de aula, aos estudantes com laudos médicos público- alvo da educação especial, incluídos em salas comuns.

Art.26 Será disponibilizado atendimento educacional especializado de Professor de Apoio em ambiente escolar para estudantes com laudos médicos que necessitem de apoio.

Art. 27. A organização atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar se dará mediante Parcerias da Secretaria Municipal de Educação com o Sistema de Saúde

Art. 28. Será disponibilizado atendimento educacional, com Profissional Especializado aos estudantes que utilizam o Código Braille ou a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Título III
Do Regime Escolar
Capítulo I
Da Matrícula
Seção I
Princípios Gerais

Art. 29. A matrícula é o ato formal que vincula o estudante a uma Instituição de Ensino.

Art. 30. A matrícula é requerida pelo candidato, quando maior, e, quando menor, pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. No ato da matrícula, a direção da Instituição de Ensino obriga-se a dar ciência ao estudante, quando maior, ou aos pais ou ao seu responsável, quando menor, da Proposta Pedagógica, do Regimento Escolar, desta Resolução e no que se refere ao oferecimento do Ensino Religioso, que é de frequência facultativa.

Art. 31. Do candidato à matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:
I – requerimento assinado pelo estudante, quando maior; pelos pais, ou responsáveis, quando menor;
II – fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, acompanhada do original, para conferência e autenticação pela secretaria da Instituição de Ensino;
III – Guia de Transferência;
IV – apresentação da Carteira de Vacinação, conforme legislação vigente;
V – comprovante do fator RH – Tipo Sanguíneo, conforme legislação vigente;
VI – fotocópia da carteira do SUS.

§ 1º A não apresentação do disposto nos incisos IV, V e VI não condiciona ao indeferimento da matrícula. Porém, impede a emissão pela escola, de quaisquer documentos e/ou declaração que venha a ser solicitada pelos pais.

§ 2º Em caso excepcional, a Instituição de Ensino pode aceitar a cópia da Cédula de Identidade (RG), em substituição aos documentos do inciso II, desde que acompanhada do original, para conferência e autenticação.

§ 3º Quando da matrícula de estudante estrangeiro, exigir-se-á, copia dos documentos, que comprovem o seu registro no Serviço da Policia Federal observada ainda, as exigências prevista na legislação vigente.

§ 4º A Instituição de Ensino pode aceitar, provisoriamente, a declaração de transferência, desde que atualizada, para a realização da matricula, a qual só será deferida quando apresentado dentro do prazo estipulado na declaração, a Guia de Transferência.

Art. 32. Quando da matrícula, o pai, a mãe, ou o responsável pelo estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, deverá informar á Instituição de Ensino, identificando o tipo de deficiência ou superdotação.

Art. 33. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento da direção.

§ 1º Deferida à matrícula, os documentos apresentados passam a integrar a pasta do estudante.

§ 2º As irregularidades de vida escolar constatadas, após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da Instituição de Ensino.

§ 3º É considerada cancelada a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados**.**

Art. 34. Quando da matrícula de estudantes com estudos incompletos e realizados no exterior a Instituição de Ensino deve realizar a Equivalência de Estudos conforme a legislação vigente.

Art. 35. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo, pelo estudante, quando maior; quando menor, pelos pais ou responsáveis, com justificativa formal da causa do cancelamento.

Parágrafo único. No caso de cancelamento de matrícula de estudante menor, requerido pelos pais ou responsáveis, a Instituição de Ensino deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do Município.

Art. 36. A instituição de Ensino deve realizar conferência minuciosa do aproveitamento escolar do ano anterior do candidato à matrícula na sua efetivação.

Seção II
Da Matrícula Inicial
Art. 37. Para o ingresso no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, bem como apresentar declaração que cursou a Educação Infantil - Pré-Escolar I e II.
Art. 38. A criança que completar 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo 37, deverá ser matriculada na Pré-Escola.
Art. 39. Na falta de comprovante da escolarização anterior é permitida a matrícula no Ensino Fundamental, mediante classificação por avaliação realizada pela Instituição de Ensino, conforme critérios prescritos nesta Resolução.
Art. 40. O estudante que por motivo de força maior, não cursou a Pré - Escola e que tenha idade para ingresso no 1º(primeiro) ano do Ensino Fundamental devera´ de acordo com a legislação vigente, ter assegurada a sua matricula no 1º(primeiro) ano do Ensino Fundamental.
Art. 41. A matrícula pode ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.

Seção III
Da Matrícula por Transferência
Art. 42. A matrícula por transferência é aquela pela qual o estudante, ao se desvincular de uma Instituição de Ensino, vincula-se a outra congênere, para prosseguimento dos estudos.
Parágrafo único. Em caso de dúvida quanto a interpretação dos documentos escolares, independentemente da organização curricular ou mediante a impossibilidade de julgamento, a Instituição de Ensino adotará as medidas necessárias à classificação do estudante.
Art. 43. Será assegurada a transposição, se for o caso dos estudantes provenientes do Ensino Fundamental de 8(oito) anos, para o de 9(nove) anos.
Parágrafo único. A transposição deve ser registrada nos documentos do estudante, quando for o caso.
Art. 44. Os registros referentes ao aproveitamento dos estudos e à assiduidade do estudante, até a época da transferência, são atribuições exclusivas da Escola de origem.
Art. 45. É vedada a Instituição de Ensino receber como aprovado o estudante que, segundo os critérios regimentais da Escola de origem tenha sido retido.
Parágrafo único – Na inexistência do Componente Curricular no Ensino Fundamental em que o estudante tenha sido retido na Escola de origem, a matrícula pode ser efetivada no ano subsequente.
Art. 46. Ao aceitar a transferência, a direção da Instituição de Ensino assume a responsabilidade de submeter o estudante às adaptações necessárias de acordo com a Proposta Pedagógica.
Art. 47. A aceitação da transferência de estudante procedente de país estrangeiro dependerá do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes.
Art. 48. O estudante recebido por transferência com resultado aprovado em regime de progressão parcial será considerado como retido na Instituição de Ensino, se o mesmo não tiver concluído com êxito todos os Componentes Curriculares do ano anterior.
Art. 49. Quando da matrícula realizada por meio de declaração de escolaridade, a direção da Instituição de Ensino procederá ao deferimento da matrícula, sob as seguintes condições:
I – a elaboração de um termo de compromisso, produzido pela própria Instituição de Ensino e devidamente assinado pelo requerente, em que conste:
a) que a transferência será entregue em conformidade com o prazo estabelecido na declaração de escolaridade da Instituição de Ensino de origem;
b) que, quando da não entrega da transferência no prazo estabelecido na declaração de escolaridade, a matrícula será cancelada.
Art. 50. Quando da ocorrência do disposto na alínea "b" do artigo anterior e o requerente persistir na permanência do estudante na mesma Instituição de Ensino, a direção, sob a anuência do estudante, quando maior, ou responsável, quando menor, buscará meios de regularizar a vida escolar do estudante procedendo à classificação por avaliação em conformidade com o previsto nesta Resolução.
Art. 51. As pastas dos estudantes com documentação pendente deverão ficar em arquivo separado até a sua regularização, dentro do prazo de 30(trinta) dias.

Capítulo II
Da Expedição da Transferência
Art. 52. A transferência é a passagem do estudante de uma para outra Instituição de Ensino, inclusive de país estrangeiro, com base na equivalência e aproveitamento de estudos.
Parágrafo único. Para a expedição da Guia de Transferência não será exigido o atestado de vaga da Instituição de Ensino para a qual o estudante será transferido.
Art. 53. É vedada a transferência de estudante sujeito a exames finais, exceto no caso comprovado de mudança de município.
Art. 54. A transferência será requerida pelo estudante, quando maior, ou pelo pai ou responsável quando menor.
Art. 55. O prazo para expedição de transferência será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação em requerimento.
Art. 56. O estudante, ao se transferir, em qualquer época do ano deve receber da Instituição de Ensino a Guia de Transferência contendo:
I - identificação completa da Instituição de Ensino;
II - identificação completa do estudante;
III - informações sobre:
a) a organização curricular cursada na Instituição de Ensino e, anteriormente, em outras Instituições de Ensino, quando for o caso;
b) o aproveitamento obtido;
c) a frequência do ano em curso, quando for o caso;
d) a aprovação;
e) a retenção, quando for o caso;
f) a matrícula cancelada, quando for o caso;
g) outros registros de observações pertinentes.
§ 1º. Para os estudantes do 1º ano do Ensino Fundamental, o determinado nas alíneas "b" e "d", é substituído por Parecer Descritivo;
§ 2º. A transferência deverá ser expedida e elaborada com o máximo de rigor, com informações fidedignas, em conformidade com o previsto nesta Resolução.

Capítulo III
Da Frequência
Art. 57. A frequência às aulas e demais atividades programada pela Instituição de Ensino serão obrigatórias e permitida, apenas aos estudantes legalmente matriculados.
Art. 58. O registro de frequência do estudante ás atividades educacionais será efetuado, obrigatoriamente, no Diário de Classe versão *online*, pelo Professor, no prazo estabelecido no Calendário Escolar.
Art. 59. As faltas dos estudantes não poderão ser abonadas, exceto nas situações previstas na Lei do Serviço Militar.
Parágrafo único – Os atestados médicos e as justificativas de faltas apresentadas servirão apenas como normas disciplinares e não abonam faltas.
Art. 60. A frequência mínima exigida para aprovação no Ensino Fundamental é de 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas, computadas ao final de cada ano, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental ou possibilitar sua participação no processo de Exame Final quando for o caso.
§ 1º Quando da matrícula por transferência do ano em curso, considerar-se-á, também, a frequência proveniente da escola de origem, desde que o estudante não passe por nenhum processo de Classificação, realizada através de avaliação.
§ 2º No caso do estudante que comprovadamente não realizou matrícula na etapa do Ensino Fundamental, no corrente ano letivo, e que a realizou após o início do ano letivo, a frequência é registrada e considerada somente a partir da data da matrícula na Instituição de ensino.
§ 3º No caso do estudante que cancelar a matrícula; solicitar transferência ou foi transferido de outra instituição de ensino e que permaneceu um período fora da escola, a sua frequência/falta não será computada.
Art. 61. A frequência do estudante que faz o uso do beneficio do Regime Domiciliar será vinculadas ao cumprimento das atividades escolares propostas, e o respectivo quantitativo de faltas compensadas nos Componentes Curriculares, serão registradas pelo professor no diário de classe após entrega a Coordenação Pedagógica das atividades cumpridas.
Art. 62. A Instituição de Ensino deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do estudante nas atividades letivas e

realizar acompanhamento de sua frequência por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

Parágrafo único – Para atendimento de sua função social cabe, ainda, à Instituição de Ensino:

I – notificar os pais ou responsáveis para que compareçam à Instituição de Ensino no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para justificarem as ausências de estudantes menores de idade, para que não atinjam o índice de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido por lei;

II – encaminhar às autoridades do Ministério Público e do Conselho Tutelar, a relação de estudantes menores de idade que apresentarem quantidades de faltas acima de 50 % (cinquenta por cento) do percentual permitido por lei.

Capítulo IV

Do Regime Domiciliar

Art. 63. O Regime Domiciliar é um processo que envolve família e escola e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar dentro das possibilidades da instituição de Ensino, respeitando os critérios de atendimento estabelecidos no Regimento Interno Escolar.

§ 1º O benefício de que trata o *caput* do artigo deve ser requerido pelos pais, responsável ou pelo estudante em formulário fornecido pela instituição de ensino, quando maior, mediante apresentação de Atestado Médico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

§ 2º No atestado médico ou laudo deve obrigatoriamente constar o CID – Código Internacional de Doenças, motivo e com a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

§ 3º Aos estudantes que necessitarem de afastamento inferior a 5(cinco) dias, as faltas serão computadas nos 25% (vinte e cinco por cento) que os mesmos têm direito a faltar.

Art. 64. São considerados, de relevância legal, merecedores de tratamento excepcional:

I – as estudantes em estado de gestação a partir do oitavo mês de gravidez, podendo ser antecipado ou prorrogado, desde que devidamente comprovado por atestado médico;

II - os estudantes portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Parágrafo único. A prorrogação do oferecimento do tratamento excepcional ocorrerá, desde que comprovada à necessidade por meio de atestado médico.

Art. 65. Compete ao Secretário Escolar:

I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;

II - encaminhar a documentação para a coordenação pedagógica diretamente envolvida com o estudante.

Art. 66. Compete ao Coordenador Pedagógico:

I - fazer comunicação aos professores, solicitando as atividades escolares;

II - manter contato direto com a família ou responsável do estudante para o encaminhamento das atividades escolares e/ou recebimento das atividades realizadas;

III - encaminhar as atividades escolares realizadas para os professores.

§ 1º O estudante deverá cumprir as atividades escolares propostas de todos Componentes Curriculares, nos prazos estabelecidos pelos docentes.

§ 2º O estudante ou seu responsável deverá, obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a Coordenação Pedagógica para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas.

Art. 67. As atividades escolares deverão ser entregues pelo responsável do estudante no prazo estipulado pela Coordenação Pedagógica.

Art. 68. O Regime Domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a Direção, deve dar ciência ao estudante, quando maior, ou quando menor aos pais ou responsáveis.

Art. 69. Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades regulares do seu curso.

Capítulo V

Da Adaptação Curricular

Art. 70. A adaptação curricular de estudos é o procedimento pedagógico e administrativo decorrente da equiparação de currículos, que tem por finalidade promover os ajustamentos indispensáveis para que o estudante possa prosseguir seus estudos.

Parágrafo único. A adaptação curricular de ano concluído é exigida quando, no currículo da Instituição de Ensino de destino, existir (em) Componente(s) Curricular (es) da Base Nacional Comum não cursado(s) no(s) ano(s) anterior (es).

Art. 71. A adaptação de bimestre é exigida quando, no currículo da Instituição de Ensino de destino, existir (em) componente(s) curricular (es) da base nacional comum e parte diversificada não constante(s) no currículo da Instituição de Ensino de origem, ou caso não haja equivalência de conteúdos.

Parágrafo único. Quando desta adaptação, os resultados de aproveitamento a serem registrados deverão corresponder aos quantitativos de bimestres exigidos.

Art. 72. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, independente de anos ou bimestres concluídos, não serão exigidos os estudos em forma de adaptação curricular.

Art. 73. Para efetivação do processo de adaptação curricular de ano concluído, a Instituição de Ensino deve:

I – comparar o currículo;

II – elaborar termo de responsabilidade, que será assinado pelo estudante, quando maior, ou pai ou responsável, quando menor, constando os Componentes Curriculares, que terá que cumprir em forma de adaptação curricular;

III – elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso e;

IV - ao final do processo, proceder ao registro dos resultados obtidos, com apenas uma nota final para cada Componente Curricular;

V - elaborar Atas de Resultados Finais com os resultados obtidos nos estudos de adaptações de ano concluído;

VI - arquivar, no prontuário do estudante, o termo de responsabilidade, devidamente assinado pelo pai ou responsável, quando menor, ou pelo estudante, quando maior.

§ 1º A adaptação curricular, independente do quantitativo de componente(s) curricular(es) será cumprida de maneira intensiva para que o estudante, em tempo hábil, possa adquirir o domínio dos pré-requisitos necessários à aprendizagem do ano em curso.

§ 2º A execução do plano e o registro do desempenho do estudante deverão ser acompanhados pelo Supervisor de Ensino.

Art. 74. Em hipótese alguma poderá o estudante concluir o Ensino Fundamental sem que tenha efetivado as adaptações necessárias ao cumprimento do currículo da Instituição de Ensino.

Art. 75. O estudante que sofrer classificação por avaliação não estará sujeito à adaptação.

Art.76. Serão assegurados os registros em Ata de Resultados Finais, na transferência ou no Histórico Escolar do estudante, dos resultados obtidos com êxito nos estudos de adaptações curriculares de ano concluído.

Capítulo VI

Da Classificação

Art. 77. Classificação é o procedimento que a Instituição de Ensino adota em conformidade com a sua proposta pedagógica, para posicionar o estudante em um dos anos do Ensino Fundamental, baseando-se nas suas experiências e desempenho adquiridos por meios formais e informais.

Art. 78. A classificação, exceto no 1º(primeiro) ano do Ensino Fundamental, pode ser feita:

I – por promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento o ano anterior na própria Instituição de Ensino;

II – por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;

III – por avaliação, feita pela Instituição de Ensino, independente de escolarização anterior, que defina o grau de desenvolvimento e a experiência do candidato e que permita sua matrícula no ano adequado.

§ 1º A Classificação por transferência em se tratando de estudante oriundo, de organização curricular diferenciada devera ser realizada mediante analise documental e excepcionalmente, por avaliação, conforme disposto nesta Resolução.

§ 2º A classificação disposta no inciso II, quando realizada a avaliação e no inciso III, dependerá de aprovação nas avaliações e da coerência

entre a idade própria e o ano pretendido, em conformidade com a legislação vigente.
§ 3º A classificação por avaliação, disposta no inciso III do *caput* deste artigo, deve ser requerida e suprirá, para todos os efeitos escolares, a inexistência de documentos da vida escolar pregressa.
§ 4º A Instituição de Ensino deverá elaborar plano de trabalho para o processo de classificação dos candidatos.
Art. 79. A classificação por avaliação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem e exige as seguintes medidas administrativas para resguardar os direitos do estudante, da Instituição de Ensino e dos profissionais envolvidos:
I – requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado pelo interessado, quando maior e, quando menor, pelos pais ou responsáveis;
II – análise e homologação do requerimento por parte da direção da Instituição de Ensino;
III – elaboração das avaliações por uma comissão composta por professores do ano que o estudante irá cursar e por Especialista em Educação e/ou por professor coordenador em atuação na instituição de ensino, designada em ata específica pela direção da Instituição de Ensino com o acompanhamento do Supervisor de Ensino;
IV – aplicação das avaliações elaboradas, na forma escrita, abrangendo os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum que antecedam o ano pretendido e expresso no requerimento da classificação;
V – correção e atribuição de nota correspondente ao desempenho demonstrado pelo candidato nas avaliações.
Art. 80. Mediante a obtenção da nota mínima igual ou superior a 7,0 (sete), exigida para aprovação nos Componentes Curriculares, objetos da avaliação, providenciar:
I – o registro do resultado em Ata de Resultados Finais, específica para esse fim;
II – elaboração de Portaria para legitimar o ato da classificação, em que deve constar para qual ano o estudante foi classificado;
III – assegurar o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante;
IV - arquivamento da Portaria na pasta do estudante.
Parágrafo único. A matrícula só pode ser efetuada após o cumprimento das medidas administrativas previstas para a classificação.

Capítulo VII
Da Aceleração de Estudos
Art. 81. A aceleração de estudos é o mecanismo utilizado pela Instituição de Ensino, que visa superar o atraso escolar do estudante em relação à idade/ano, possibilitando-lhe o alcance do nível de desenvolvimento próprio para a sua idade.
§1º Define-se como atraso escolar 2 (dois) anos ou mais entre a idade cronológica e o ano em que o estudante se encontra matriculado.
§ 2º A aceleração de estudos objetiva ao estudante atingir o nível de desenvolvimento próprio para a sua idade, assegurando atividades didático-metodológicas e avaliações estabelecidas em projeto específico.
Art. 82. A Aceleração de Estudos é desenvolvida por meio de Projeto Específico aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 83. O projeto de reposicionamento do estudante, decorrente do processo de Aceleração de Estudos, deve ter uma duração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Capítulo VIII
Do Avanço Escolar
Art. 84. O avanço escolar é a promoção em anos ou etapa de ensino da Educação Básica do estudante com características especiais, que comprove domínio de conhecimento e maturidade para o ano ou etapa de ensino superior àquela em que se encontra matriculado.
Parágrafo único. O reposicionamento por meio do avanço escolar não poderá ocorrer após 90 (noventa) dias contados a partir do início do ano letivo.
Art. 85. O estudante só poderá se beneficiar do avanço escolar quando:
I – estiver matriculado e frequente na Instituição de Ensino, no período mínimo de 1 (um) ano;
II – tiver aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) nos Componentes Curriculares cursados nos 3 (três) anos anteriores ao que se encontra matriculado;
III – tiver frequentado o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das cargas horárias dos respectivos anos.
Art. 86. Atendidos os requisitos previstos nesta Resolução, são asseguradas as seguintes medidas e providências:
I – Requerimento assinado pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsáveis, quando menor, acompanhado de justificativa fundamentada;
II – Parecer Técnico da Equipe Multidisciplinar;
III – Histórico Escolar do estudante;
IV – Relatório da Supervisão de Ensino com informações sobre a vida escolar do estudante.
Art. 87. Para a realização do avanço escolar na Educação Básica, a Instituição de Ensino deverá:
I – analisar e homologar o Requerimento;
II – comunicar a Secretaria Municipal de Educação a necessidade de realização do avanço escolar;
III – constituir comissão, composta de professores, equipe pedagógica e da equipe multidisciplinar para elaboração e aplicação de avaliações;
IV – proceder às avaliações na forma escrita abrangendo os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada.
Parágrafo único. Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 88. Mediante a obtenção da nota igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as avaliações, a Instituição de Ensino adotará os seguintes procedimentos:
I – registrar os resultados em Ata de Resultados Finais elaborada para este fim;
II – elaborar Portaria, para legitimar o ato, contendo o ano em que o estudante irá cursar;
III – proceder às devidas anotações sobre o avanço escolar no(s) Diário(s) de Classe do ano de origem;
IV – proceder à matrícula do estudante no ano para o qual demonstrou conhecimento, nos termos desta Resolução;
V – acrescer o nome do estudante na relação do(s) Diário(s) de Classe do ano no qual foi matriculado;
VI – assegurar o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante.
Art. 89. O estudante só poderá usufruir uma vez do instituto do avanço escolar na mesma Instituição de Ensino.
Art. 90. Todos os documentos referentes ao processo objeto do avanço escolar devem ser arquivados na pasta do estudante, devidamente vistados pelo Supervisor de Ensino.
Art. 91. A Instituição de Ensino fica impedida de certificar, de maneira antecipada, a conclusão do Ensino Fundamental.

Capitulo IX

Do Conselho de Classe
Art. 92. Com a finalidade de orientar o trabalho pedagógico da Instituição de Ensino, é realizado bimestralmente, a cada ano, o Conselho de Classe, com o objetivo de redimensionar o trabalho do Professor ao alcance do ensino e da aprendizagem dos estudantes.
Art. 93. O Conselho de Classe é uma instância colegiada de natureza consultiva e deliberativa e integra a estrutura das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino, tendo como função específica sugerir medidas adequadas à aprendizagem e à avaliação do rendimento escolar, com as seguintes prerrogativas:
análise do processo de ensino e de aprendizagem desenvolvido e com propostas de ações para sua melhoria;
avaliação da prática pedagógica do Professor, no que se refere à metodologia; conteúdos programáticos desenvolvidos e as atividades realizadas;
definição de novos critérios para a avaliação dos estudantes e sua revisão, quando necessário;
apreciação, em caráter deliberativo, dos resultados das avaliações dos estudantes apresentados individualmente pelos Professores;
decisão pela promoção ou retenção dos estudantes.
Art. 94. O Conselho de Classe será composto por:
professores da turma;

direção da Instituição de Ensino ou seu representante;
coordenação pedagógica;
estudantes, quando for o caso.

Art. 95 Conselho de Classe tem por competência:
I-analisar os dados resultantes da avaliação da aprendizagem dos estudantes;
II- identificar as causas do processo de ensino e de aprendizagem do estudante com resultados insuficientes, sugerindo alternativas para saná-las;
III-acompanhar o desempenho da turma como um todo, tendo como finalidade a organização dos conteúdos e o plano de aula do professor;
IV-proceder uma análise criteriosa do rendimento escolar do estudante, a fim de aperfeiçoá-lo;
V-sugerir encaminhamentos metodológicos para o próximo bimestre;
VI-decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos utilizados nas transferências de estudantes oriundos de outras instituições de ensino;

Art.96 O Conselho de Classe será realizado, por turma, bimestralmente em data definida em Calendário Escolar anual, com coerência, nos aspectos que possam interferir nas decisões dos seus pares, com vistas à:
provisão de meios de aprendizagem àqueles com baixo rendimento escolar;
análise conjunta para definição de metodologia e de critérios de avaliação adotados pelos professores;
decisão sobre as situações limites dos estudantes, após exame final caso possam ficar retidos, em ate dois componentes curriculares.
Parágrafo único: Situação limite é o número de pontos necessários para a aprovação do estudante, quando não for atingida a nota mínima exigida para aprovação, considerando 2,0(dois) pontos, pontuação máxima por componente curricular objeto da análise.

Art. 97. O Conselho de Classe reunir-se-á, ordinariamente, ao final de cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado.
Paragrafo único. Para as ações do Conselho de Classe terem efeito legal será necessária a presença da Direção, do Coordenador Pedagógico e, no mínimo de 75%(setenta e cinco) por cento do corpo docente.

Art. 98. A reunião do Conselho de Classe após exame final deverá contar com 85%(oitenta e cinco) por cento do corpo docente.

Art. 99. Fica impedido ao Conselho de Classe deliberar sobre a aprovação com o limite de faltas acima do percentual previsto em lei.

Art. 100. Em se tratando de estudante que após a realização dos exames finais persistirem em situações limites, deve ser tomada decisão conjunta e coerente do Conselho de Classe para a possibilidade de alteração dos resultados do rendimento escolar.

Parágrafo único. Para o cumprimento do caput deve ser considerado os limites de até 2 (dois) componentes curriculares, com o máximo de 2,0(dois) pontos por componente curricular objeto da análise, com anuência da Direção e Coordenação Pedagógica.

Art. 101. O Colegiado do Conselho de Classe é soberano na decisão de situação limite e o Professor envolvido nessa situação deverá acatar a decisão desse colegiado.

Art. 102. Quando da reunião do Conselho de Classe com o objetivo de deliberar sobre aprovação ou não do estudante, por situação limite, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:
elaborar um novo canhoto fazendo constar somente os estudantes que foram aprovados na reunião do Conselho de Classe;
registrar o aproveitamento com o valor mínimo igual ao exigido no exame final para aprovação; os pontos necessários da situação limite;
observar no novo canhoto dados sobre a ata da reunião do Conselho de Classe, constando número, data e assinatura dos participantes;
manter inalterado o primeiro canhoto dos resultados do exame final, elaborado pelo Professor que motivou a retenção;
arquivar os canhotos do exame final e do Conselho de Classe juntamente com os demais da mesma turma e ano.

Art.103. Os procedimentos previstos no artigo anterior deverão ser adotados antes da inserção dos dados no Sistema Gestação da Educação- Assessor Público- Diário Online.

Art. 104 Quando do cálculo da média final, deverão ser considerados os dois canhotos, sendo:
o inicialmente elaborado pelo professor no qual não houve alteração por decisão do Conselho de Classe;
II- o novo, elaborado pelo Coordenador do Conselho de Classe, conforme decisão tomada.

Art. 105 Quando da expedição de qualquer documento escolar, deve ser transcrito o que consta na Ata de Resultados Finais, sem a necessidade de observação sobre o processo de aprovação pelo Conselho de Classe.

Capítulo X
Da Avaliação

Art. 106. A avaliação da aprendizagem é parte do processo educativo e tem como objetivo detectar, analisar e avaliar os conhecimentos mínimos estabelecidos no currículo do Ensino Fundamental.

Art. 107. A avaliação da aprendizagem verifica as dificuldades ou defasagens e progressos dos estudantes e é um recurso pedagógico capaz de:
I - determinar o alcance dos objetivos educacionais;
II – identificar o progresso do estudante e suas dificuldades;
III – fornecer as bases para o planejamento e o replanejamento das atividades curriculares;
IV - propiciar ao estudante condições de desenvolver espírito crítico e avaliar o seu conhecimento;
V – apurar o rendimento escolar do estudante, com vistas à sua promoção e continuidade de estudos;
VI – reposicionar o estudante mediante os institutos da Aceleração de Estudos e do Avanço Escolar, quando necessário;
VII – aperfeiçoar o processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 108. A avaliação da aprendizagem deve ser realizada de forma contínua, sistemática e integral ao longo de todo o processo de ensino e de aprendizagem.

Art.109. Na avaliação da aprendizagem devem ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos.

Capítulo X I
Da Recuperação

Art. 110. A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e visa:
I – oferecer oportunidade ao estudante de identificar suas necessidades e de assumir responsabilidade pessoal com sua própria aprendizagem;
II – propiciar ao estudante o alcance dos requisitos considerados indispensáveis à sua aprovação;
III – diminuir o índice de evasão e repetência.

Art. 111. A recuperação da aprendizagem é realizada à medida que forem sendo detectadas deficiências no processo de aprendizagem e no rendimento do estudante.

Parágrafo único. A recuperação prevista no *caput*, realizada no horário normal das aulas, consiste na retomada do conteúdo e na apropriação dos conhecimentos ministrados.

Capítulo X II
Da Apuração do Rendimento Escolar

Art. 112. A apuração do rendimento escolar do 1º ano do Ensino Fundamental é registrada, bimestralmente, por meio de Parecer Descritivo emitido pelos professores da turma.

Parágrafo Único: O parecer descritivo que trata esta Resolução deverá fazer parte da pasta dos documentos dos estudantes, sendo emitido bimestralmente.

Art. 113. A apuração do rendimento escolar, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental, é calculada por meio da média aritmética dos resultados bimestrais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MA = \frac{1º\,MB + 2ºMB + 3ºMB + 4ºMB}{4} \geq 6{,}0$$

MA = Média Anual por Componente Curricular;
MB = Média Bimestral por Componente Curricular.

§ 1º Os critérios previstos no *caput* também são aplicados para o estudante que cancelou sua matrícula no decorrer do ano letivo e que a realizou novamente no mesmo ano.

§ 2º Quando do estudante que, comprovadamente, não realizou matrícula na etapa do Ensino Fundamental e que a realizou após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem são considerados a partir da sua matrícula.

Art. 114. Não é permitido repetir média de um bimestre para outro, nem progressiva nem regressivamente, quando o estudante vier sem aproveitamento nos bimestres anteriores.

Art. 115. Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar, é adotado o sistema de números inteiros, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se a decimal 5 (cinco) décimos, observando os seguintes critérios de arredondamento das médias:
I – decimais 0,1 e 0,2 - arredondar para o número inteiro imediatamente anterior;
II - decimais 0,3 e 0,4; 0,6 e 0,7 - substituir pela decimal 0,5;
III - decimais 0,8 e 0,9 - arredondar para o número inteiro imediatamente superior.
Art. 116. A atribuição de notas é o resultado da aplicação de varias técnicas e instrumentos de avaliação.
Art.117. Ao final de cada bimestre é registrada uma média que represente o aproveitamento escolar para cada componente curricular a partir do 2º ano do Ensino Fundamental.

Capítulo XIII
Do Exame Final
Art. 118. É encaminhado para exame final o estudante com média anual inferior a 6 (seis).
Parágrafo único. O estudante que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária que esteja obrigado a cursar não tem direito de prestar o exame final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.
Art. 119. O estudante pode prestar exame final em todos os Componentes Curriculares.
Art. 120. O cálculo da média, após exame final, é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MA \times 3 + EF \times 2 \geq 5,0}{5}$$

MF = Média Final
MA = Média Anual por Componente Curricular
EF= Nota do Exame Final por Componente Curricular

Capítulo I V
Da Promoção
Art. 121. Do 1º para o 2º ano do Ensino Fundamental, o estudante usufrui da progressão continuada.
Art. 122. É considerado aprovado, a partir do 2º ano no Ensino Fundamental, o estudante com:
I - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária que esteja obrigado a cursar;
II – média anual igual ou superior a 6,0 (seis) por Componente Curricular;
III – média final igual ou superior a 5,0 (cinco), por Componente Curricular, objeto de exame final.

Capítulo XV
Da Retenção
Art. 123. É considerado retido, a partir do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental, o estudante com:
I – frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento;
II – média final inferior a 5 (cinco), após exame final.

Capítulo XVI
Da Organização da Vida Escolar
Art. 124. A organização da vida escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visam a garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar do estudante, abrangendo:
I – Requerimento de matrícula;
II – Portaria;
III – Diário de Classe: versão online e impresso;
IV - Parecer Descritivo;
V – Mapa Colecionador de Canhotos;
VI – Guia de Transferência;
VII – Ata de Resultados Finais;
VIII – Histórico Escolar.

Capítulo XVI
Da Lotação de Professores
Art. 125. São lotados em cada turma do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, para atender a Matriz Curricular, professores em quantidade suficiente, sendo:
I – 1 (um) com habilitação em Pedagogia Licenciatura Plena ou Normal Superior para atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental, que ministra o Componente Curricular Atividades: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências da Natureza;
II – 1 (um) com habilitação em Artes que ministra o Componente Curricular de Arte;
III – 1 (um) com habilitação em Educação Física que ministra o Componente Curricular de Educação Física.
IV – 1 (um) com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, que ministra o Componente Curricular de Atividades de Mediação Curricular;
V – 1 (um) com Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Inglês, que ministra o Componente Curricular de Língua Estrangeira Moderna – Inglês;
VI – 1 (um) com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior para os anos iniciais e 1 (um) Licenciado em Letras para os anos finais, ambos com proficiência na Língua Materna que ministre o Componente Curricular de Língua Materna - Terena, específico para a Educação Escolar Indígena;
VII – 1 (um) com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, para os anos iniciais e 1 (um) com Licenciatura Plena em Ciências Biológicas para os anos finais, que ministrem o Componente Curricular Agroecologia, específico da Educação Básica do Campo.
§ 1º. Onde não houver a disponibilidade de professor habilitado em Arte e Educação Física, a Instituição de Ensino poderá lotar, para estes Componentes Curriculares, um professor com curso de Pedagogia ou curso Normal Superior.
§ 2º. A formação docente exigida para o Componente Curricular Ensino Religioso nos anos finais será de Teologia, História, Filosofia, Letras ou Arte.
§ 3º. Na falta de professor habilitado, que dispõe o inciso VI, poderão ser admitidos em caráter temporário, professores habilitados em qualquer licenciatura desde que comprovem proficiência em Língua Materna-Terena, dominando as habilidades de ouvir, falar, ler e escrever.
Art. 126. São lotados, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, professores com habilitação específica para cada Componente Curricular.
Parágrafo único. Caso não haja profissional com habilitação específica, admitir-se-á, em caráter temporário, outra habilitação de nível superior, com Licenciatura na área afim de conhecimento.
Art. 127. São lotados, nas salas de Recursos Multifuncionais (AEE - Atendimento Educacional Especializado), professores com formação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior e Pós Graduação em Educação Especial.

Título IV
Das Disposições Finais
Art. 128. Os profissionais da educação, para exercício das funções em administração, planejamento, orientação educacional e supervisão de ensino, devem obedecer aos critérios constantes na Lei Complementar Nº 110 de 04 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica de Sidrolândia-MS.
Art. 129 As turmas do Ensino Fundamental, independente do turno de funcionamento, devem ser constituídas com o mínimo de 20 (vinte) estudantes para as Escolas urbanas e 15 (quinze) para as Escolas do Campo e Indígena.
Art. 130. Os quantitativos máximos de estudantes por turma no período diurno são:
I – Ensino Fundamental:
a) 1º e 2º anos = 30 (trinta);
b) 3º, 4º e 5º anos = 35 (trinta e cinco);
c) 6º ao 9° ano = 40 (quarenta).
Art. 131 Só poderá ser constituída nova turma do mesmo ano, quando a existente contar com o quantitativo máximo de estudantes.
Art. 132 Quando a Supervisão de Ensino, constatar a existência de turmas com quantitativo mínimo de estudantes aquém do estabelecido nesta Resolução, independentemente de turno e de localização da Instituição de Ensino, estas serão agrupadas, ou os estudantes serão encaminhados para outra instituição de ensino onde houver vaga.

Art. 133 Quando da constituição das turmas, deve ser observada a capacidade física da sala; respeitando a dimensão de 1,30 m² por estudante.
Art. 134 Quando houver estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, desde que detentores de laudo médico ou de parecer técnico da equipe responsável pela Educação Especial da Instituição de Ensino, o quantitativo por turma deve ser:
I – nos anos iniciais do Ensino Fundamental - máximo de 20 (vinte) estudantes;
II – nos anos finais do Ensino Fundamental - máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes.
Parágrafo único. Recomenda-se a inclusão de até 3 (três) estudantes por turma, desde que com a mesma deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
Art. 135 Quando houver a inclusão de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas turmas devidamente constituídas, o Supervisor de Ensino, deverá acompanhar este processo e informar a Secretaria Municipal de Educação.
Art. 136 A Educação Básica para as Escolas do Campo e a Educação Escolar Indígena deverão se adequar a esta norma, no que couber.
Art. 137 Cabe a cada professor preencher o Diário de Classe versão *online*, referentes aos resultados de frequência, conteúdos e de aproveitamento bimestrais dos estudantes, no prazo estipulado no calendário escolar.
Art. 138. Cabe à direção e à coordenação pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento, a execução do trabalho pedagógico e o registro realizado pelo corpo docente, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 139. A Secretaria Municipal de Educação, sempre que possível, deve proporcionar capacitação aos professores, com objetivo de melhorar a atuação pedagógica.
Art. 140 Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação adequar a lotação de professores para a implantação das Matrizes Curriculares aprovadas, nos termos da legislação própria.
Art.141 Cabe ao Supervisor de Ensino divulgar esta Resolução às Instituições escolares da Rede Municipal de Ensino sob a sua responsabilidade, assegurando sessões de estudos e as orientações necessárias quanto a sua aplicação, junto aos diretores, diretores adjuntos, coordenadores pedagógicos e secretários.
Art. 142 A presente Resolução não se aplica quando do oferecimento de etapas da Educação Básica, por meio de Projetos Específicos.
Art. 143 Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 144 Esta Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das Instituições de Ensino e entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução N° 45 de 14 de dezembro de 2015.

Sidrolândia/MS, 01 de fevereiro de 2017.

ALICE APARECIDA ROSA GOMES
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 08/2017

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:42F0998B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2016

PROC. ADM. Nº 5382/2016
Convite 020/2016

PARTES
Contratante: MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA -MS
Contratada: Alice de Fatima Rodrigues Epp

OBJETO:
O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste dos preços inicialmente pactuados dentro dos limites permitidos pelo § 1° do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 de acordo com a relação descritiva e quantitativa demonstrada em anexo ao presente Termo Aditivo.

DO VALOR:
Face ao acréscimo do valor item 3, devidamente compensado, importando em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) correspondente a 17 %, em conformidade com a Planilha-Aditivo, parte integrante do Processo Administrativo nº 5382/2016, o valor global de R$ 26.455,00 (vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais) descrito na Cláusula Quarta, passa a ser de R$ 27.955,00 (vinte e sete mil novecentos e cinquenta e cinco reais).
Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 083/2016.

ASSINANTES
Contratante: Marcelo de Araujo Ascoli
Contratada: Alice de Fatima Rodrigues Epp

Sidrolândia-MS, 17 de Janeiro de 2017.

Publicado por:
Ellen Indiane Torres de Oliveira
Código Identificador:9C432245

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2016

PROC. ADM. Nº 3832/2016
PREGÃO 038/2016

PARTES
Contratante: MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS
Contratadas: Tavares e Soares Ltda, Alice de Fatima Rodrigues Lopes, I.A. Campagna Junior & Cia Ltda, Sergio Tadashi Suguimoto Epp, Comercial t & C Ltda, Comercial de Alimentos Nutrimais Ltda, Mix Clean Produtos de Limpeza Ltda Epp, DJE Distribuidora de Alimentos Eireli Me e Forte Comércio de Carne e Derivados Ltda
OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de preços.

Prorroga-se o prazo da Ata de Registro de preços com inicio dia 31 de Dezembro de 2016 e termino 31 de Março de 2017 junto a Ata de Registro de preços 029/2016.

Ficam inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de preços nº 029/2016.

As partes elegem o foro da Comarca de Sidrolândia-MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acordados, em todos seus atos e termos, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

ASSINANTES
Contratante: Marcelo de Araújo Ascoli
Contratadas: Tavares e Soares Ltda, Alice de Fatima Rodrigues Lopes, I.A. Campagna Junior & Cia Ltda, Sergio Tadashi Suguimoto Epp, Comercial t & C Ltda, Comercial de Alimentos Nutrimais Ltda, Mix Clean Produtos de Limpeza Ltda Epp, DJE Distribuidora de Alimentos Eireli Me e Forte Comércio de Carne e Derivados Ltda

Sidrolândia-MS, 02 de Janeiro de 2016.

Publicado por:
Ellen Indiane Torres de Oliveira
Código Identificador:EAB5A9D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0117/2015

PROC. ADM. Nº 9881/2015
Convite Nº 027/2015

PARTES
Contratante: MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS
Contratada: PAX BRASIL MED LTDA ME
OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato 0117/2015, conforme o art. 57, I da lei Federal 8.666/1993.

DO PRAZO:
Prorrogar-se-á o prazo do Contrato Administrativo nº 0117/2015, por mais 03 (três) meses, contado da data de sua assinatura, com início no dia 02/12/2016 e término no dia 02/03/2017.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 072/2016

ASSINANTES
Contratante: Ari Basso
Contratada: PAX BRASIL MED LTDA ME

Sidrolândia – MS, 29 de novembro de 2016.

Publicado por:
Ellen Indiane Torres de Oliveira
Código Identificador:06D808E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 535/2017

O Município de Sidrolândia – MS, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados que a licitação referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017, publicado no Diário Oficial do Município (ASSOMASUL) no dia 01/02/2017, que tem por objeto a Contratação de Empresa de Locação de Veículos para Transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Sidrolândia-MS, agendado para dia 14 de fevereiro de 2017, está suspenso para análise e alterações no edital. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente reabrindo o prazo para recebimento nos termos do art. 21, § 4° da Lei Federal nº 8666/93.
Informações complementares acerca dos motivos que se fizeram a suspensão poderão ser obtidas nos termos do item 14.1 do edital.

Sidrolândia, 09 de fevereiro de 2017.

AQUIS JUNIOR SOARES
Pregoeiro

Publicado por:
Ellen Indiane Torres de Oliveira
Código Identificador:FABFAAC9

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

GER. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO Nº379 SONORA, 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

"Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de as organizações da sociedade civil."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei n° 13.019/2014 no Município de Sonora, estabelecendo regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre o Município e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º. As parcerias de que trata este Decreto serão formalizadas mediante as seguintes modalidades:

I - Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município de Sonora com organizações da sociedade civil para a consecução de planos de trabalho, cuja concepção seja da Administração Pública Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas por esta, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

II - Termo de Fomento: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município de Sonora com organizações da sociedade civil para a consecução de planos de trabalhos, cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

III - Acordo de Cooperação: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município de Sonora com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 3º. É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto à organização da sociedade civil que se enquadre no previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/14.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a celebração de parcerias previstas neste Decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 4º. Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se:

I - Organização da Sociedade Civil:

a) a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique, integralmente, na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou de vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e por ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou para capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a

Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou um serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela organização da sociedade civil;

V - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela organização da sociedade civil;

VI - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou de controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a Administração Pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VII - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VIII - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou de acordo de cooperação, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e de fiscalização;

IX - conselho de política pública: órgão criado pelo Poder Público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e na avaliação de políticas públicas;

X - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e a julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;

XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e a avaliar os termos de fomento e de colaboração celebrados com organizações da sociedade civil, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XIII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública do Município de Sonora, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

Art. 5º. Não se aplicam as exigências contidas neste Decreto:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou às autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com os termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

III - aos convênios e aos contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IV - aos termos de compromisso cultural, referidos no § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 13.018, de 2014;

V - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VI - às transferências referidas no art. 2º da Lei Federal nº 10.845, de 05 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VII - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou de taxas associativas em favor de organismos internacionais ou de entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) membros de Poder ou do Ministério Público;
b) dirigentes de órgão ou de entidade da Administração Pública;
c) pessoas jurídicas de direito público interno;
d) pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública;

VIII - às parcerias entre a Administração Públicae os serviços sociais autônomos;

IX- O repasse de recursos financeiros à clubes e associações sem fins lucrativos, a título de contribuições financeiras sem a contraprestação de serviços, autorizadas por lei municipal, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas

Seção II
Da Capacitação

Art. 6º. Os programas de capacitação, de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, priorizarão a formação conjunta dos agentes de que tratam os incisos I a VI do*caput*do referido art. 7º e poderão ser desenvolvidos por órgãos e por entidades da Administração Pública do Município de Sonora, instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

§ 1º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que mantiverem relações de parceria nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, incluirão nos programas de capacitação sob sua responsabilidade temas, também, relacionados à política pública a qual está vinculada à execução dos programas e das ações que serão desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil.

§ 2º Os programas de capacitação deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência, independentemente da modalidade, do tempo de duração e do material utilizado.

Seção III
Das Competências

Art. 7º. Compete ao administrador público do órgão ou da entidade da Administração Pública do Município de Sonora:

I - autorizar e instaurar chamamento público;

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação;

III - celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos ao termo de colaboração, de fomento e aos acordos cooperação;

IV - denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação;

V - designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;

VI - homologar o resultado do chamamento público;

VII - anular, no todo ou em parte, ou revogar editais de chamamento público;

VIII - aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e aos termos de colaboração e de fomento e aos acordos de cooperação, nos termos do art. 73, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IX - decidir sobre a prestação de contas final;

X - decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, bem como requerer a realização do chamamento público dele decorrente;

XI - decidir, em última instância administrativa, os recursos interpostos das decisões proferidas no processo de seleção;

XII - decidir, em última instância administrativa, o pedido de reconsideração de que trata o inciso II do art. 68 deste Decreto;

XIII - decidir sobre os casos de dispensa ou de inexigibilidade de que trata o art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Quando o objeto da parceria se inserir na competência de mais de órgão da Administração Pública ou implicar a atuação conjunta com um ou mais entes da Administração Indireta, a celebração será requerida conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou das entidades envolvidos, e o termo de colaboração, termo de fomento ou o acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

§ 2º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 3º Não poderá ser objeto de delegação a competência para aplicação de sanção.

CAPÍTULO II
DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 8º. O acordo de cooperação, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, poderá ser proposto pela Administração Pública do Município ou pela organização da sociedade civil.

§1° Os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei 13.019/2014 e alterações posteriores.

§2° Na celebração de acordos de cooperação será exigido que as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo único. O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Art. 9º. São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos na lei n° 13.019/2014 e alterações posteriores e neste Decreto referentes aos acordos de cooperação.

CAPÍTULO III
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 10. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria, por meio de termo de colaboração ou de fomento, deverá ser realizada pela Administração Pública do Município de Sonora por meio de chamamento público, nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º O chamamento público para celebração de parcerias será executado, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e deste Decreto.

§ 3º Os termos de fomento ou de colaboração, que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como será inexigível se houver autorização legislativa que reconheça a inexigibilidade de organizações, mediante decisão fundamentada do administrador público do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

§ 5º A dispensa e a inexigibilidade, bem como o disposto no § 3º deste artigo, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

Art. 11. O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente, compatível com a atividade do órgão ou da entidade pública da Administração Pública Municipal;

III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;

VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 13 deste Decreto;

VII - a minuta do instrumento de parceria;

VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e para idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;

IX - as datas e os critérios de seleção e de julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

X - as condições para interposição de recursos administrativos.

§ 1º Nos casos das parcerias, com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade da Administração Pública do Município indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do*caput*deste artigo deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e

II - ao valor de referência ou ao teto constante do edital.

§ 3º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º Para celebração de parcerias poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 5º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 6º O edital, desde que devidamente justificado, poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria, e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros.

§ 7º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e dos indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 8º O órgão ou a entidade da Administração Pública do Município deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 9º A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede de que trata o Capítulo VI deste Decreto, desde que haja disposição expressa no edital.

Art. 12. O edital de chamamento público deverá ser divulgado no órgão de imprensa oficial do Município de Sonora, na página do órgão ou da entidade da Administração Pública do Município responsável pela parceria.

Parágrafo único: o prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, trinta dias, contados da data de publicação do edital no órgão de imprensa oficial.

Art. 13. É facultada a exigência de contrapartida em bens e em serviços, desde que necessária e justificada pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública do Município, cuja expressão monetária será, obrigatoriamente, prevista no edital de chamamento público e identificada no termo de colaboração ou de fomento, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Parágrafo único. Poderá ser admitido como contrapartida o eventual aporte de recursos financeiros, espontaneamente, disponibilizado pela organização da sociedade civil para a execução do objeto da parceria.

Seção II
Da Comissão de Seleção

Art. 14. AComissão de Seleçãoserá designada pelo órgão ou pela entidade do Município responsável pela parceria, em ato de nomeação específica, devendo ser composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sempre em número ímpar.

§ 1º AComissão de Seleçãode que trata o*caput*deste artigo será composta por, no mínimo, um servidor público ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública do Município.

§ 2º Para subsidiar seus trabalhos, aComissão de Seleçãopoderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, que não seja membro desse colegiado.

§ 3º Não poderá compor aComissão de Seleçãoo servidor público responsável pela emissão dos pareceres técnicos e jurídicos, de que tratam os arts. 30 e 31 deste Decreto.

§ 4º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por Comissão de Seleçãoa ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 5º O membro daComissão de Seleçãodeverá se declarar, sob as penas da lei, impedido de participar do processo, caso, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com quaisquer das organizações participantes do chamamento público, configuradas as seguintes hipóteses:

I - participação como associado, dirigente ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante;

II - prestação de serviços a qualquer organização da sociedade civil participante, com ou sem vínculo empregatício;

III - recebimento, como beneficiário, dos serviços de qualquer organização da sociedade civil participante;

IV - doação para organização da sociedade civil participante.

§ 7º A declaração de impedimento de membro daComissão de Seleçãonão obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade da Administração Pública do Município de Sonora.

§ 8º Na hipótese do § 7º deste artigo, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou a continuidade do processo de seleção.

§ 9º Os órgãos ou as entidades da Administração Pública do Município poderão estabelecer uma ou mais comissões de seleção, inclusive permanente, conforme sua organização e conveniência administrativa, observado o princípio da eficiência, e desde que, no caso de constituição de comissão de seleção permanente, seja por prazo não superior a 12 (doze) meses, podendo os membros ser reconduzidos uma única vez, por prazo não superior ao previsto para a primeira constituição.

§ 10. As atividades dos membros das comissões são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Seção III
Do Processo de Seleção

Art. 15. O processo de seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil será estruturado nas seguintes etapas:

I - avaliação das propostas; e

II - divulgação e homologação dos resultados.

Subseção I
Da Avaliação das Propostas

Art. 16. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor global.

Subseção II
Da Divulgação e da Homologação dos Resultados

Art. 17. O órgão ou a entidade da Administração Pública do Município divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial, no órgão oficial de imprensa.

Art. 18. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contados da publicação da decisão no órgão oficial de imprensa, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º Os recursos das decisões que não forem reconsideradas pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, nos termos do art. 7º, inciso XI, deste Decreto.

§ 2º No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.

§ 3º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 19. Após o julgamento ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão ou a entidade da Administração Pública do Município, deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO IV
DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Seção I
Do Instrumento da Parceria

Art. 20. O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o Plano de Trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Art. 21. A cláusula de vigência, de que trata o inciso VI do*caput*do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda quatro anos.

Art. 22. Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou o acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Parágrafo único. A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou, também, para outros territórios.

Art. 23. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública do Município após o fim da parceria, prevista no inciso X do*caput*do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - para o órgão ou para a entidade da Administração Pública Municipal, quando necessário para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública do Município; ou

II - para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§ 1º Na hipótese do inciso I do*caput*deste artigo, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública do Município, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade, dos bens remanescentes para o órgão ou para a entidade da Administração Pública do Município, formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 3º Na hipótese do inciso II do*caput*deste artigo, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive a beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou para continuidade de ações de interesse social, previamente autorizada por lei municipal.

§ 4º Na hipótese do inciso II do*caput*deste artigo, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu usoou à sua aquisição.

§ 5º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública do Município, no prazo de até noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata ocaputdeste artigo determinar a titularidade para o órgão ou para a entidade da Administração Pública Municipal; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata ocaputdeste artigo, determinar a titularidade para a organização da sociedade civil.

Seção II
Da Celebração

Art. 24. A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

§ 1º A indicação dos créditos orçamentários e dos empenhos, necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, deverá ser consignada nos orçamentos respectivos.

§ 2º O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação, bem como suas alterações, por meio de termo aditivo ou de apostilamento, somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na imprensa oficial, que será providenciada pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, e deverá conter:

I - nome e número do instrumento da parceria;

II - número do processo;

III - nome e CNPJ dos parceiros público e privado;

IV - resumo do objeto;

V - fundamento legal;

VI - valor a ser transferido e contrapartida, se houver, indicação da classificação funcional-programática e econômica da despesa e da fonte de recursos;

VII - prazo de vigência da parceria;

VIII - data de assinatura da parceria e nome dos representantes das partes que assinam;

IX - número e data de emissão da nota de empenho.

Art. 25. Para a celebração da parceria, a Administração Pública do Município convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu Plano de Trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e dos outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos, necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 37 deste Decreto.

§ 1º A previsão de receitas e de despesas, de que trata o inciso V do*caput*deste artigo, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. Constantes do edital

§ 2º Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes do edital.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º deste artigo, a Administração Pública do Município poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º O prazo para realização de ajustes no Plano de Trabalho será de quinze dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil, na forma do disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

§6° As organizações de sociedade civil beneficiárias de mais de um termo de colaboração ou de fomento, em qualquer esfera de governo, mesmo que tenham objetos diferenciados, não poderão incluir nos planos de trabalhos as mesmas despesas correntes ou de capital, que possam caracterizar duplicidade de objeto, sob pena de rejeição da proposta.

Art. 26. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o*caput*do art. 25 deste Decreto, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do*caput*do art. 2º, nos incisos I a V do*caput*do art. 33 e nos incisos II a VII do*caput*do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e com entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos;

V -Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidões negativas de competência Municipal;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;

IX - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou de contrato de locação;

XI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e de outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou de adquirir com recursos da parceria.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e de equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do *caput*deste artigo, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões, de que tratam os incisos IV a VI do*caput*deste artigo, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 27. Além dos documentos relacionados no art. 26 deste Decreto, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o*caput*do art. 25 deste Decreto, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública do Estado do Município; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural da organização política do País, que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices; Ministros de Estado, Gerências Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 28. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos arts. 26 e 27, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do*caput*do art. 26, todos deste Decreto, estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 29. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública do Município deverá consultar a Prefeitura municipalpara verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

Parágrafo único. Para fins de apuração do constante no inciso IV do*caput*do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o gestor da parceria verificará a existência de contas rejeitadas, que constem na administração municipal.

Art. 30. O parecer de órgão técnico do órgão ou da entidade da Administração Pública do Município deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do*caput*do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. Para fins do disposto na alínea "c" do inciso V do*caput*do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no § 1º do art. 25 deste Decreto, e o valor de referência ou do teto indicado no edital, conforme disposto no § 8º do art. 11 deste Decreto.

Art. 31. A manifestação jurídica acerca da celebração da parceria abrangerá:

I - análise da juridicidade das parcerias; e

II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria.

Parágrafo único. A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Da Liberação e da Contabilização dos Recursos

Art. 32. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública do Município de Sonora.

§ 2º A indicação de instituição financeira prevista no § 1º deste artigo será feita, exclusivamente, entre as instituições financeiras oficiais, federais ou estaduais.

§ 3º Os recursos serão, automaticamente, aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 4º Os recursos oriundos da União e do Estado serão repassados pelo Município de acordo com o respectivo cronograma de recebimento, e dentro das normas instituídas por este Decreto, no prazo de até trinta dias.

Art. 33. As liberações de parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento, se constatadas impropriedades, serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias, após apuradas e constatadas as irregularidades;

II - a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 62 deste Decreto;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e do sistema municipal que permitam aferir a regularidade da parceria.

§ 2º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do*caput*do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 3º As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias deverão ser rescindidas conforme previsto no inciso II do § 4º do art. 62 deste Decreto.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Gerência do Município ou pelo dirigente da entidade da Administração Indireta do Município de Sonora.

Art. 34. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II
Das Compras e Contratações e da Realização de Despesas e Pagamentos

Art. 35. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil, com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal, adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado, observadas as seguintes condições:

I - cotação entre, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do objeto a ser adquirido ou contratado, mediante solicitação de orçamento pela organização da sociedade civil e apresentação de proposta de preços pelo fornecedor, registradas formalmente em documento escrito, admitido o uso de e-mail ou de fax;

II - na impossibilidade de se realizar o número de cotações estabelecido no inciso I deste artigo, em virtude da inviabilidade de competição ou de limitação de mercado, o responsável pela organização da sociedade civil poderá autorizar a compra com o número menor de cotação, mediante justificativa escrita, acompanhada de documentos que evidenciem tal ocorrência;

III - possibilidade de utilização pelas organizações da sociedade civil do Sistema de Registro de Preços do Município de Sonora ou de outros órgãos públicos, mediante autorização do gestor do sistema.

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Município quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da parceria, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou da contratação.

§ 3º Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, e solicitar à aprovação das alterações ao gestor municipal, com as devidas justificativas, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 deste Decreto, quando for o caso.

Art. 36. As organizações da sociedade civil, para fins de comprovação das despesas, deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo, necessariamente, as seguintes informações:

I - data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou do CPF do fornecedor ou do prestador de serviço;

II - especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou do serviço adquirido ou contratado;

III - indicação do número da parceria;

IV - atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso dos comprovantes fiscais ou dos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da organização da sociedade civil.

Parágrafo único: as organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no*caput*deste artigo, conforme o disposto no art. 59 deste Decreto.

Art. 37. Os pagamentos efetuados pelas organizações da sociedade civil deverão ser realizados mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bem ou de serviços.

§ 1º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência prevista no *caput*, e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento na forma do*caput*deste artigo, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no Plano de Trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - o objeto da parceria;

II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§ 2º Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 50 (cinquenta) UFERMS por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do § 3º deste artigo.

§ 3º Os pagamentos realizados na forma do § 1º deste artigo não dispensam o registro do beneficiário final da despesa.

Art. 38. Os custos indiretos, necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do*caput* do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 39. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa após a celebração do termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 40. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à Administração Pública do Município praticar atos de ingerência, na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil, ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou para prestar serviços na referida organização.

Art. 41. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

,

§ 1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 56 deste Decreto, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e a alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 3º O pagamento das verbas rescisórias de que trata ocaputdeste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 78 deste Decreto.

Seção III
Das Alterações na Parceria

Art. 42. O órgão ou a entidade da Administração Pública do Município poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até trinta por cento do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 deste Decreto; ou

d) alteração da destinação dos bens remanescentes;

II - porapostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura, existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) alteração da fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do gestor.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública do Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão ou a entidade pública da Administração Pública Municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o*caput*deste artigo, no prazo de até trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a

responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

§ 4º Os pedidos de alteração nas parcerias, formulados pela organização da sociedade civil devem ser apresentados em até 45 (quarenta e cinco) dias, antes do término da vigência.

§ 5º A formalização do termo de aditivo ou do apostilamento, na forma deste artigo, deve ser realizada durante a vigência da parceria.

Art. 43. A manifestação jurídica é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "c" do inciso I e o inciso II do*caput*e os incisos I e II do § 1º do art. 42 deste Decreto, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria.

CAPÍTULO VI
DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 44. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a Administração Pública do Município de Sonora, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil, executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública do Município, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Art. 45. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil, executantes e não celebrantes, por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

§ 2º A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à Administração Pública do Município a assinatura do termo de atuação em rede, no prazo de até sessenta dias, contados da data de sua assinatura.

§ 3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública do Município, no prazo de quinze dias, contados da data da rescisão.

§ 4º A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e de eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas nos incisos IV, V e VI docaputdo art. 26 deste Decreto; e

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui, junto à prefeitura municipal, impedimento de firmar termo de fomento ou de colaboração.

§ 5º Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da celebração da parceria, relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 46. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à Administração Pública do Município o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e de outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.
Parágrafo único: a Administração Pública do Município verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no*caput*deste artigo, no momento da celebração da parceria.

Art. 47. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º Para fins do disposto no*caput*deste artigo, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a Administração Pública do Município não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§ 2º Na hipótese de irregularidade ou de desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes, responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 3º A Administração Pública Municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 4º As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes, deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e dos documentos e dos comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 5º O ressarcimento ao erário, realizado pela organização da sociedade civil celebrante, não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO VII
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 48. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS) aos órgãos ou às entidades da Administração Pública do Município, para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco, que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública do Município de Sonora, responsável pela política pública.

§ 2º A Administração regulamentará, por ato do Chefe do Poder Executo o Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Seção I
Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 49. AComissão de Monitoramento e Avaliaçãoé a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º Os órgãos ou as entidades da Administração Pública do Município designarão, em ato específico, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sempre em número ímpar, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 2º AComissão de Monitoramento e Avaliaçãopoderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 3º Os órgãos ou as entidades da Administração Pública do Município poderão estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 4º AComissão de Monitoramento e Avaliaçãoreunir-se-á, periodicamente, a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II deste Capítulo.

§ 5º O monitoramento e a avaliação da parceria, executada com recursos de fundo específico, poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 50. O membro daComissão de Monitoramento e Avaliaçãodeverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos 05 anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Seção II
Das Ações e dos Procedimentos

Art. 51. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas no site do município.

§ 1º As ações de que trata o*caput*deste artigo contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública do Município.

§ 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 4º O relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, será produzido na forma estabelecida pelo art. 61 deste Decreto.

Art. 52. O órgão ou a entidade da Administração Pública do Município deverá realizar visita técnica*in loco*para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 1º O órgão ou a entidade pública do Município deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica*in loco*.

§ 2º Sempre que houver visita técnica*in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório, que será registrado no site eletrônica da prefeitura e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da Administração Pública do Município.

§ 3º A visita técnica*in loco*não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública do Município, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 53. Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão ou a entidade pública do Município realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§ 1º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública do Município, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou com entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 3º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 4º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CAPÍTULO IX
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 54. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e de verificar resultados, e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, podendo ser:

I - prestação de contas anual: nas parcerias com vigência superior a um ano, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho;

II- prestação de contas parcial: após recebimento de parcelas de recursos, para fins de monitoramento e avaliação do repasse de parcelas futuras, a ser instituída em alguns termos, quando for conveniente para a administração pública, caso em que as parcelas remanescentes ficaram vinculados ao seu cumprimento.

III - prestação de contas final: ao término das parcerias, para fins de comprovação do cumprimento do objeto e alcance das metas.

Parágrafo único: na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Art. 55. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1oSerão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2o Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3o A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4o A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 56. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do art. 22 da Lei 13.019/2014 além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto,
Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Art. 57. A análise dos relatórios de que tratam os artigos 55 e 56 deste Decreto será formalizada pela Administração Pública do Município, na prestação de contas anual, por meio do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e, na prestação de contas final, por meio do Parecer Técnico Conclusivo.

Art. 58. A análise do relatório de execução financeira contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 35 deste Decreto; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 59. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção II
Da Prestação de Contas Anual

Art. 60.As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas anual por meio de Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 1º Para fins do dispostocaputdeste artigo, considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

§ 2º A prestação de contas anual deverá observar o disposto no art. 58 deste Decreto.

§ 3º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas.

§ 4º Persistindo a omissão de que trata o § 3º deste artigo, deverão ser adotadas medidas para a instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial.

Art. 61. A análise da prestação de contas anual, formalizada por meio do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, poderá ser realizada por amostragem, conforme definido pela autoridade máxima do órgão ou entidade da administração pública do Município.

§ 1º A análise prevista no*caput*deste artigo deverá ser realizada quando:

I - for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação, de que trata o art. 51 deste Decreto; ou

II - for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

§ 2º A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

§ 3º Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública do Município notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 deste Decreto, e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 62. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

I - os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; e

II - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

a)avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b)descrever, quando for o caso, os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;
2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 (quinze dias), prorrogável por igual período e a critério da Administração Pública Municipal:

I - sanar a irregularidade;
II - cumprir a obrigação; ou
III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação.

§ 2º O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no §1º deste artigo, atualizando o relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 4º Persistindo a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 33 deste Decreto; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” deste inciso no prazo determinado.

§ 5º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 49 deste Decreto, que o apreciará, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.

§ 6º O gestor da parceria deverá adotar as providências, apontadas pela comissão de monitoramento e de avaliação, visando à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 7º As sanções previstas no Capítulo X deste Decreto poderão ser aplicadas, independentemente, das providências adotadas de acordo com o § 6º deste artigo.

Seção III
Da Prestação de Contas Final

Art. 63. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos nos art.s 55 e 56 deste Decreto, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 41 deste Decreto.

Art. 64. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública do Município será formalizada por meio de Parecer Técnico Conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - o relatório de visita técnica*in loco*, quando houver; e

IV - o relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo único: além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 55 deste Decreto.

Art. 65. Na hipótese de a análise de que trata o art. 64 deste Decreto, concluir que, houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 59 deste Decreto.

Parágrafo único. A análise do relatório de que trata ocaputdeste artigo deverá observar o disposto no art. 58deste Decreto.

Art. 66. Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até sessentadias, contados do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de sessenta dias, contados de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

Art. 67. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 64, deste Decreto.

Art. 68. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria, sendo a organização da sociedade civil notificada para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação; ou

II - apresentar recurso à autoridade que a proferiu.

Parágrafo único. Admite-se, no caso do inciso I deste artigo, a prorrogação do prazo, por igual período.

Art. 69. Exaurida a fase recursal, o gestor da parceria deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no site da prefeitura as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo, e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo X deste Decreto.

§ 2º A Administração Pública do Município deverá se pronunciar sobre a solicitação, de que trata a alínea "b" do inciso II do*caput*deste artigo, no prazo de trinta dias.

§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4º Compete exclusivamente ao dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do*caput*deste artigo.

§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento, de que trata a alínea "b" do inciso II do caputdeste artigo, serão definidos em ato da autoridade máxima do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º Na hipótese do previsto no inciso II do*caput*deste artigo, o não ressarcimento ao Erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na prefeitura municipal e no site eletrônico, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 70. O prazo de análise da prestação de contas final, pela Administração Pública do Município, deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até noventa dias, contados da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

§ 1º O prazo de que trata o*caput*deste artigo poderá ser prorrogado, justificadamente, por mais dez dias.

§ 2º O transcurso do prazo definido no*caput*deste artigo, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º deste artigo, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º Se o transcurso do prazo definido no*caput*deste artigo, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º deste artigo, se der por culpa exclusiva da Administração Pública do Município, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária.

Art. 71. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública do Município quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 70deste Decreto; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública do Município quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 70deste Decreto.

Parágrafo único: os débitos de que trata o*caput*deste artigo observarão juros equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, acumulados mensalmente.

CAPÍTULO X
DAS SANÇÕES

Art. 72. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública do Município de Sonora poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

III - declaração de inidoneidade.

§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo, e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou na

prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública do Município.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública do Município, por prazo não superior a dois anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública do Município pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública do Município.

Art. 73. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 72 deste Decreto caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

Parágrafo único. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública do Município prevista no § 6º do art. 72deste Decreto, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Art. 74. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, como inadimplente na Prefeitura municipal enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 75. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO XI
DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 76. A Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

Parágrafo único. São dispensadas do cumprimento do disposto nocaputdeste artigo as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 77. O órgão ou a entidade da Administração Pública do Município divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

Art. 78. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o*caput*deste artigo, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

Art. 79. A divulgação de campanhas publicitárias e as programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, seguirão as políticas, orientações e as normas estabelecidas pelo Município de Sonora para os serviços de publicidade governamental.

§ 1º Os meios de comunicação públicos de radiodifusão de sons e imagens e de sons poderão reservar em suas grades de programação espaço para veiculação de campanhas informativas, e para programações que promovam o acesso à informação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias

§ 2º Os recursos tecnológicos e a linguagem, utilizados na divulgação das campanhas e dos programas, deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80. Aplica-se subsidiariamente o disposto no Estatuto do Servidor Público do Município de Sonora aos processos administrativos relativos às parcerias de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A juízo da autoridade competente e a pedido da organização da sociedade civil, poderá ser realizada audiência para esclarecimento necessário à instrução do processo.

Art. 81. A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

Art. 82. O Município de Sonora, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, poderá adotar medidas administrativas de conciliação para dirimir controvérsias resultantes das parcerias.

Art. 83. Os convênios e os instrumentos congêneres, já assinados na data de entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, de 2014, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da referida Lei e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º Os convênios e os instrumentos congêneres, de que trata o*caput*deste artigo, poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da Administração Pública Municipal, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

§ 2º Nos termos do § 2º do art. 83 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, os convênios e os instrumentos congêneres com prazo indeterminado ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido serão, no prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor da referida Lei, alternativamente:

I - substituídos por termo de fomento, de colaboração ou por acordo de cooperação, para adaptação ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste Decreto, no caso de decisão da Administração Pública do Município pela continuidade da parceria; ou

II - rescindidos, justificada e unilateralmente, pela Administração Pública Municipal, com notificação à organização da sociedade civil parceria para as providências necessárias.

§ 3º A Administração Pública Municipal poderá firmar termos aditivos de convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, observada a legislação vigente ao tempo da sua celebração original e a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º Para a substituição, de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, a organização da sociedade civil deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor deste Decreto, apresentar os documentos previstos nos arts. 26 e 27 deste Decreto, para fins de cumprimento do disposto nos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 5º A prestação de contas das parcerias substituídas na forma do inciso I do § 2º deste artigo observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste Decreto.

§ 6º Para atender ao disposto no*caput*deste artigo, poderá haver aplicação da Seção III do Capítulo IX deste Decreto para os convênios e os instrumentos congêneres, existentes na data da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que estejam em fase de execução de seu objeto ou que estejam em fase de análise de prestação de contas.

Art. 84. Permanecem subordinados às disposições dos convênios e instrumentos similares, que envolvam a descentralização da execução de programas, projetos e atividades de competência de órgãos ou de entidades da Administração Pública Municipal, não previstos expressamente neste Decreto.

Art. 85. Fica autorizado aos ordenadores do município a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Art. 86 Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas para atuar como instância consultiva, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas abrangidas pela Lei n° 13.019/2014, integrante da Gerência Municipal de Assistência Social, com a finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de parceria das organizações da sociedade civil com a administração pública municipal.

Parágrafo único. Ao Conselho Municipal de Políticas Públicas, compete:

I - monitorar e avaliar a implementação da Lei nº 13.019, de 2014, e propor diretrizes e ações para sua efetivação;

II - identificar, sistematizar e divulgar boas práticas de fomento, de colaboração e de cooperação entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil;

III - propor, opinar e manter diálogo com organizações da sociedade civil sobre atos normativos;

IV - propor e apoiar a realização de processos formativos para qualificar as relações de parceria;

V - estimular a participação social nas políticas de fomento, de colaboração e de cooperação; e

VI - aprovar seu regimento interno e eventuais alterações.

Art. 87. O Conselho Municipal de Políticas Públicas terá a seguinte composição:

I - um representante titular e um representante suplente de cada um dos seguintes órgãos da administração pública municipal:
a) dois membros da GerênciaMunicipal de Assistência Social, que o coordenará;
b) um membro da GerênciaMunicipal de Saúde;

II - quatro representantes titulares e quatro representantes suplentes das seguintes organizações da sociedade civil:
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Projeto Esperança Giuseppe Gutilla

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I do caput serão indicados pelo Prefeito Municipal;

§ 2º As organizações da sociedade civil indicaram os membros de que trata o inciso II do caput.

§ 3º Os membros do Conselho de Políticas Públicas serão designados em ato do Prefeito Municipal.

§ 4º Aparticipação no Conselho de Políticas Públicas é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 88. O Município de Sonora criará, por ato do Poder Executivo, Cadastro Geral das organizações da sociedade civil locais.

Art. 89.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sonora, 01 de fevereiro de 2017.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:83FFE506

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇAO

CREDENCIAMENTO Nº 003/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2017

O **MUNICÍPIO DE SONORA – ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, **TORNA PÚBLICO,** para ciência das interessadas, que na data de 20/02/2017 às 08:00 horas- (MS) e, após este último, **PERMANENTEMENTE**, na segunda sexta feira de cada mês às 09:00 horas, estará **credenciando sem qualquer exclusividade de empresa (s), para a contratação da prestação de serviços funerários em escala de plantão definidas pela Prefeitura Municipal**, destinadas ao atendimento de pessoas carentes atendidas por intermédio da Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho.

DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O **EDITAL e seus Anexos** poderão ser examinados no Setor de Licitações, na Avenida Marcelo Miranda Soares, nº 750, Centro, e em havendo interesse, poderá ser obtido, mediante o ressarcimento da taxa de **R$ 30,00 (Trinta reais)**, referente aos custos de reprodução gráfica e/ou tecnologia da informação. As informações inerentes a este **CREDENCIAMENTO** poderão ser obtidas, pelos interessados, no **SETOR DE LICITAÇÕES**, localizado no endereço acima, pelo telefone/fax Nº. (67) 3254-1127, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min.

Sonora - MS, 10 de Fevereiro de 2016.

CRISTIANO BENICIO COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:42AC981C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2017.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS** – CONTRATADA: **ESTER BARBOSA DE MATOS SEIXAS. DATA DA ASSINATURA:** 10 de fevereiro de 2017 – **OBJETO:** Contratação de Empresa para licitação para a contratação de empresa para aquisição de 340 (trezentas e quarenta) refeições para o ano de 2017, sendo 170(cento e setenta) Marmitex e 170(cento e setenta) Comercial em atendimento ás secretarias do Município - **VIGÊNCIA:** da data da assinatura até 31 de dezembro 2017 – **VALOR:** R$ 5.780,00 (cinco mil e setecentos e oitenta reais). –

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 2.028- Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo; 2.036- Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pecuária; 2.014 Manutenção da Secretaria de Finanças; 2.057- Manutenção das Ações do FMAS; 2.031 Manutenção da Sec. Viação, Obras e Serv. Públicos; 2.043 Manutenção das Ações Básicas de Saúde; 2.055 - Manutenção da Vigilância Sanitária. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Assinaturas: Roberto Tavares Almeida e Ester Barbosa De Matos Seixas.

Taquarussu - MS, 10 de fevereiro de 2017.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:7B47B7CA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2017

Despacho do Prefeito.
Processo Administrativo n°. 112/2017.

1) Adoto a justificativa de **Dispensa da Licitação**, em concordância com a justificativa da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, onde verificou-se que a referida dispensa tem sustentação no artigo 24, inciso ll, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores.
2) ADJUDICO: contratação de empresa especializada em serviço de recapagem de pneus traseiro, visando atender os tratores da limpeza publica.
Fonte: 2.032 Manutenção da Limpeza Publica. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Favorecido. J. BRENDAGLIA EPP.
Valor total de R$ 7.960,00(sete mil e novecentos e sessenta reais).

Taquarussu /MS, 10 de fevereiro de 2017.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:D1623667

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2017

O MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.923.703/0001-80, por seu pregoeiro Enio Pigari Baptista, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 034 de 28 de maio de 2.007, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor preço por item", tendo por objeto a "**Contratação de Empresa para o fornecimento de cargas de Gás de cozinha, para atender as Secretarias**, conforme quantidades e especificações constantes do anexo I do presente edital.
ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração Geral.
DATA: 23/02/2017
HORÁRIO: 08h00min
LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal de Taquarussu na Rua Alcides Sãovesso, n. 267 – Taquarussu -MS.
OBTENÇÃO DO EDITAL: no Departamento de Licitações e Contratos, no endereço supra citado.
TELEFONE:(0xx67) 3444-1122/1522 das 07h às 13h.

Taquarussu – MS, 10 de fevereiro de 2017.

ENIO PIGARI BAPTISTA
Diretor Deptº de Licitaões e Contratos

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:8D6AA818

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2017

O MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.923.703/0001-80, por seu pregoeiro Enio Pigari Baptista, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 034 de 28 de maio de 2.007, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor preço por item", tendo por objeto a "**Contratação de Empresa para a aquisição de cascalho para manutenção e reparos nas estradas vicinais do Município de Taquarussu/MS**, para atender a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, conforme as especificações constantes no anexo I deste edital.
ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração Geral.
DATA: 23/02/2017
HORÁRIO: 10h30min
LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal de Taquarussu na Rua Alcides Sãovesso, n. 267 – Taquarussu -MS.
OBTENÇÃO DO EDITAL: no Departamento de Licitações e Contratos, no endereço supra citado.
TELEFONE: (0xx67) 3444-1122/1522 das 07h às 13h.

Taquarussu – MS, 10 de fevereiro de 2017.

ENIO PIGARI BAPTISTA
Diretor Deptº de Licitações e Contratos

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:5B44E8A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 111/2017

Dispõe sobre nomeação de servidor que menciona e dá outras providências

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, através d**o disposto no Art. 57, Inciso VI; da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO.**

CONSIDERANDO, o inciso XX do Art. 18 da Lei Municipal nº 343/2011 de 30 de Agosto de 2011.

RESOLVE

Artigo 1º Nomear GILSO FRANCISCO FILHO, portador do CPF nº 583.605.061-91e do RG nº 662142/SSP/MS, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ENCARREGADO DO SETOR DE IPTU, Símbolo DAÍ 3**; com opção dos vencimentos e vantagens do cargo de origem, consignados em Lei.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação; com efeitos retroativos a 01/02/2017; revogam-se as disposições em contrário.

Cumpre-se, Registre-se, Publique-se.

Taquarussu MS, terça-feira, 07 de fevereiro de 2017.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Mun. de Adm. Geral

Publicado por:
Kelly Roberta do Nascimento
Código Identificador:D568A1B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 112/2017

Dispõe sobre concessão de Função Gratificada ao servidor que menciona e dá outras providências

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, através d**o disposto no Art. 57, Inciso VI; da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO.**
CONSIDERANDO o Art. 32; Tabela IV do anexo III da Lei Municipal nº. 216/04 de 24 de Novembro de 2004.
RESOLVE
Artigo 1º Conceder Função Gratificada **FG – I** ao Servidor Municipal, **GILSO FRANCISCO FILHO**, Ocupante do cargo de provimento efetivo de **FISCAL TRIBUTÁRIO, Nível VII Classe D,** nomeado para o cargo de provimento em comissão de **ENCARREGADO DO SETOR DE IPTU**, lotado no Departamento de Adm. e Finanças, portador do RG: 662142SSP/MS e CPF: 583.605.061-91.
Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação; com efeitos retroativos a 01/02/2017; revogam-se as disposições em contrário.

Cumpre-se, Registre-se, Publique-se.

Taquarussu MS, terça-feira, 07 de fevereiro de 2017.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Mun. de Adm. Geral

Publicado por:
Kelly Roberta do Nascimento
Código Identificador:3C871A54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 113/2017

Dispõe sobre nomeação de servidor que menciona e dá outras providências

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, através d**o disposto no Art. 57, Inciso VI; da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO.**

CONSIDERANDO, o inciso III Art. 13 da Lei Municipal nº 343/2011 de 30 de Agosto de 2011.

RESOLVE

Artigo 1º Nomear ALDO ANTONIO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 797.885.301-25 e do RG nº 000969477/SSP/MS, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL, Símbolo DAÍ 1**; com vencimentos consignados em Lei.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação; com efeitos retroativos a 01/02/2017; revogam-se as disposições em contrário.

Cumpre-se,
Registre-se,
Publique-se.

Taquarussu MS, terça-feira, 07 de fevereiro de 2017.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Mun. de Adm. Geral

Publicado por:
Kelly Roberta do Nascimento
Código Identificador:07191246

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 114/2017

Dispõe sobre nomeação de servidora que menciona e dá outras providências

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, através d**o disposto no Art. 57, Inciso VI; da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO.**

CONSIDERANDO, o inciso VI do Art. 21 da Lei Municipal nº 343 de 30 de Agosto de 2011.

RESOLVE

Artigo 1º Nomear VILMA PEREIRA LOPES, portadora do CPF nº 543.990.501-44 e do RG nº 000574130/SSP/MS, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ENCARREGADO DO SETOR DE EMPREGO E RENDA, Símbolo DAS 3**; com vencimentos consignados em Lei.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação; com efeitos retroativos a 01/02/2017; revogam-se as disposições em contrário.

Cumpre-se,
Registre-se,
Publique-se.

Taquarussu MS, terça-feira, 07 de fevereiro de 2017.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Mun. de Adm. Geral

Publicado por:
Kelly Roberta do Nascimento
Código Identificador:89715558

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 115/2017

Dispõe Sobre Concessão de Função Gratificada a Servidora Que Menciona e Dá Outras Providências

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, através d**o disposto no Art. 57, Inciso VI; da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO.**

CONSIDERANDO o Art. 106; inciso III da Lei Municipal nº. 079/97 de 19 de Dezembro 1997.

RESOLVE

Artigo 1º Conceder Função Gratificada **FG – IV** a Servidora Municipal, **VILMA PEREIRA LOPES**, Ocupante do cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL, Nível X, Classe A,** nomeada para o cargo de provimento em comissão de **ENCARREGADO DO SETOR DE EMPREGO E RENDA**, lotada na Equipe Volante - PBV III, portadora do RG: 000574130SSP/MS e CPF: 543.990.501-44.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação; com efeitos retroativos a 01/02/2017; revogam-se as disposições em contrário.

Cumpre-se, Registre-se, Publique-se.

Taquarussu MS, terça-feira, 07 de fevereiro de 2017.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Mun. de Adm. Geral

Publicado por:
Kelly Roberta do Nascimento
Código Identificador:86D5316B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 116/2017

Dispõe sobre nomeação de servidora que menciona e dá outras providências

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, através d**o disposto no Art. 57, Inciso VI; da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO.**

CONSIDERANDO, o inciso V do Art. 21 da Lei Municipal nº 343 de 30 de Agosto de 2011.

RESOLVE

Artigo 1º Nomear JOSI MENDES DE SOUZA, portadora do CPF nº 002.910.781-41 e do RG nº 001401139SSP/MS, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ENCARREGADO DO SETOR DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, Símbolo DAI 3**; com vencimentos consignados em Lei.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação; com efeitos retroativos a 01/02/2017; revogam-se as disposições em contrário.

Cumpre-se,
Registre-se,
Publique-se.

Taquarussu MS, terça-feira, 07 de fevereiro de 2017.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Mun. de Adm. Geral

Publicado por:
Kelly Roberta do Nascimento
Código Identificador:D1A70726

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 117/2017

Dispõe sobre nomeação de servidor que menciona e dá outras providências

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, através d**o disposto no Art. 57, Inciso VI; da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO.**

CONSIDERANDO, o inciso VII Art. 21 da Lei Municipal nº 343/2011 de 30 de Agosto de 2011.

RESOLVE

Artigo 1º Nomear HUGO RODRIGUES DOS SANTOS, portador do CPF nº 858.035.701-25 e do RG nº 001127070/SSP/MS, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ENCARREGADO DO SETOR DE IDOSOS E DEFICIENTES, Símbolo DAÍ 3**; com vencimentos consignados em Lei.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação; com efeitos retroativos a 01/02/2017; revogam-se as disposições em contrário.

Cumpre-se, Registre-se, Publique-se.

Taquarussu MS, terça-feira, 07 de fevereiro de 2017.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Mun. de Adm. Geral

Publicado por:
Kelly Roberta do Nascimento
Código Identificador:F4EF056F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 118/2017

Dispõe sobre concessão de Função Gratificada ao servidor que menciona e dá outras providências

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, através d**o disposto no Art. 57, Inciso VI; da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO.**

CONSIDERANDO o Art. 106; inciso III da Lei Municipal nº. 079/97 de 19 de Dezembro 1997.

RESOLVE

Artigo 1º Conceder Função Gratificada **FG – IV** ao Servidor Municipal, **HUGO RODRIGUES DOS SANTOS**, Ocupante do cargo de provimento efetivo de **JARDINEIRO, Nível III, Classe B,** nomeado para o cargo de provimento em comissão de **ENCARREGADO DO SETOR DE ATENDIMENTO AOS IDOSOS E DEFICIENTES**, lotado no Departamento de Assistência Social, portador do RG: 001127070SSP/MS e CPF: 858.035.701-25.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação; com efeitos retroativos a 01/02/2017; revogam-se as disposições em contrário.

Cumpre-se, Registre-se, Publique-se.

Taquarussu MS, terça-feira, 07 de fevereiro de 2017.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Mun. de Adm. Geral

Publicado por:
Kelly Roberta do Nascimento
Código Identificador:D7903EFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 119/2017

Dispõe sobre nomeação de servidora que menciona e dá outras providências

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições

que lhe são conferidas por Lei, através d**o disposto no Art. 57, Inciso VI; da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO.**

CONSIDERANDO, o inciso VIII do Art. 21 da Lei Municipal nº 343 de 30 de Agosto de 2011.

RESOLVE

Artigo 1º Nomear ANA PAULA LIMA DOS SANTOS CARVALHO, portadora do CPF nº 012.971.931-56 e do RG nº 001439158/SSP/MS, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ENCARREGADO DO SETOR DE COORDENAÇÃO DO PETI – PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, Símbolo DAS 3**; com vencimentos consignados em Lei.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação; com efeitos retroativos a 01/02/2017; revogam-se as disposições em contrário.

Cumpre-se, Registre-se, Publique-se.

Taquarussu MS, terça-feira, 07 de fevereiro de 2017.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Mun. de Adm. Geral

Publicado por:
Kelly Roberta do Nascimento
Código Identificador:7D31CF6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 120/2017

Dispõe sobre concessão de Função Gratificada a servidora que menciona e dá outras providências

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, através d**o disposto no Art. 57, Inciso VI; da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO.**

CONSIDERANDO o Art. 106; inciso III da Lei Municipal nº. 079/97 de 19 de Dezembro 1997.

RESOLVE

Artigo 1º Conceder Função Gratificada **FG – IV** a Servidora Municipal, **ANA PAULA LIMA DOS SANTOS CARVALHO**, Ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE SOCIAL, Nível V, Classe B,** nomeada para o cargo de provimento em comissão de **ENCARREGADO DO SETOR DE COORDENAÇÃO DO PETI – PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**, lotada no Departamento de Assistência Social, portadora do RG: 001439158/SSP/MS e CPF: 012.971.931-56.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação; com efeitos retroativos a 01/02/2017; revogam-se as disposições em contrário.

Cumpre-se, Registre-se, Publique-se.

Taquarussu MS, terça-feira, 07 de fevereiro de 2017.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Mun. de Adm. Geral

Publicado por:
Kelly Roberta do Nascimento
Código Identificador:42613B07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 121/2017

Dispõe sobre nomeação de servidora que menciona e dá outras providências

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, através d**o disposto no Art. 57, Inciso VI; da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO.**

CONSIDERANDO, o inciso X do Art. 21 da Lei Municipal nº 343 de 30 de Agosto de 2011.

RESOLVE

Artigo 1º Nomear ELEUSA ROMÃO DA SILVA, portadora do CPF nº 815.135.931-53 e do RG nº 00066195/SSP/MS, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ENCARREGADO DO SETOR DE MERENDA DO PROGRAMA AGENTE JOVEM, Símbolo DAS 3**; com vencimentos consignados em Lei.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação; com efeitos retroativos a 01/02/2017; revogam-se as disposições em contrário.

Cumpre-se, Registre-se, Publique-se.

Taquarussu MS, terça-feira, 07 de fevereiro de 2017.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Mun. de Adm. Geral

Publicado por:
Kelly Roberta do Nascimento
Código Identificador:89DF53AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 122/2017

Dispõe sobre nomeação de servidor que menciona e dá outras providências

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, através d**o disposto no Art. 57, Inciso VI; da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO.**

CONSIDERANDO, o inciso III Art. 24 da Lei Municipal nº 343/2011 de 30 de Agosto de 2011.

RESOLVE

Artigo 1º Nomear ERIVALDO ANDRADE DOS SANTOS, portador do CPF nº 859.809.001-87 e do RG nº 000725149/SSP/MS, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER, Símbolo DAS 2**; com vencimentos consignados em Lei.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação; com efeitos retroativos a 01/02/2017; revogam-se as disposições em contrário.

Cumpre-se, Registre-se, Publique-se.

Taquarussu MS, terça-feira, 07 de fevereiro de 2017.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Mun. de Adm. Geral

Publicado por:
Kelly Roberta do Nascimento
Código Identificador:76407F5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 123/2017

Dispõe sobre nomeação de servidora que menciona e dá outras providências

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, através d**o disposto no Art. 57, Inciso VI; da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO.**

CONSIDERANDO, o inciso IX, do Art. 24 da Lei Municipal nº 343 de 30 de Agosto de 2011.

RESOLVE

Artigo 1º Nomear DEBORA DE SOUZA LEAL RIBEIRO, portadora do CPF nº 048.159.089-74 e do RG nº 378524707/SSP/SP, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ENCARREGADO DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, Símbolo DAÍ 3**; com vencimentos consignados em Lei.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação; com efeitos retroativos a 01/02/2017; revogam-se as disposições em contrário.

Cumpre-se, Registre-se, Publique-se.

Taquarussu MS, terça-feira, 07 de fevereiro de 2017.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Mun. de Adm. Geral

Publicado por:
Kelly Roberta do Nascimento
Código Identificador:4A8D4C0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 141/2017

Dispõe sobre concessão de Função Gratificada a servidora que menciona e dá outras providências

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, através d**o disposto no Art. 57, Inciso VI; da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO.**

CONSIDERANDO o Art. 32; tabela IV do anexo III da Lei Municipal nº. 216/04 de 24 de Novembro 2004.

RESOLVE

Artigo 1º Conceder Função Gratificada **FG – I** a Servidora Municipal, **DEBORA DE SOUZA LEAL RIBEIRO**, Ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Nível I Classe B,** nomeada para o cargo de provimento em comissão de **ENCARREGADO DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, lotada no Setor de Ensino 10 %, portadora do RG: 378524707/SSP/MS e CPF:048.159.089-74.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação; com efeitos retroativos a 01/02/2017; revogam-se as disposições em contrário.

Cumpre-se, Registre-se, Publique-se.

Taquarussu MS, terça-feira, 07 de fevereiro de 2017.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Mun. de Adm. Geral

Publicado por:
Kelly Roberta do Nascimento
Código Identificador:87764A76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 124/2017

Dispõe sobre nomeação de servidora que menciona e dá outras providências

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, através d**o disposto no Art. 57, Inciso VI; da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO.**

CONSIDERANDO, o inciso XII, do Art. 24 da Lei Municipal nº 343 de 30 de Agosto de 2011.

RESOLVE

Artigo 1º Nomear KATIA DA LUZ, portadora do CPF nº 016.464.331-14 e do RG nº 001284179/SSP/MS, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ENCARREGADO DO SETOR DE ARTES E PROJETOS ESPECIAIS, Símbolo DAÍ 3**; com vencimentos consignados em Lei.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação; com efeitos retroativos a 01/02/2017; revogam-se as disposições em contrário.

Cumpre-se, Registre-se, Publique-se.

Taquarussu MS, terça-feira, 07 de fevereiro de 2017.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Mun. de Adm. Geral

Publicado por:
Kelly Roberta do Nascimento
Código Identificador:1173DC53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 125/2017

Dispõe sobre nomeação de servidor que menciona e dá outras providências

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, através d**o disposto no Art. 57, Inciso VI; da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO.**

CONSIDERANDO, o inciso II Art. 24 da Lei Municipal nº 343/2011 de 30 de Agosto de 2011.

RESOLVE

Artigo 1º Nomear DANIEL BERTO, portador do CPF nº 639.003.781-34 e do RG nº 000721340/SSP/MS, para exercer o cargo

de Provimento em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESCOLA, Símbolo DAS 2**; com vencimentos consignados em Lei.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação; com efeitos retroativos a 01/02/2017; revogam-se as disposições em contrário.

Cumpre-se, Registre-se, Publique-se.

Taquarussu MS, terça-feira, 07 de fevereiro de 2017.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Mun. de Adm. Geral

Publicado por:
Kelly Roberta do Nascimento
Código Identificador:C8467C0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 126/2017

Dispõe sobre concessão de gratificação ao servidor que menciona e dá outras providencias

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, através d**o disposto no Art. 57, Inciso VI; da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO.**

Considerando que o Diretor DANIEL BERTO é ocupante dos Cargos de Provimento Efetivo de Professor Magistério, nomeado pela Portaria Municipal nº 039/98 de 30/04/1998 e Professor N-III – Educação Física, nomeado pela Portaria Municipal nº 155/04 de 18/10/2004;

Considerando a Portaria Municipal nº 125/2017 de 07/02/2017 que nomeou DANIEL BERTO para cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESCOLA, Símbolo DAS 2; com vencimentos consignados em lei.
Com fulcro na alínea b) do Art. 1° da Lei Complementar Municipal nº. 019/13 de 26 de Março de 2013.

RESOLVE

Artigo 1º Conceder gratificação de 20% sobre vencimento base.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação;com efeitos retroativos a 01/02/2017; revogam-se as disposições em contrário.

Cumpre-se,
Registre-se,
Publique-se.

Taquarussu MS, terça-feira, 07 de fevereiro de 2017.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Mun. de Adm. Geral

Publicado por:
Kelly Roberta do Nascimento
Código Identificador:D0D3B1E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 127/2017

Dispõe sobre nomeação de servidora que menciona e dá outras providências

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, através d**o disposto no Art. 57, Inciso VI; da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO.**

CONSIDERANDO, o inciso V do Art. 24 da Lei Municipal nº 343 de 30 de Agosto de 2011.

RESOLVE

Artigo 1º Nomear ELISANGELA ROCHA DA SILVA, portadora do CPF nº 888.373.781-49 e do RG nº 001081206/SSP/MS, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Símbolo DAS 3**; com vencimentos consignados em Lei.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação; com efeitos retroativos a 01/02/2017; revogam-se as disposições em contrário.

Cumpre-se,
Registre-se,
Publique-se.

Taquarussu MS, terça-feira, 07 de fevereiro de 2017.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Mun. de Adm. Geral

Publicado por:
Kelly Roberta do Nascimento
Código Identificador:9E7073DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 128/2017

Dispõe sobre convocação, concessão de gratificação a servidora que menciona e dá outras providencias

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, através d**o disposto no Art. 57, Inciso VI; da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO.**

Considerando que a Professora ELISANGELA ROCHA DA SILVA é ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor Nível II Educação Infantil, nomeada pela Portaria Municipal nº 223/05 de 27/10/2005;

Considerando a Portaria Municipal nº 127/2017 de 07/02/2017 que nomeou ELISANGELA ROCHA DA SILVA para cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Símbolo DAS 3; com vencimentos consignados em lei.
Com fulcro na alínea a) do Art. 1° da Lei Complementar Municipal nº. 019/13 de 26 de Março de 2013.

RESOLVE

Artigo 1º Convocar em um período; mesmo nível e classe a Professora acima enunciada e concede a gratificação de 20% sobre vencimento base dos dois cargos: Efetivo e Convocado.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação; com efeito retroativos a 01/02/2017 revogam-se as disposições em contrário.

Cumpre-se,
Registre-se,
Publique-se.

Taquarussu MS, terça-feira, 07 de fevereiro de 2017.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Mun. de Adm. Geral

Publicado por:
Kelly Roberta do Nascimento
Código Identificador:41DA07C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 129/2017

Dispõe sobre nomeação de servidor que menciona e dá outras providências

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, através d**o disposto no Art. 57, Inciso VI; da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO.**
CONSIDERANDO, o inciso VI Art. 27 da Lei Municipal nº 343/2011 de 30 de Agosto de 2011.

RESOLVE

Artigo 1º Nomear MANOEL BRAZ DOS SANTOS OLIVEIRA, portador do CPF nº 704.475.271-34 e do RG nº 001346535/SSP/MS, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE ENDEMIAS, Símbolo DAÍ 1**; com vencimentos consignados em Lei.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação; com efeitos retroativos a 01/02/2017; revogam-se as disposições em contrário.

Cumpre-se,
Registre-se,
Publique-se.

Taquarussu MS, terça-feira, 07 de fevereiro de 2017.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Mun. de Adm. Geral

Publicado por:
Kelly Roberta do Nascimento
Código Identificador:5A8E53C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 130/2017

Dispõe sobre nomeação de servidor que menciona e dá outras providências

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, através d**o disposto no Art. 57, Inciso VI; da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO.**

CONSIDERANDO, o inciso V Art. 27 da Lei Municipal nº 343/2011 de 30 de Agosto de 2011.

RESOLVE

Artigo 1º Nomear ANTONIO CARLOS BARROS FRANCISCO, portador do CPF nº 021.573.181-60 e do RG nº 001469305/SSP/MS, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, Símbolo DAÍ 1**; com vencimentos consignados em Lei.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação; com efeitos retroativos a 01/02/2017; revogam-se as disposições em contrário.

Cumpre-se,
Registre-se,
Publique-se.

Taquarussu MS, terça-feira, 07 de fevereiro de 2017.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Mun. de Adm. Geral

Publicado por:
Kelly Roberta do Nascimento
Código Identificador:842B327E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 131/2017

Dispõe sobre nomeação de servidora que menciona e dá outras providências

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, através d**o disposto no Art. 57, Inciso VI; da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO.**

CONSIDERANDO, a alínea (a) do inciso III do Art. 27 da Lei Municipal nº 343/2011 de 30 de Agosto de 2011.

RESOLVE

Artigo 1º Nomear SANDRA MARIA OLIVEIRA SILVA, portadora do CPF nº 708.266.841-42 e do RG nº 000661988/SSP/MS, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ASSISTENTE, Símbolo DAI 4**; com vencimentos consignados em Lei.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação; com efeitos retroativos a 01/02/2017; revogam-se as disposições em contrário.

Cumpre-se,
Registre-se,
Publique-se.

Taquarussu MS, terça-feira, 07 de fevereiro de 2017.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Mun. de Adm. Geral

Publicado por:
Kelly Roberta do Nascimento
Código Identificador:96806419

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 132/2017

Dispõe sobre nomeação de servidor que menciona e dá outras providências

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, através d**o disposto no Art. 57, Inciso VI; da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO.**

CONSIDERANDO, o inciso III Art. 30 da Lei Municipal nº 343/2011 de 30 de Agosto de 2011.

RESOLVE

Artigo 1º Nomear JOSE SOARES DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 237.021.171-72 e do RG nº 363873/SSP/MS, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, Símbolo DAS 2**; com vencimentos consignados em Lei.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação; com efeitos retroativos a 01/02/2017; revogam-se as disposições em contrário.

Cumpre-se,
Registre-se,
Publique-se.

Taquarussu MS, terça-feira, 07 de fevereiro de 2017.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Mun. de Adm. Geral

Publicado por:
Kelly Roberta do Nascimento
Código Identificador:3A108AA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 133/2017

Dispõe sobre nomeação de servidora que menciona e dá outras providências

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, através d**o disposto no Art. 57, Inciso VI; da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO.**

CONSIDERANDO, o inciso IV do Art. 30 da Lei Municipal nº 343/2011 de 30 de Agosto de 2011.

RESOLVE

Artigo 1º Nomear MARCIA MENDES, portadora do CPF nº 659.005.539-49 e do RG nº 46697278/SSP/MS, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, Símbolo DAI 1**; com vencimentos consignados em Lei.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação; com efeitos retroativos a 01/02/2017; revogam-se as disposições em contrário.

Cumpre-se,
Registre-se,
Publique-se.

Taquarussu MS, terça-feira, 07 de fevereiro de 2017.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Mun. de Adm. Geral

Publicado por:
Kelly Roberta do Nascimento
Código Identificador:81C18060

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 134/2017

Dispõe sobre concessão de Função Gratificada a servidora que menciona e dá outras providências

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, através d**o disposto no Art. 57, Inciso VI; da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO.**

CONSIDERANDO o Art. 32; Tabela IV do anexo III da Lei Municipal nº. 216/04 de 24 de Novembro de 2004.

RESOLVE

Artigo 1º Conceder Função Gratificada **FG – I** a Servidora Municipal, **MARCIA MENDES**, Ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Nível IV Classe C,** nomeada para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE**, lotada no Departamento de Meio Ambiente e Turismo, portadora do RG: 46697278/SSP/MS e CPF: 659.005.539-49.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação; com efeitos retroativos a 01/02/2017; revogam-se as disposições em contrário.

Cumpre-se,
Registre-se,
Publique-se.

Taquarussu MS, terça-feira, 07 de fevereiro de 2017.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Mun. de Adm. Geral

Publicado por:
Kelly Roberta do Nascimento
Código Identificador:21725AB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 135/2017

Dispõe sobre nomeação de servidor que menciona e dá outras providências

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, através d**o disposto no Art. 57, Inciso VI; da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO.**

CONSIDERANDO, o inciso VI do Art. 36 da Lei Municipal nº 343 de 30 de Agosto de 2011.

RESOLVE

Artigo 1º Nomear RAFAEL GOMES REDIGOLO, portador do CPF nº 007.874.791-01 e do RG nº 001269926/SSP/MS, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo DAÍ 1**; com vencimentos consignados em Lei.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação; com efeitos retroativos a 01/02/2017; revogam-se as disposições em contrário.

Cumpre-se,
Registre-se,
Publique-se.

Taquarussu MS, terça-feira, 07 de fevereiro de 2017.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Mun. de Adm. Geral

Publicado por:
Kelly Roberta do Nascimento
Código Identificador:A86AA3AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 138/2017

Dispõe sobre nomeação de servidora que menciona e dá outras providências

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, através d**o disposto no Art. 57, Inciso VI; da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO.**

CONSIDERANDO, o inciso III do Art. 21 da Lei Municipal nº 343/2011 de 30 de Agosto de 2011.

RESOLVE

Artigo 1º Nomear SUELI MARIA BRITO, portadora do CPF nº 529.054.891-20 e do RG nº 11943928/SSP/SP, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE AÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL, Símbolo DAÍ 1**; com vencimentos consignados em Lei.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação; com efeitos retroativos a 01/02/2017; revogam-se as disposições em contrário.

Cumpre-se,
Registre-se,
Publique-se.

Taquarussu MS, terça-feira, 07 de fevereiro de 2017.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Mun. de Adm. Geral

Publicado por:
Kelly Roberta do Nascimento
Código Identificador:FF2EBEE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 136/2017

Dispõe sobre nomeação de servidora que menciona e dá outras providências

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, através d**o disposto no Art. 57, Inciso VI; da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO.**

CONSIDERANDO, a alínea (a) do inciso III do Art. 27 da Lei Municipal nº 343/2011 de 30 de Agosto de 2011.

RESOLVE

Artigo 1º Nomear ANA PAULA PAULINO DOS SANTOS, portadora do CPF nº 010.897.711-00 e do RG nº 001301620/SSP/MS, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ASSISTENTE, Símbolo DAI 4**; com vencimentos consignados em Lei.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação; com efeitos retroativos a 01/02/2017; revogam-se as disposições em contrário.

Cumpre-se,
Registre-se,
Publique-se.

Taquarussu MS, terça-feira, 07 de fevereiro de 2017.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Mun. de Adm. Geral

Publicado por:
Kelly Roberta do Nascimento
Código Identificador:CA61DAD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 143/2017

Dispõe sobre nomeação de servidora que menciona e dá outras providências

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, através d**o disposto no Art. 57, Inciso VI; da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO.**

CONSIDERANDO, o inciso XII, do Art. 24 da Lei Municipal nº 343/2011 de 30 de Agosto de 2011.

RESOLVE

Artigo 1º Nomear MAGDA GEOVANI LIMA VIDAL, portadora do CPF nº 273.250.448-36 e do RG nº 000919585/SSP/SP, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ENCARREGADO DO SETOR DE BIBLIOTECAS, Símbolo DAÍ 3**; com vencimentos consignados em Lei.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação; com efeitos retroativos a 01/02/2017; revogam-se as disposições em contrário.

Cumpre-se,
Registre-se,
Publique-se.

Taquarussu MS, terça-feira, 07 de fevereiro de 2017.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Mun. de Adm. Geral

Publicado por:
Kelly Roberta do Nascimento
Código Identificador:35EE8C94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 144/2017

Dispõe sobre concessão de Função Gratificada a servidora que menciona e dá outras providências

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, através d**o disposto no Art. 57, Inciso VI; da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO.**

CONSIDERANDO o Art. 106; inciso III da Lei Municipal nº. 079/97 de 19 de Dezembro 1997.

RESOLVE

Artigo 1º Conceder Função Gratificada **FG – IV** a Servidora Municipal, **MAGDA GEOVANI LIMA VIDAL**, Ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Nível IV Classe D,** nomeada para o cargo de provimento em comissão de **ENCARREGADO DO SETOR DE BIBLIOTECAS**, lotada na

Divisão de Cultura, portadora do RG: 000919585/SSP/MS e CPF: 273.250.448-36.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação; com efeitos retroativos a 01/02/2017; revogam-se as disposições em contrário.

Cumpre-se,
Registre-se,
Publique-se.

Taquarussu MS, terça-feira, 07 de fevereiro de 2017.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Mun. de Adm. Geral

Publicado por:
Kelly Roberta do Nascimento
Código Identificador:90B4100E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 137/2017

Dispõe sobre a Designação de servidor efetivo, Gratificação Especial e dá outras providências

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, através d**o disposto no Art. 57, Inciso VI; da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO.**

CONSIDERANDO o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TEM/SRTE/MS/N° 0054/2014; Art. 21; Parágrafo Único; Inciso I ao VII do Art. 22 da Lei Municipal nº. 216/04 de 24 de Novembro de 2004.

RESOLVE

Artigo 1º Designar o servidor público efetivo senhor **JOSÉ ROBERTO SOARES NUNES**, portador do RG: 001200355/SSP/MS, e CPF 888.721.901-00, para exercer a seguinte função: **RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS NO MUNICIPIO DE TAQUARUSSU - MS**, além das atribuições de seu cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**; lotado no Departamento de Administração; setor de comunicação, com vencimentos do cargo de origem, acrescido da função gratificada de FG I, constante do artigo 2º segundo desta portaria.

Artigo 2º Aplica – se a Gratificação Especial de 50%(cinquenta por cento) sobre o vencimento base do cargo efetivo do servidor acima nominado. A gratificação de que trata este artigo será suspensa quando o profissional afastar – se das atividades inerentes ao seu cargo efetivo.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação; com efeitos retroativos a 01/02/2017; revogam-se as disposições em contrário.

Cumpre-se,
Registre-se,
Publique-se.

Taquarussu MS, terça-feira, 07 de fevereiro de 2017.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Mun. de Adm. Geral

Publicado por:
Kelly Roberta do Nascimento
Código Identificador:551B7BEE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2017

O MUNICÍPIO DE TERENOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. Antônio José Paniago, 119, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.501.582/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.287.838 SSP/PR e CPF n.º468.459.509-97, residente e domiciliado na Rua Pedro Celestino, nº. 41, COHAB, Terenos/M**,** torna público que em 08 de Fevereiro de 2017, procedeu a aquisição de gênero alimentícios da Agricultura Familiar.

Desta forma RATIFICO a aquisição direta por dispensa de licitação nos termos da Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009.
O valor final das aquisições e vencedores são:

NOME DO PRODUTOR	PROPOSTO	VENCIDO
LUZIA APARECIDA CASEMIRO MAURO	R$ 16.408,00	R$ 16.408,00
GERALDO CAETANO CACHOEIRA	R$ 6.864,00	R$ 6.864,00
ELCIO DA SILVA LEMOS FILHO	R$ 14.178,40	R$ 14.178,40
SIMONE FERREIRA XAVIER	R$ 1.986,80	R$ 1.986,80
VANILCE APARECIDA DOS SANTOS	R$ 6.864,00	R$ 6.864,00
DENIVALDO PEDRO DA SILVA	R$ 8.827,50	R$ 8.827,50
EDUARDO CABRAL NETO	R$ 17.700,00	R$ 17.700,00
ALDENISA DE FREITAS	R$ 14.076,90	R$ 14.076,90
COOPERATIVA MISTA AGORPECUARIA COOPVERDE	R$ 32.015,00	R$ 32.015,00
TOTAL GERAL		R$ 118.920,60

Terenos/MS, 08 de Fevereiro de 2017.

Municipio de Terenos/MS
SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:25546C29

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DA CHAMADA PUBLICA N°. 001/2017

O MUNICÍPIO DE TERENOS - MS, **Estado de Mato Grosso do Sul**, através da Comissão Permanente de Licitação**,** torna público para a conhecimento de todos os interessados que a Chamada n°. 001/2017, que versa sobre a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a utilização na alimentação escolar do ano letivo de 2017 em atendimento a Lei Federal n°. 11.947/09 e Resolução n°. 026/13 FNDE, realizada em 07/02/2017, com início às 10:00 horas, apresentou os seguintes resultados:

NOME DO PRODUTOR	PROPOSTO	VENCIDO
LUZIA APARECIDA CASEMIRO MAURO	R$ 16.408,00	R$ 16.408,00
GERALDO CAETANO CACHOEIRA	R$ 6.864,00	R$ 6.864,00
ELCIO DA SILVA LEMOS FILHO	R$ 14.178,40	R$ 14.178,40
SIMONE FERREIRA XAVIER	R$ 1.986,80	R$ 1.986,80
VANILCE APARECIDA DOS SANTOS	R$ 6.864,00	R$ 6.864,00
DENIVALDO PEDRO DA SILVA	R$ 8.827,50	R$ 8.827,50
EDUARDO CABRAL NETO	R$ 17.700,00	R$ 17.700,00
ALDENISA DE FREITAS	R$ 14.076,90	R$ 14.076,90
COOPERATIVA MISTA AGORPECUARIA COOPVERDE	R$ 32.015,00	R$ 32.015,00
TOTAL GERAL		R$ 118.920,60

Terenos/MS, 08 de Fevereiro de 2017.

MARCÍLIO DIAS DA SILVA
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:299131E8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 1/2017 - PROCESSO Nº 22/2017

AVISO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 1/2017
PROCESSO Nº 22/2017

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo 22/2017, nos Termos da Lei 8.666/93, alterada por legislações posteriores e correlatas.
OBJETO: DESPESAS REFERENTE A 01(UMA) INSCRIÇÃO DO SR.(A) JORGE APARECIDO QUEIROZ PARA O CURSO/TREINAMENTO REALIZADO PELA EMPRESA CEAM "CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL" COM O TEMA I ENCONTRO BRASILEIRO SOBRE PROCESSO E TÉCNICA LEGISLATIVA, CNPJ Nº 23.539.278/0001-37 , NOS DIAS 21/02/2017 A 25/02/2017, NA CIDADE DE CURITIBA - PR , CONFORME SOLICITAÇÃO E DESPACHO DA DIRETORIA GERAL/PRESIDENTE.
EMPRESA: CEAM - CENTRO DE ESTUDOS ADM MUN LTDA-ME
RATIFICA: ANDRÉ LUIZ BITTENCOURT
VALOR: 590,00 (quinhentos e noventa reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
01.00 CAMARA MUNICIPAL
01.01 GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
01.01.01.031.0101.2001 GERENCIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
EMPENHO: DATA 10/02/2017 / Nº 73 / VALOR (R$) 590,00
NOME DO DIRETOR GERAL: André Luis Bacalá Ribeiro
NOME DO CONTADOR: Ariel Dias Garcia

Três Lagoas MS, 10 de fevereiro de 2017.

ANDRÉ LUIZ BITTENCOURT
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Diogo Henrique Ferrari Ruiz
Código Identificador:B32C7BF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20083/2017

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Assessoria Jurídica do Município de Três Lagoas - MS, em conformidade com a justificativa constante no PROCESSO nº. 20.083/2017.
Favorecida: INSTITUTO EUVALDO LODI – I E L / MS.
CNPJ: 15.411.218/0001-06.
Objeto: Contratação do INSTITUTO EUVALDO LODI – I E L / MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.411.218/0001-06, para atuar como agente, intermediando e promovendo a integração entre instituições de ensino e o Município de Três Lagoas – MS, viabilizando a contratação de 300 (trezentos) estagiários, por um período de 12 (doze) meses, visando atuar junto às diversas secretarias desta Prefeitura de Três Lagoas (MS), conforme Solicitação de Serviços nº. 195/207 da Diretoria de Recursos Humanos.
Recursos Orçamentários: 2510.101228052.043 – Fundo Municipal de Saúde – 339039 – Ficha 423 – FR 102000; 0501.041223011.027 – Secretaria Municipal de Administração – 339039 – Ficha 784 – FR 100000; 0701.041213022.013 – Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle – 339039 – Ficha 089 – FR 100000; 0910.082444012.016 – Secretaria Municipal de Assistência Social Cidadania e Trabalho – 339039 – Ficha 117 – FR 100000; 1101.154515032.048 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito – 339039 – Ficha 198 – FR 100000; 1601.185416032.064 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócios – 339039 – Ficha 238 FR 100000; 1801.041212012.091 – Secretaria Municipal de Governo e Políticas Públicas – 339039 – Ficha 798 – FR 100000; 1901.041226012.026 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – 339039 – Ficha 260 – FR 100000; 2101.278126072.034 Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – 339039 – Ficha 298 – FR 100000; 2301.123617032.037 – Secretaria Municipal de Educação – 339039 – Ficha 337 – FR 100000; 0301.041222012.003 - Gabinete do Prefeito – 339039 – Ficha 045 – FR 100000.
Valor total da Despesa: R$3.489.084,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, e oitenta e quatro reais)
Data da Ratificação: 10/02/2017

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:D8F62378

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO				
FUNDAMENTO LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 720, DE 17/02/09 E INCISO IX, ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL				
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.14.422.30.2042.3.1.90.04.00-100000 e 08.02.08.243.28.2037.3.1.90.04.00-129004				
Nº do Contrato	NOME DO CONTRATADO	OBJETO	Prazo de Vigência e Valor	Assinaturas
01/2017	MARIA CRISTINA MIRANDA	Contratação de Assistente Social para prestar, em caráter temporário, serviços técnicos profissionais no Centro de Referência Especializado da Assistência Social-CREAS	01/01/17 a 31/12/17 R$ 1.500,00	Nildo Alves de Albres, Maria Cristina Miranda, Lincoln Sanches Pellicioni e Regiane Dias Maximo Martins
02/2017	JACQUELINE ISABELA PONTES E SILVA	Contratação de Psicóloga para prestar, em caráter temporário, serviços técnicos profissionais no Centro de Referência da Assistência Social-CRAS	12/01/17 a 31/12/17 R$ 1.500,00	Nildo Alves de Albres, Jacqueline Isabela Pontes e Silva, Lincoln Sanches Pellicioni e Regiane Dias Maximo Martins
03/2017	Debora Lubas Machado Porciúncula	Contratação de Assistente Social para prestar, em caráter temporário, serviços técnicos profissionais na Equipe Volante do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS	16/01/17 a 31/12/17 R$ 1.500,00	Nildo Alves de Albres, Debora Lubas Machado Porciúncula, Lincoln Sanches Pellicioni e Regiane Dias Maximo Martins
04/2017	MARCUS VINICIUS DA SILVEIRA SORRILHA	Contratação de Educador Social para prestar, em caráter temporário, serviços técnicos profissionais no Centro de Referência Especializado da Assistência Social-CREAS	24/01/17 a 31/12/17 R$ 1.500,00	Nildo Alves de Albres, Marcus Vinicius da Silveira Sorrilha, Lincoln Sanches Pellicioni e Regiane Dias Maximo Martins
05/2017	DANIELA GUESSI ARRUDA	Contratação de Coordenadora para prestar, em caráter temporário, serviços técnicos profissionais	18/01/17 a 31/12/17 R$ 2.200,00	Nildo Alves de Albres, Daniela Guessi Arruda, Lincoln Sanches Pellicioni e Regiane Dias Maximo Martins

		no Centro de Referência Especializado da Assistência Social-CREAS			

Publicado por:
Leopoldina Lima Tetsuya Lopez
Código Identificador:154BEC28

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

SECRETARIA DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL 003/2017

O Município de Brasilândia – MS, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do processo abaixo:Modalidade da Licitação: Pregão Presencialnº.3/2017- Processo n°259/2017.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios visando atender necessidade das Secretarias Municipais no atendimento tais como: merenda escolar, Centro de Convivência do Idoso, Casa Acolhedora da Criança, Projeto Educar para Vida e demais serviços prestados pela Administração Pública.
Resultado: Empresa(s) Classificada(s):

Item	Especificação Resumida	Unid	Qtd	Marca	Vlr. Unit. R$	Fornecedor
1	Abacaxi tipo hawai, maduro, frutos de tamanho médi	Peça (pç)	204,00	CEASA	3,45	MILTON MENDONÇA ALVES ME
2	Abobora madura tipo cabotiã de tamanho grande uniforme sem ferimentos ou defeitos turgescentes intac	Quilograma (Kg)	370,00	CEASA	1,69	MILTON MENDONÇA ALVES ME
3	Abobrinha verde, primeira, de tamanho médio, unifo	Quilograma (Kg)	470,00	CEASA	1,48	MILTON MENDONÇA ALVES ME
4	Abóbora, madura, tipo Moranga, de tamanho grande,	Quilograma (Kg)	200,00	CEASA	1,45	MILTON MENDONÇA ALVES ME
5	Achocolatado em pó, instantâneo, embalagem de pape	Unidade (Un.)	6.920,00	MARATA	3,10	TSS TRANSPORTES COMER IMP EXP EIRELI EPP
6	Adoçante, dietético líquido, sem calorias, acondic	Unidade (Un.)	12,00	ADOCIL	1,95	TSS TRANSPORTES COMER IMP EXP EIRELI EPP
7	Agua mineral, sem gás, acondicionada em garrafa pl	Unidade (Un.)	2.500,00	AQUA VITA	0,80	BRUNO V. D. CREPALDI EIRELI - EPP
8	Alface lisa, especial, com ou sem cabeça, maço com	Maço (mç)	300,00	CEASA	4,40	FABRUNO JOVELINO JOAO RODRIGUES ME
9	Alho, cabeça inteira, dentes grandes e uniformes,	Quilograma (Kg)	1.306,00	ARGENTINO	11,49	MILTON MENDONÇA ALVES ME
10	Almeirão não amargo bem desenvolvido pesando 400g.	Maço (mç)	180,00	CEASA	3,75	ROSANA PAULA S. F. MARTINS ME
11	Amendoim, cru, fora da casca (debulhado), grãos de	Pacote (Pct)	350,00	DONANA	5,19	TSS TRANSPORTES COMER IMP EXP EIRELI EPP
12	Amido de milho 1 kg - produto amílaceo extraido do	Caixa (Cx)	262,00	KININO	3,95	SCHIAVON & SERVILLA LTDA ME
13	Arroz agulha, tipo 1, "americano" lonfo e fino,	Pacote (Pct)	5.192,00	SANTA CLARA	11,95	SCHIAVON & SERVILLA LTDA ME
14	Azeite de oliva, puro, isento de ranco e substanci	Unidade (Un.)	20,00	SANTA ISABEL	8,06	TSS TRANSPORTES COMER IMP EXP EIRELI EPP
15	Azeitona Pote de azeitonas 500g. verdes com caroço	Pote (Pte)	110,00	DONANA	7,10	TSS TRANSPORTES COMER IMP EXP EIRELI EPP
16	Açúcar cristal, branco, especial, acondicionado em	Unidade (Un.)	2.220,00	ALTO ALEGRE	12,94	BRUNO V. D. CREPALDI EIRELI - EPP
17	BALAS MASTIGAVEIS SORTIDAS, PACOTE DE APROX. 400G, SABORES ARTIFICIAIS DE BANANA, MORANGO, UVA E MAÇA VERDE COLORIDAS ARTIFICIALMENTE - INGREDIENTES: AÇUCAR, XAROPE DE GLICOSE, GORDURA VEGETAL HIDROGE	Unidade (Un.)	100,00	PRODASA	5,40	TSS TRANSPORTES COMER IMP EXP EIRELI EPP
18	BEBIDA LÁCTEA CONSTITUIDO DE POLPA DE FRUTA SABOR MORANGO, CONTENDO LEITE INTEGRAL E/OU LEITE INTEGRAL RECONSTITUIDO, PREPARADO DE MORANGO À BASE DE POLPA DE MORANGO PODENDO	Unidade (Un.)	10.000,00	IMBAUBA	4,90	FABRUNO JOVELINO JOAO RODRIGUES ME
19	BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA COM POLPA DE FRUTA, SABOR MORANGO, CONTÉM SORO DE LEITE, NÃO CONTÉM GLÚTEN, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO 200 GRAMAS, REGISTRO NO M	Unidade (Un.)	7.000,00	UNIBABY	2,50	FABRUNO JOVELINO JOAO RODRIGUES ME
20	Bacon Produto defumado . produzido com carnes suín	Quilograma (Kg)	46,00	REZENDE	15,00	TSS TRANSPORTES COMER IMP EXP EIRELI EPP
21	Banana, nanica, em penca, frutos com 60 a 70% de	Quilograma (Kg)	16.880,00	CEASA	2,29	MILTON MENDONÇA ALVES ME
22	Batata doce, roxa, primeira, tamanho médio, unifor	Quilograma (Kg)	325,00	CEASA	1,45	MILTON MENDONÇA ALVES ME
23	Batata, comum especial, lavada, tamanho médio, uni	Quilograma (Kg)	9.877,00	CEASA	1,45	MILTON MENDONÇA ALVES ME
24	Berinjela, tamanho médio, primeira, uniformes, int	Quilograma (Kg)	294,00	CEASA	1,39	MILTON MENDONÇA ALVES ME
25	Beterraba, sem folhas, primeira qualidade, bulbos	Quilograma (Kg)	466,00	CEASA	1,49	MILTON MENDONÇA ALVES ME
26	Biscoito, doce, tipo maizena, de primeira qualidad	Pacote (Pct)	2.458,00	DALLAS	2,55	BRUNO V. D. CREPALDI EIRELI - EPP
27	Biscoito, salgado, de água e sal, de primeira qual	Pacote (Pct)	2.562,00	DALLAS	2,55	BRUNO V. D. CREPALDI EIRELI - EPP
28	Café, torrado e moído, com aspecto de pó fino, aco	Pacote (Pct)	3.857,00	BONGUASSU	6,94	ODAIR DO CARMO REAL ME
29	Calabresa Elaborada com carnes nobres suínas e de	Quilograma (Kg)	84,00	ESTRELA	12,87	BRUNO V. D. CREPALDI EIRELI - EPP
30	Canela proveniente de cascas sãs, limpas, secas em	Pacote (Pct)	230,00	MP	12,00	BRUNO V. D. CREPALDI EIRELI - EPP
31	Carne bovina moída, (músculo,acém) resfriada, com	Quilograma (Kg)	16.052,00	ESTRELA	10,48	FABRUNO JOVELINO JOAO RODRIGUES ME
32	Carne bovina, coxão mole, sem osso, cortado em bif	Quilograma (Kg)	2.680,00	FRIGOSUL	16,98	OPÇÃO CASA DE CARNE E CONVEN EIRELI ME
33	Carne bovina, miolo de paleta, livre de gordura e de aparas, resfriada, com aspecto firme, na cor ve	Quilograma (Kg)	16.752,00	TRICARNE	13,20	FABRUNO JOVELINO JOAO RODRIGUES ME
34	Catchup 400Gr Tomate, açúcar, vinagre, glicose, ce	Unidade (Un.)	20,00	QUERO	4,00	TSS TRANSPORTES COMER IMP EXP EIRELI EPP
35	Cebola, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou	Quilograma (Kg)	3.466,00	CEASA	1,29	MILTON MENDONÇA ALVES ME
36	Cenoura, sem folhas, de primeira, tamanho médio, u	Quilograma (Kg)	396,00	CEASA	1,69	MILTON MENDONÇA ALVES ME

37	Charque de carne do dianteiro bovino, com no max.	Quilograma (Kg)	2.268,00	PAINEIRA	21,90	SCHIAVON & SERVILLA LTDA ME
38	Cheiro Verde com cebolinha, salsa e coentro com fo	Maço (mç)	300,00	CEASA	3,49	ROSANA PAULA S. F. MARTINS ME
39	Chuchu, de tamanho médio, primeira, inteiros, sem	Quilograma (Kg)	288,00	CEASA	1,89	MILTON MENDONÇA ALVES ME
40	Chá mate, torrado e quebrado, acondicionado em emb	Unidade (Un.)	2.852,00	RICO	2,44	TSS TRANSPORTES COMER IMP EXP EIRELI EPP
41	Coco ralado puro, produto obtido do fruto do coque	Pacote (Pct)	415,00	INDIANO	9,95	BRUNO V. D. CREPALDI EIRELI - EPP
42	Colorau, em pó, acondicionado em embalagem de poli	Pacote (Pct)	683,00	DONANA	2,83	TSS TRANSPORTES COMER IMP EXP EIRELI EPP
43	Couve comum, bem desenvolvido pesando aproximadame	Maço (mç)	300,00	CEASA	3,62	ROSANA PAULA S. F. MARTINS ME
44	Coxa e sobre coxa de frango congelada em pacote de	Quilograma (Kg)	14.347,00	RICO	5,07	BRUNO V. D. CREPALDI EIRELI - EPP
45	Creme de leite, textura homogênea, branco leitoso,	Unidade (Un.)	192,00	MANACA	2,00	TSS TRANSPORTES COMER IMP EXP EIRELI EPP
46	Extrato de tomate, de 1ª qualidade, acondicionada	Unidade (Un.)	437,00	QUERO	5,49	BRUNO V. D. CREPALDI EIRELI - EPP
47	Farinha de arroz ou de milho composto açúcar, amid	Lata (lat)	205,00	MUCILON	11,70	BRUNO V. D. CREPALDI EIRELI - EPP
48	Farinha de mandioca, torrada de 1 ª qualidade, aco	Pacote (Pct)	942,00	GABI	3,25	TSS TRANSPORTES COMER IMP EXP EIRELI EPP
49	Farinha de milho amarela embalagem 500g derivados	Unidade (Un.)	60,00	DONANA	2,65	TSS TRANSPORTES COMER IMP EXP EIRELI EPP
50	Farinha de trigo Especial, de 1ª qualidade, acondi	Pacote (Pct)	1.248,00	ACACIA	1,61	BRUNO V. D. CREPALDI EIRELI - EPP
51	Feijão, tipo 1, carioquinha, novo, acondicionado e	Pacote (Pct)	6.585,00	VO CIDI	3,88	TSS TRANSPORTES COMER IMP EXP EIRELI EPP
52	Fermento biologico, seco instantâneo, de 1 qualida	Unidade (Un.)	230,00	FERMIX	0,83	BRUNO V. D. CREPALDI EIRELI - EPP
53	Fermento em pó químico lata de 250 grs, livre de s	Unidade (Un.)	332,00	TRISANTI	3,68	TSS TRANSPORTES COMER IMP EXP EIRELI EPP
54	Figado Bovino, resfriado, peça inteira, limpo, liv	Quilograma (Kg)	240,00	FRIGOSUL	10,50	OPÇÃO CASA DE CARNE E CONVEN EIRELI ME
55	Frango inteiro, congelado, com miúdos, com no máximo 10% de gordura, apresentando cor armarelo rosad	Quilograma (Kg)	300,00	RICO	5,07	BRUNO V. D. CREPALDI EIRELI - EPP
56	Fubá de milho tipo 01 - pacote de 1k- produto obti	Pacote (Pct)	668,00	AGROBAL	1,13	TSS TRANSPORTES COMER IMP EXP EIRELI EPP
57	Gelatina, sabores diversos, , produto constituído	Caixa (Cx)	1.174,00	APTI	0,65	BRUNO V. D. CREPALDI EIRELI - EPP
59	Jiló, tamanho médio, tenros, sem manchas, com colo	Quilograma (Kg)	150,00	CEASA	3,20	MILTON MENDONÇA ALVES ME
60	Lagarto Carne bovina, tipo lagarto, resfriado, com	Quilograma (Kg)	230,00	FRIGOSUL	15,90	OPÇÃO CASA DE CARNE E CONVEN EIRELI ME
61	Laranja pêra, madura, frutos de tamanho médio, no	Quilograma (Kg)	9.850,00	GROTTO	1,44	SCHIAVON & SERVILLA LTDA ME
62	Leite condensado, textura homogênea, cor amarelo c	Unidade (Un.)	277,00	MANACA	3,56	TSS TRANSPORTES COMER IMP EXP EIRELI EPP
63	Leite pasteurizado, tipo B, líquido homogêneo, bra	Litro (Lt)	37.600,00	IMBAUBA	3,25	FABRUNO JOVELINO JOAO RODRIGUES ME
64	Leite, em pó, integral, solúvel, instantâneo, acondicionado em embalagem de polipropileno ou lata or	Unidade (Un.)	1.100,00	DANKY	8,29	TSS TRANSPORTES COMER IMP EXP EIRELI EPP
65	Lingüiça mista, de carne bovina e suína, cortada e	Quilograma (Kg)	500,00	ESTRELA	9,23	BRUNO V. D. CREPALDI EIRELI - EPP
66	Macarrão, para sopa, formatos diversos, massa com	Pacote (Pct)	150,00	DALLAS	1,52	BRUNO V. D. CREPALDI EIRELI - EPP
67	Macarrão, para sopa, formatos parafusos, massa com	Pacote (Pct)	5.280,00	DALLAS	1,52	BRUNO V. D. CREPALDI EIRELI - EPP
68	Macarrão, tipo spaghetti, massa com ovos, de 1ª qu	Pacote (Pct)	716,00	BORTOLINI	3,12	TSS TRANSPORTES COMER IMP EXP EIRELI EPP
69	Maionese balde de 03Kg Água, óleo vegetal, vinagre	Balde (Bde)	30,00	MARIANA	15,60	BRUNO V. D. CREPALDI EIRELI - EPP
70	Mandioca tipo branca/amarela, primeira, raízes gra	Quilograma (Kg)	368,00	CEASA	1,79	MILTON MENDONÇA ALVES ME
71	Margarina vegetal, com sal, acondicionado em embal	Unidade (Un.)	1.638,00	DELICIA	7,48	SCHIAVON & SERVILLA LTDA ME
72	Maçã, vermelha, gala, frutos de tamanho médio - tp	Quilograma (Kg)	13.152,00	CEASA	2,98	BRUNO V. D. CREPALDI EIRELI - EPP
73	Melancia redonda, madura, no grau máximo de evolu	Quilograma (Kg)	2.000,00	GROTTO	0,99	SCHIAVON & SERVILLA LTDA ME
74	Milho verde em conserva, reidratado, de 1ª qualida	Lata (lat)	828,00	QUERO	10,64	BRUNO V. D. CREPALDI EIRELI - EPP
75	Milho, para canjica (sem pele), amarelo ou branco,	Pacote (Pct)	620,00	DONANA	1,01	TSS TRANSPORTES COMER IMP EXP EIRELI EPP
76	Milho, para pipoca, amarelo, de primeira qualidade	Pacote (Pct)	720,00	DONANA	1,94	TSS TRANSPORTES COMER IMP EXP EIRELI EPP
77	Molho de madeira pronto sache 250ml, contendo Farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, carne b	Pacote (Pct)	100,00	PREDILECTA	2,86	TSS TRANSPORTES COMER IMP EXP EIRELI EPP
78	Mostarda 400Gr Vinagre, água, mostarda, milho, açú	Unidade (Un.)	30,00	EKMA	4,85	TSS TRANSPORTES COMER IMP EXP EIRELI EPP
79	Ovos de galinha, cor branca, tipo A (Grande), caix	Caixa (Cx)	3.940,00	ACAMPAMENTO	3,19	MILTON MENDONÇA ALVES ME
80	Pepino verde, tamanho médio, de primeira qualidade	Quilograma (Kg)	338,00	CEASA	1,69	MILTON MENDONÇA ALVES ME
81	Pimentão verde, tamanho médio, segunda, tenros, se	Quilograma (Kg)	128,00	CEASA	2,90	MILTON MENDONÇA ALVES ME
82	Polpa de frutas produto obtido a partir de frutas,	Unidade (Un.)	1.000,00	POLPFRUT	10,40	FABRUNO JOVELINO JOAO RODRIGUES ME
83	Pão, francês, com sal, fresco do dia, pesando apro	Quilograma (Kg)	33.363,00	JARDIM	6,68	FABIO FRANK RODRIGUES ME
84	Quiabo, frutos de tamanho médio, extra, no grau de	Quilograma (Kg)	48,00	CEASA	3,90	MILTON MENDONÇA ALVES ME
85	REFRIGERANTE GASEIFICADO, EM EMBALAGEM PET DESCARTÁVEL DE FÁBRICA, COM 02 LITROS DE QUANTIDADE, APROVADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. SABORES DIVERSOS A DEFINIR NA SOLICITAÇÃO.	Unidade (Un.)	760,00	VENCETEX	3,37	BRUNO V. D. CREPALDI EIRELI - EPP
86	Repolho tipo verde, tamanho médio, primeira, cabeç	Quilograma (Kg)	4.513,00	CEASA	1,34	MILTON MENDONÇA ALVES ME
87	Sal, refinado, iodado, acondicionado em embalagem	Pacote (Pct)	1.428,00	UNIAO	1,01	BRUNO V. D. CREPALDI EIRELI - EPP
88	Salsicha congelada, embutida em tripa artificial,	Quilograma (Kg)	252,00	BELLO	5,45	ROSANA PAULA S. F. MARTINS

						ME
89	Sardinha em conserva em óleo comestível, de 1ª qua	Unidade (Un.)	384,00	SOMAG	2,60	TSS TRANSPORTES COMER IMP EXP EIRELI EPP
90	Suco em pó, sabores variados na embalagem de 30g,	Caixa (Cx)	312,00	APTI	8,19	BRUNO V. D. CREPALDI EIRELI - EPP
91	Tempero em caixa sabor legumes 63 gr contendo Sal, gordura vegetal, amido, extrato de levedura, açúc	Caixa (Cx)	318,00	APTI	1,30	BRUNO V. D. CREPALDI EIRELI - EPP
92	Tempero, completo, com 12 saches de 5 gramas acond	Pacote (Pct)	48,00	APTI	1,42	BRUNO V. D. CREPALDI EIRELI - EPP
93	Tomate, tipo salada, tamanho médio a grande, de pr	Quilograma (Kg)	6.112,00	CEASA	2,20	MILTON MENDONÇA ALVES ME
94	Vinagre, composto, tinto ou branco, acondicionado	Unidade (Un.)	1.109,00	BELMONT	1,43	BRUNO V. D. CREPALDI EIRELI - EPP
95	Óleo, de soja refinado, acondicionado em embalagem	Unidade (Un.)	4.495,00	CONCORDIA	3,96	TSS TRANSPORTES COMER IMP EXP EIRELI EPP

Brasilândia – MS, 10/02/2017.

CARLOS ALBERTO ÁVILA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Carlos Alberto Avila da Silva
Código Identificador:CC779378

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA N° 22/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 47/2016
PROCESSO N° 490/2016
PARTES: Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e as Empresas Madeireira Costa Rica LTDA – EPP CNPJ: 00.924.456/0001-48, Petel Materiais de Construção e Equipamentos LTDA CNPJ: 26.834.259/0001-21, Diluz Comercio de Materiais Elétricos LTDA – EPP CNPJ: 11.997.015/0001-92 e V. R. Furtado – EPP CNPJ: 16.835.849/0001-15.
OBJETO: Registro de Preços objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de material de Construção, Elétrico, Hidráulico e Pequenos Reparos.
VALOR TOTAL: R$ 14.972,66 (Catorze mil novecentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos) Madeireira Costa Rica LTDA – EPP - R$ 11.768,80 (Onze mil setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) Petel Materiais de Construção e Equipamentos LTDA - R$ 26.717,00 (Vinte e seis mil setecentos e dezessete reais) Diluz Comercio de Materiais Elétricos LTDA – EPP e R$ 59.742,13 (Cinquenta e nove mil setecentos e quarenta e dois reais e treze centavos) V. R. Furtado – EPP.
VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 113.200,59 (Cento e treze mil duzentos reais e cinquenta e nove centavos).
VIGÊNCIA: 05/08/2016 a 04/08/2017.
FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.
ASSINAM: Rogério Rodrigues Rosalin, Luciane Aimi Ramos, Jarbas Jose Machado de Queiroz, Kenede Barbosa de Amorim, José Ricardo Lima, Adão Maciel da Rocha Junior, Luiz Antonio Bocalan, Tiago Queiroz Ortiz, Roberto Cesar Lopes Carvalho e Valdimar Rocha Furtado.
DATA DA ASSINATURA: 05/08/2016.

Relação de itens das empresas:

Madeireira Costa Rica LTDA - EPP							
Nr. item	Cod. produto	Descrição do produto	Und. medida	Qtde.	Valor unitario	Valor total	Marca
1/259	6484	ABRAÇADEIRA DE AÇO T5- MEDIDA 1 X 1	UND	30	R$ 0,80	R$ 24,00	INKA
7/259	2850	ABRAÇADEIRA NYLON 280 X 4,8 PRETA	UND	02	R$ 0,29	R$ 0,58	WORKER
8/259	6319	ABRACADEIRA TIPO U INCA 3/4	UND	08	R$ 0,18	R$ 1,44	TRAMONTINA
9/259	6540	ADAPTADOR 15 FÊMEA PARA EXTENSÃO	UND	40	R$ 4,50	R$ 180,00	TRAMONTINA
14/259	6543	ADPTADOR PARA MANGUEIRA 1/2	UND	115	R$ 0,80	R$ 92,00	JAPI
15/259	6544	ADPTADOR PARA TORNEIRA 1/2	UND	115	R$ 2,80	R$ 322,00	TRAMONTINA
16/259	1801	ALICATE DE BICO REDONDO LONGO 06 POLEG.	UND	03	R$ 11,00	R$ 33,00	WESTERN
19/259	6339	ARCO DE SERRA 300 MM	UND	02	R$ 16,50	R$ 33,00	TRAMONTINA
24/259	6513	ARREBITE EM AÇO 310	UND	200	R$ 0,06	R$ 12,00	ZUCCHI
25/259	6502	ARREBITE EM AÇO 312	UND	40	R$ 0,06	R$ 2,40	ZUCCHI
26/259	6503	ARREBITE EM AÇO 316	UND	40	R$ 0,07	R$ 2,80	ZUCCHI
27/259	6514	ARREBITE EM AÇO 319	UND	200	R$ 0,08	R$ 16,00	ZUCCHI
28/259	6504	ARREBITE EM AÇO 410	UND	200	R$ 0,08	R$ 16,00	ZUCCHI
29/259	6505	ARREBITE EM AÇO 412	UND	40	R$ 0,08	R$ 3,20	ZUCCHI
30/259	6506	ARREBITE EM AÇO 414	UND	200	R$ 0,08	R$ 16,00	ZUCCHI
31/259	6507	ARREBITE EM AÇO 416	UND	40	R$ 0,10	R$ 4,00	ZUCCHI
32/259	6515	ARREBITE EM AÇO 519	UND	40	R$ 0,12	R$ 4,80	ZUCCHI
33/259	6510	ARREBITE EM AÇO 522	UND	40	R$ 0,12	R$ 4,80	ZUCCHI
34/259	6511	ARREBITE EM AÇO 53	UND	40	R$ 0,12	R$ 4,80	ZUCCHI
36/259	4131	DISJUNTOR DIN BRANCO TRIPOLAR	UND	60	R$ 31,20	R$ 1.872,00	ELETROMAR
39/259	602	DISPENSER DE COPO DESCARTÁVEL DE 180 ML, DIMENSÃO : 5	UND	10	R$ 28,00	R$ 280,00	JAPI
47/259	4245	ESGUICHO METÁLICO PARA MANGUEIRA GATILHO COM TRAVA, CORPO EM ALUMINIO. JATO REGULAVEL, ACOMPANHADO DE CONECTOR MACHO PARA ENGATE RAPIDO DE 1/2.	UND	10	R$ 15,00	R$ 150,00	TRAMONTINA
51/259	6568	FECHADURA PARA PORTA DE MADEIRA COM CHAVE	UND	20	R$ 31,50	R$ 630,00	ALIANÇA
64/259	6528	FIXADOR PARA PORTA, SISTEMA DE FIXAÇÃO MAGNETICO E AMORTECIMENTO COM MOLA, ACABAMENTO CROMADO	UND	10	R$ 28,00	R$ 280,00	UNIAO MUNDIAL
70/259	2000	JOELHO AZUL 25X1/2	UND	10	R$ 2,59	R$ 25,90	PLASTILIT

87/259	6344	LINHA P PEDREIRO C 50 M	UND	04	R$ 3,50	R$ 14,00	ECCOFER
88/259	6322	LIXA FERRO 3 M 100	UND	08	R$ 2,20	R$ 17,60	NORTON
89/259	2044	LONA PRETA 4X100X150	MT	32	R$ 0,90	R$ 28,80	SUPERLONA
90/259	4165	LUVA DE CORRER SOLD APROXIMADAMENTE 25MM	UND	30	R$ 7,00	R$ 210,00	PLASTILIT
91/259	6573	LUVA DE CORRER SOLD APROXIMADAMENTE 50MM	UND	40	R$ 17,00	R$ 680,00	PLASTILIT
92/259	2050	LUVA L/R 25X1/2	UND	16	R$ 1,15	R$ 18,40	PLASTILIT
93/259	2053	LUVA SOLD 32MM	UND	10	R$ 1,00	R$ 10,00	PLASTILIT
94/259	2056	LUVA SOLD CORRER AMANCO 25MM	UND	40	R$ 7,00	R$ 280,00	PLASTILIT
95/259	6535	LUVA SOLDÁVEL 3/4	UND	10	R$ 0,40	R$ 4,00	PLASTILIT
96/259	6531	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO TRANÇADA AMARELA 3/8 X 3MM, PARA GÁS P/13	UND	20	R$ 3,70	R$ 74,00	DURIN
97/259	3958	MANGUEIRA JARDIM MEGAJATO 1/2	UND	600	R$ 3,00	R$ 1.800,00	DURIN
98/259	6534	MÃO FRANCESA, SUPORTE DE AÇO, VERSÁTIL 30 CM PRETO	UND	16	R$ 8,90	R$ 142,40	PRATIK
101/259	6537	MOLA AÉREA HIDRAULICA SIMILAR DORMA 50 KG MA2002	UND	04	R$ 120,00	R$ 480,00	SOPRANO
102/259	2069	NIPEL 1/2	PCT	60	R$ 0,45	R$ 27,00	PLASTILIT
104/259	6559	PARAFUSO SEXT ROSCA SOBERBA 1/4 X 65	UND	200	R$ 0,30	R$ 60,00	CIZER
105/259	6560	PARAFUSO SEXT ROSCA SOBERBA 1/4 X 75	UND	200	R$ 0,39	R$ 78,00	CIZER
106/259	6561	PARAFUSO SEXT ROSCA SOBERBA 3/8 X 75	UND	200	R$ 0,80	R$ 160,00	CIZER
107/259	6564	PARAFUSO SEXT ROSCA SOBERBA 5 /16 X 50	UND	40	R$ 0,40	R$ 16,00	CIZER
108/259	6563	PARAFUSO SEXT ROSCA SOBERBA 5/16 X 100	UND	200	R$ 0,80	R$ 160,00	CIZER
109/259	6562	PARAFUSO SEXT ROSCA SOBERBA 5/16 X 65	UND	40	R$ 0,55	R$ 22,00	CIZER
110/259	4217	PARAFUSO PHILIPS AMARELO 028-4,0X30	UND	26	R$ 0,09	R$ 2,34	CIZER
111/259	6554	PARAFUSO PHILLIPS 35 X 16	UND	40	R$ 0,05	R$ 2,00	CIZER
112/259	6555	PARAFUSO PHILLIPS 35 X 35	UND	40	R$ 0,08	R$ 3,20	JOMARCA
114/259	6553	PARAFUSO PHILLIPS 5 X 30	UND	40	R$ 0,08	R$ 3,20	JOMARCA
115/259	6556	PARAFUSO PHILLIPS 42 X19	UND	40	R$ 0,08	R$ 3,20	JOMARCA
116/259	6558	PARAFUSO PHILLIPS 6 X 50	UND	40	R$ 0,19	R$ 7,60	JOMARCA
117/259	2109	PEDRA Nº01	UND	40	R$ 118,00	R$ 4.720,00	BASALTO
131/259	2149	REATOR 2X40/36W	PCT	40	R$ 16,50	R$ 660,00	RCG
209/259	7105	FITA ALUMINIO 15 CM.	UND	10	R$ 80,00	R$ 800,00	VIAPOL
218/259	1855	BUCHA FIXAÇÃO Nº 06	UND	50	R$ 0,05	R$ 2,50	WURTH
222/259	1856	BUCHA FIXAÇÃO Nº 08	UND	80	R$ 0,06	R$ 4,80	WURTH
235/259	6338	CONTATOR TRIPOLAR CJX2	UND	01	R$ 172,00	R$ 172,00	STARK
237/259	6516	BUCHA DE PAREDE 10 MM COM PARAFUSO FENDA/PHILLIPS	UND	40	R$ 0,27	R$ 10,80	WURTH
242/259	1919	CONECTOR P/ HASTE TERRA 1/2X5/8	UND	20	R$ 2,00	R$ 40,00	OLIVO
244/259	6334	CADEADO SMILAR PADO 35 MM	UND	01	R$ 14,30	R$ 14,30	STAM
247/259	6349	CORRENTE PLASTICA 8 MM	UND	01	R$ 50,00	R$ 50,00	VONDER
248/259	6373	CILINDRO PARA FECHADURA EXTERNO CROMADO.	UND	08	R$ 14,00	R$ 112,00	ALIANÇA
252/259	6501	ARREBITE EM AÇO 419	UND	20	R$ 0,10	R$ 2,00	ZUCCHI
253/259	6508	ARREBITE EM AÇO 422	UND	20	R$ 0,10	R$ 2,00	ZUCCHI
254/259	6509	ARREBITE EM AÇO 514	UND	20	R$ 0,10	R$ 2,00	ZUCCHI
255/259	6517	BUCHA DE PAREDE 12 MM COM PARAFUSO FENDA/PHILLIPS	UND	25	R$ 0,28	R$ 7,00	WURTH
256/259	6369	CHAVE ESTRELA 8 X 9.	UND	06	R$ 9,80	R$ 58,80	ROBUST

Quantidade de itens vencedores: 67
Valor Total: R$ 14.972,66

Petel Materiais de Construção e Equipamentos LTDA							
Nr. item	Cod. produto	Descrição do produto	Und. medida	Qtde.	Valor unitario	Valor total	Marca
10/259	1796	ADESIVO INCOLOR PVC EM BISNAGA 75 GR	UND	12	R$ 2,29	R$ 27,48	AMAZONAS
17/259	1808	ARAME GALVANIZADO 16 MM 1 KG	KG	20	R$ 8,65	R$ 173,00	MORLAN
18/259	6340	ARAME RECOZIDO TORCIDO 18 1,25 MM	KG	02	R$ 6,19	R$ 12,38	MORLAN
37/259	6323	DISJUNTOR SIMILAR NEMA TRIPOLAR 100 A	UND	20	R$ 73,61	R$ 1.472,20	STECK
43/259	1956	ENGATE FLEXIVEL DE PVC PARA AGUA FRIA 40CM	UND	100	R$ 1,94	R$ 194,00	ALUMASA
57/259	437	FITA ADESIVA DUPLA FACE 12 MM X 30 M.	UND	04	R$ 2,89	R$ 11,56	ADERE
58/259	440	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45 MM X 45 M	UND	04	R$ 2,89	R$ 11,56	NORTON
62/259	6527	FITA PARA DEMARCAÇÃO ZEBRADA 70 MM X 200 METROS.	UND	04	R$ 6,00	R$ 24,00	PROSAFET
69/259	6476	INTERRUPTORSIMPLES 10 A 250 V, SISTEMA MONOBLOCO, ACOMPANHADO DE PARAFUSOS.	UND	50	R$ 2,85	R$ 142,50	APOIO
71/259	6320	JOELHO SOLDÁVEL 90-32 MM	UND	16	R$ 0,72	R$ 11,52	MULTILIT
79/259	6347	LAMPADA FLUORESCENTE 20 W LUZ DO DIA ESPECIAL PLUS	UND	100	R$ 5,00	R$ 500,00	KIAN
80/259	6346	LAMPADA FLUORESCENTE 40 W LUZ DO DIA PLUS	UND	140	R$ 4,90	R$ 686,00	KIAN
81/259	6565	LAMPADA FLUORESCENTE ELETÔNICA ESPIRAL 15 W 127 V, LUZ BRANCA FRIA.	UND	100	R$ 9,70	R$ 970,00	FLC
82/259	3962	LAMPADA FLUORESCENTE T10 40W LUZ DIA PLUS	UND	200	R$ 5,00	R$ 1.000,00	KIAN
84/259	4793	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250 W, E 40, TUBULAR.	UND	90	R$ 21,23	R$ 1.910,70	KIAN
99/259	3953	MARTELO 27 MM CABO DE MADEIRA PÓLIDO.	UND	06	R$ 13,96	R$ 83,76	PANDOLFO
100/259	6324	MASSA DE CALAFETAR 350 G	UND	02	R$ 6,97	R$ 13,94	INTERFIX
121/259	6328	PLAFON BRANCO 100 W	UND	02	R$ 2,80	R$ 5,60	ENERLUZ
126/259	4251	PREGO C/ CABEÇA POLIDO17 X21 1 KG	KG	08	R$ 6,50	R$ 52,00	MORLAN
127/259	2142	PREGO15X15	KG	02	R$ 7,15	R$ 14,30	MORLAN
134/259	6469	REGISTRO ESFERA VASÃO TOTAL 50 MM	UND	12	R$ 25,00	R$ 300,00	CORRPLASTIK
141/259	6038	SIFÃO SAFANADO PARA LAVATÓRIO, COZINHA E TANQUE, CARACTERISTICAS: ENTRADA PARA 01, 1 ¼ E 1 ½ E SAÍDA PARA TUBOS E CONEXÕES DE 40 MM E 50 MM, COMPRIMENTO FECHADO-270 MM, COMPRIMENTO ESTENDIDO - 505 MM	UND	70	R$ 3,80	R$ 266,00	LUCONI
142/259	2177	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL	UND	12	R$ 4,00	R$ 48,00	LUCONI
143/259	6549	SIFÃO UNIVERSAL COM ENTRADA PARA 1, 1 1/4	UND	24	R$ 3,70	R$ 88,80	LUCONI

		E 1 1/2 E SAIDA PARA TUBOS E CONEXÕES DE 40 MM E 50 MM. COMPRIMENTO DO SIFÃO FECHADO 373 MM E ABERTO 858 MM COM ACABAMENTO BRANCO.					
144/259	6033	SILICONE INCOLOR ACÉTICO TRANSPARENTE 280 GRAMAS, ADESIVO À BASE DE BORRACHA DE SILICONE, MONOCOPONENTE, BAIXO MÓDULO, CURA ACÉTICA. VULCANIZA EM TEMPERATURAS AMBIENTE FORMANDO PELÍCULA A PARTIR DE 5 MINUTOS E SECA 2 MM A CADA 24 HORAS, INDICADO PARA VEDAR SUPERFICÍES, VITRIFICADAS, ALUMÍNIO, VIDROS COMUNS E TEMPERADOS, AZULEJOS E LOUÇAS SANITÁRIAS. RESISTENTE À TEMPERATURA DE -50ºC A 150ºC.	UND	51	R$ 9,50	R$ 484,50	MULTILIT
156/259	2197	TE AZUL 25X1/2	UND	40	R$ 4,00	R$ 160,00	CORRPLASTIK
157/259	6479	TE PARA ENERGIA COM 03 ENTRADA	UND	100	R$ 8,30	R$ 830,00	ILUMI
158/259	6348	TESOURA PODA	UND	04	R$ 13,00	R$ 52,00	TRAMONTINA
161/259	6480	TOMADA EM POLIAMIDA 2 P T10 A 250 V BRANCA	UND	100	R$ 5,00	R$ 500,00	ILUMI
165/259	6545	TORNEIRA DE BÓIA PARA CAIXA D AGUÁ 3/4, FABRICADO EM POLIPROPILENO E LATÃO DE ELEVADA DURABILIDADE.	UND	10	R$ 6,00	R$ 60,00	LUCONI
173/259	2217	TRINCHA	UND	40	R$ 2,05	R$ 82,00	COMPEL
174/259	6318	TUBO ELETRODUTO 3/4 3.0 MTS	UND	02	R$ 3,90	R$ 7,80	FRELLUX
175/259	3949	TUBO LIGAÇÃO UNI. FLEXIVEL - CROMADO	UND	36	R$ 6,00	R$ 216,00	LUCONI
179/259	2238	VALVULA DE DESCARGA	UND	02	R$ 64,00	R$ 128,00	DOCOL
182/259	2249	VEDA ROSCA 18MMX50M	UND	35	R$ 4,00	R$ 140,00	GOOL
192/259	7090	ROLO ANTI-RESPINGO 23 CM.	UND	03	R$ 6,90	R$ 20,70	COMPEL
194/259	7092	TRINCHA STD 1. 1/2	UND	02	R$ 2,25	R$ 4,50	COMPEL
213/259	7108	ESMALTE SINT. 3.6 CINZA MEDIO.	LAT	02	R$ 47,00	R$ 94,00	RESICOLOR
214/259	7109	ROLO DO TIPO OU SIMILAR LA ATLAS 09 CM.	ROL	04	R$ 5,50	R$ 22,00	COMPEL
220/259	4630	BLESCAL	UND	10	R$ 4,70	R$ 47,00	TROPICAL
221/259	6520	CANO PARA CHUVEIRO CROMADO COM DIMENSÕES: 30 X 10 X 5,7 X 5,1 CM DESENVOLVIDO COM MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA.	UND	25	R$ 9,20	R$ 230,00	COFEMA
229/259	1870	CABO FLEXIVEL 2,50MM PRETO	MT	500	R$ 0,74	R$ 370,00	COBRECOM
231/259	3952	ASSENTO SANITARIO SOFT BRANCO BR1	UND	02	R$ 17,00	R$ 34,00	ASTRA
232/259	4402	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO COM BASE E TAMPA DE PLASTICO.	UND	15	R$ 16,90	R$ 253,50	ASTRA
234/259	6330	BROXA RETANGULAR	UND	03	R$ 4,50	R$ 13,50	COMPEL

Quantidade de itens vencedores: 45
Valor Total: R$ 11.768,80

Diluz Comercio de Materiais Elétricos LTDA - EPP

Nr. item	Cod. produto	Descrição do produto	Und. medida	Qtde.	Valor unitario	Valor total	Marca
13/259	6541	ADPTADOR MACHO PARA EXTENSÃO	UND	115	R$ 2,68	R$ 308,20	MARGIRIUS
38/259	6317	DISJUNTOR SIMILIAR NEMA TRIPOLAR 70 A	UND	40	R$ 47,00	R$ 1.880,00	STECK
45/259	3964	ESCADA ALUMINIO 7 DEGRAUS	UND	02	R$ 146,00	R$ 292,00	AZIMUT
46/259	6001	ESCADA DE ABRIR, FORMATO TESOURA, EM ALUMÍNIO COM 7 DEGRAUS; 100% DE LIGA ESPECIAL DE ALUMÍNIO; ALTA RESISTÊNCIA (120KG COM CARGA); SAPATA 100% BORRACHA; DEGRAUS COM APOIO PARA OS PÉS; NÚMERO DE DEGRAUS: 7. GARANTIA DO FABRICANTE.	UND	06	R$ 146,00	R$ 876,00	AZIMUT
48/259	6468	EXTENSÃO 04 TOMADAS, MEDINDO 10 MTS COMPRIMENTO NOMINAL DO CABO DE FORÇA. TENSÃO ENTRADA 127 V 1.270 W E TENSÃO DE ENTRADA 220 V 2200 W, GABINETE EM TERMOPLÁSTICO DE ENGENHARIA E PARTES CONDUTORAS EM LIGA DE COBRE.	UND	35	R$ 25,00	R$ 875,00	CORFIO
55/259	2851	FIO PARALELO 2 X 2, 50MM BRANCO	MT	750	R$ 1,60	R$ 1.200,00	CORFIO
56/259	6325	FIO SÓLIDO 750 V 2.5 MM CORFIO PRETO	UND	3200	R$ 0,67	R$ 2.144,00	CORFIO
59/259	1981	FITA CREPE 48MMX50M	UND	20	R$ 6,50	R$ 130,00	ADERE
60/259	1984	FITA ISOLANTE 19 MM X 20 METROS	PCT	40	R$ 3,30	R$ 132,00	BRASFORT
61/259	4797	FITA ISOLANTE 19MM X20 M METROS	UND	200	R$ 3,00	R$ 600,00	BRASFORT
66/259	1999	HASTE TERRA COBREADA 12X2,40MT	UND	20	R$ 16,30	R$ 326,00	INTELLI
73/259	6327	LAMPADA COMP ELETR 40 W 127	UND	70	R$ 23,30	R$ 1.631,00	FLC
74/259	6341	LAMPADA ELETR. 45X 127	UND	06	R$ 23,30	R$ 139,80	FLC
75/259	6569	LÂMPADA ELETRÔNICA COMPACTA ESPIRAL 45X127V BRANCA	UND	70	R$ 23,30	R$ 1.631,00	FLC
76/259	6570	LÂMPADA ELETRÔNICA FLORESCENTE BRANCA 40W 110V	UND	120	R$ 23,30	R$ 2.796,00	FLC
77/259	6478	LAMPADA ELETRÔNICA FLUORESCENTE BRANCA 40 W 110 V	UND	10	R$ 23,30	R$ 233,00	FLC
83/259	6035	LÂMPADA FLUORESCENTE TIPO COMPACTA, 46 W=170 W LUZ BRANCA, 220 V, POTÊNCIA 46 W, TENSÃO 220 V, TEMPERATURA DE COR: 6500K, FLUXO LUMINOSA: 57 LM/W,BULBO 4U, CORRENTE NOM. 370MA, VIDA MÉDIA 6000 HORAS, UM ANO DE GARANTIA.	UND	160	R$ 23,30	R$ 3.728,00	FLC
85/259	4794	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO, 70 W, E-27 TUBOLAR.	UND	120	R$ 15,00	R$ 1.800,00	OSRAM
86/259	4795	LÂMPADA VAPOR METALICO 250 W TUBOLAR E40 HQI T250	UND	100	R$ 28,50	R$ 2.850,00	FLC
103/259	6326	PADRÃO BIFASICO C. REDE TG 50 COMPLETO	UND	02	R$ 750,00	R$ 1.500,00	METALFIOS
122/259	4232	PLUG ADAPTADOR MACHO 10 A	UND	40	R$ 4,00	R$ 160,00	MARGIRIUS
130/259	2145	REATOR 1X40	UND	30	R$ 14,50	R$ 435,00	RCG
145/259	2184	SIST X BRANCO 1 TOMADA 10A	UND	20	R$ 4,70	R$ 94,00	ILUMI
148/259	2187	SISTEMA X 01 TOMADA 10AH	UND	20	R$ 5,00	R$ 100,00	ILUMI
152/259	4176	SOQUETE SEM CHAVE	UND	40	R$ 1,90	R$ 76,00	DECORLUX
189/259	1874	CABO FLEXIVIL 750V 4.0MM PRETO.	ROL	100	R$ 1,05	R$ 105,00	CORFIO
191/259	7089	LUMINARIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDS.	UND	20	R$ 25,50	R$ 510,00	FLC

223/259	4237	CABO PP 3 X 2,5MM	MT	50	R$ 3,30	R$ 165,00	CORFIO

Quantidade de itens vencedores: 28
Valor Total: R$ 26.717,00

V. R. Furtado EPP							
Nr. item	Cod. produto	Descrição do produto	Und. medida	Qtde.	Valor unitario	Valor total	Marca
2/259	6483	ABRAÇADEIRA DE AÇO T5- MEDIDA 1 X 1 1/2	UND	30	R$ 1,50	R$ 45,00	INCA
3/259	6487	ABRAÇADEIRA DE AÇO T5- MEDIDA 3/4	UND	30	R$ 0,08	R$ 2,40	INCA
4/259	6485	ABRAÇADEIRA DE AÇO T5- MEDIDA 25 X 38 1/2	UND	30	R$ 0,08	R$ 2,40	INCA
5/259	6486	ABRAÇADEIRA DE AÇO T5- MEDIDA 25 X 38 3/4	UND	30	R$ 0,90	R$ 27,00	INCA
6/259	6488	ABRAÇADEIRA DE NYLON 30 X 3,6 NAS CORES BRANCO OU PRETO RESISTÊNCIA TERMICA : 40 °C A 85°C TEMPERATURA DE TRABALHO DE ATÉ 140 ° C.	UND	02	R$ 0,23	R$ 0,46	INCA
11/259	1797	ADESIVO PVC INCOLOR EM FRASCO	UND	20	R$ 4,00	R$ 80,00	TIGRE
12/259	6489	ADESIVO SILICONE MULTIFUNCIONAL A BASE DE RESINAS ACRÍLICAS ELASTOMÉRICAS DE ALTA RESISTÊNCIA.	UND	14	R$ 4,00	R$ 56,00	TECBOND
20/259	6500	ARCO DE SERRA ACOMPANHADO DE LÂMINA DE AÇO CARBONO.	UND	02	R$ 21,00	R$ 42,00	IRVI
21/259	4622	AREIA FINA PARA REBOCO	MT	50	R$ 92,00	R$ 4.600,00	CONSTRUAGRO
22/259	6335	AREIA GROSSA	MT	50	R$ 138,00	R$ 6.900,00	CONSTRUAGRO
23/259	1813	ARGAMASSA 100 FIX INTERNA CINZA 20 KG	UND	02	R$ 7,30	R$ 14,60	SERANFIX
35/259	6566	CORRENTE PLÁSTICA ELO EXTRA GRANDE CONFECCIONADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, ISENTA DE MATERIAL RECICLADO E PEGMENTADA COM MÁSTERBECH-UV. 115X64X15.MM	MT	100	R$ 15,90	R$ 1.590,00	WORKER
40/259	6567	DOBRADIÇA EM AÇO PARA PORTA. COM PARAFUSO	UND	20	R$ 1,20	R$ 24,00	MERKEL
41/259	6572	DOBRADIÇA VAI E VEM PARA PORTA DE AÇO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA	UND	12	R$ 34,00	R$ 408,00	WORKER
42/259	6523	DUCHA HIGIÊNICA, CARTUCHO COM PASTILHA CERÂMICA DE ALTA PERFOMANCE 1/4 DE VOLTA, ACABAMENTO CROMADO, ALTA PRESSÃO, DE 0,2 A 4 KGF/CM2 OU 3.	UND	06	R$ 75,00	R$ 450,00	TALITA
44/259	6350	ENXADA LARGO C/CABO 15 C	UND	12	R$ 24,00	R$ 288,00	RAMADA
49/259	4222	EXTENSÃO MEC- TRONIC 2X0,75 X 5M CINZA	UND	30	R$ 17,00	R$ 510,00	MEC-TRONIC
50/259	2840	FACA PEIXEIRA CARBONO 8 COM CABO DE MADEIRA.	UND	06	R$ 10,00	R$ 60,00	KARANDÁ
52/259	6032	FECHADURA TIPO GALAXY 4191 BL, TRAFEGO: MÉDIO, RESISTENTE A CORROÇÃO: 01 GRAU DE SEGURANÇA: ALTA, INDECADA PARA PORTAS DE 25 MM A 40 MM DE ESPESSURA. NÚMERO DE COMBINAÇÕES DE SEGREDOS DO CILINDRO COMUM = 1.290, NÚMERO DE COMBINAÇÕES DE SEGREDOS DO CILINDRO TETRA = 14.000.000, NÚMERO DE SEGREDOS PARA FECHADURA INTERNA=06. COMPONENTES: CUBO, ENCOSTO DO TRINCO, CHAPATESTA, TRINCO, LINGUETA, PARAFUSO DE FIXAÇÃO DO CILINDRO, ESPELHO, ROSETA, CONTRATESTA, MAÇANETA QUADRADA, AÇANETA BOLA, BUCHA, MAÇANETA ALAVANCA.	UND	60	R$ 67,00	R$ 4.020,00	ALIANÇA
53/259	6030	FECHADURA TIPO PREMIUM 2600/71, TRAFEGO: MÉDIO, RESISTENTE A CORROSÃO: 01,GRAU DE PORTAS DE 20MM A 35MM DE ESPESSURA, NÚMERO DE COMBINAÇÃO DE SEGREDO DO CILINDRO:1290.MATERIAIS EMPREGADOS NA FABRICAÇÃO DOS COMPONENTES: AÇO CARBONO, AÇO INOX, LATÃO E ZAMAC.	UND	60	R$ 27,50	R$ 1.650,00	ALIANÇA
54/259	1972	FERRO VER 8,00 MM 5/16 12,0 MTS	UND	40	R$ 18,50	R$ 740,00	GERDAU
63/259	3961	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50 M	UND	20	R$ 6,30	R$ 126,00	GOL
65/259	6529	GRELHA QUADRADA COM CAIXILHO INOX 10 CM X 150 M	UND	10	R$ 125,00	R$ 1.250,00	TALITA
67/259	6337	INGRAX DT 2 200 ML	UND	20	R$ 3,90	R$ 78,00	INGRAX
68/259	6039	INTERRUPTOR SIMPLES VERTICAL COM PLACA PIALPLUS, DESCRIÇÃO: EMBALAGEM: PLÁSTIFICADO, DIMENSÕES 4X2, COMPONENTES, PEÇAS UNICAS, TOMADA 2P + T 10ª HORIZONTAL.	UND	90	R$ 4,50	R$ 405,00	MEC-TRONIC
72/259	6333	K- OTHRINE SC 25 * 30 ML	UND	20	R$ 9,70	R$ 194,00	K-OTHRINE
78/259	6683	LAMPADA FLOURESCENTE TUBULAR COM O USO DE INVERSOR´,REATOR ELETRONICO OU CONVENCIONAL 4W/6W/8W/10W/15W	UND	80	R$ 5,00	R$ 400,00	LUZ DIA
113/259	6557	PARAFUSO PHILLIPS 42 X 25	UND	40	R$ 0,07	R$ 2,80	CISER
118/259	4626	PEDRISCO MATERIAL COM DIÂMETRO MÁXIMO DE 9,5 MM. USADO NA CONSTRUÇÃO CIVIL	MT	34	R$ 100,00	R$ 3.400,00	CONSTRUAGRO
119/259	2123	PINO MULTIPLICADOR	UND	40	R$ 5,50	R$ 220,00	DANEVA
120/259	6329	PISO CINZA ESC 3.6	MT	08	R$ 36,00	R$ 288,00	VELUTEX
123/259	4241	PORCA SEXT.FERRO 3/8	UND	100	R$ 0,10	R$ 10,00	CISE
124/259	4239	PORCA SEXT.FERRO 5/8	UND	24	R$ 0,38	R$ 9,12	CISE
125/259	4238	PREGO 26/72	LT	34	R$ 8,60	R$ 292,40	GERDAU
128/259	4404	RASTELO DE PLÁSTICO, PRODUZIDO EM POLIPROPILENO RESISTENTE, CABO DE MADEIRA DE ÓTIMA QUALIDADE, COM LARGURA: 50 X 40 CM COMPRIMENTO TOTAL: 1,57 M E COM 22 DENTES.	UND	15	R$ 13,00	R$ 195,00	FAMASTIR
129/259	6551	REAJUNTAMENTO CIMENTÍCIO COLORIDO, RESISTENTE INDICADO PARA PISOS , PAREDES E FACHADAS EMBALAGEM DE 01 KG.	KG	20	R$ 2,90	R$ 58,00	CERANFIX
132/259	3946	REGISTRO DE PRESSÃO 1400 3/4 BRUTO	UND	20	R$ 17,80	R$ 356,00	TALITA
133/259	4209	REGISTRO ESFERA LATÃO 1. 1/4	UND	12	R$ 25,00	R$ 300,00	JAP
135/259	2163	REGULADOR DE GAS 504/01 BT 80 CM	PCT	06	R$ 25,00	R$ 150,00	ALIANÇA
136/259	6332	REJUNTE PRETO	KG	04	R$ 3,00	R$ 12,00	CERANFIX
137/259	4796	RELE FOTOELETRICO 220 V/60 HZ NF	UND	600	R$ 9,40	R$ 5.640,00	TECNOVAT
138/259	2164	REMOVEDOR DE TINTA PASTOSO 900ML	UND	04	R$ 22,00	R$ 88,00	FARBEM
139/259	6550	REPARO UNIVERSAL PARA CAIXA ACOPLADA.	UND	10	R$ 48,00	R$ 480,00	BLUEKIT

140/259	4627	RIPÃO EM MADEIRA TIPO ANGELIM OU SIMILAR COM 0,10CM X 0,2CM X 4,00M	UND	06	R$ 16,00	R$ 96,00	CEDRINHO
146/259	2185	SIST X BRANCO 1 TOMADA 20A	UND	22	R$ 5,00	R$ 110,00	MEC-TRONIC
147/259	2186	SIST X BRANCO MEC TRONIC 1 TOMADA	UND	20	R$ 4,50	R$ 90,00	MEC-TRONIC
149/259	6548	SOLVENTE SIMILAR THINNER 5000 1 LITRO	UND	10	R$ 6,80	R$ 68,00	GOL
150/259	2189	SOQUETE PARA LAMPADA FLORESCENTE.	UND	24	R$ 1,00	R$ 24,00	FOX LUX
151/259	6031	SOQUETE PORCELANA BASE E-27, POTÊNCIA MÁXIMA100W, INCLUÍDO PARAFUSOS PARA FIXAR, CORRENTE MÁXIMA 4ª, TENSÃO MÁXIMA 250 V.	UND	90	R$ 1,65	R$ 148,50	FOX LUX
153/259	2194	SPRAY VERNIZ BRILHANTE	UND	04	R$ 14,50	R$ 58,00	SUVINIL
155/259	4178	TABUA PINNUS 0.20X0.25X3.0 MT	UND	20	R$ 18,30	R$ 366,00	PINNUS
159/259	4623	TIJOLO CERÂMICO 8 FUROS	UND	6000	R$ 0,57	R$ 3.420,00	COTO FIGUEIRA
160/259	6574	TINTA SPRAY - TINTA DE ALTA QUALIDADE PARA APLICAÇÃO EM METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS	UND	30	R$ 13,30	R$ 399,00	SUVENIR
162/259	2213	TORNEIRA DE METAL PARA JARDIM 1/2.	UND	10	R$ 16,50	R$ 165,00	TALITA
163/259	4234	TORNEIRA 1168 GIRATÓRIA PAREDE 3/4	UND	30	R$ 40,00	R$ 1.200,00	TALITA
164/259	2212	TORNEIRA BICA MOVEL P/ LAVATÓRIO 1/4 VOLTA	PCT	20	R$ 40,00	R$ 800,00	TALITA
166/259	6481	TORNEIRA DE METAL DE 3/4 PARA PIA LONGA COM AREJ/BUCHA.	UND	14	R$ 27,50	R$ 385,00	TALITA
167/259	6482	TORNEIRA DE PAREDE PARA COZINHA COM ACABAMENTO CROMADO, BICA MÓVEL COM AREJADOR.	UND	14	R$ 26,00	R$ 364,00	TALITA
168/259	6034	TORNEIRA DE PIA 2194 GIRATÓRIA ½ LAVATÓRIO, ESPECIFICAÇÕES: DN 15 PRESSÃO MÁXIMA DE SERVIÇO 400 KPA, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO: LIGA DE COBRE E LATÃO, ELASTÔMEROS E PLASTICO DE ENGENHARIA (ABS).	UND	22	R$ 40,00	R$ 880,00	TALITA
169/259	6036	TORNEIRA PARA COZINHA ¾ INDICADA PARA INSTALAÇÕES EM PAREDE SE ENCAIXA PERFEITAMENTE EM DIVERSOS ESTILOS DE COZINHA. TEM BICA ALTA COM GIRO 360º, POSSIBILITANTO O USO EM PIAS COM DIAS CUBAS. FABRICADA EM ZAMAC (LIGAS DE ZINCO, ALUMÍNIO, MAGNÉSIO E COBRE), LIGAS DE COBRE, ELASTÔMEROS E PLÁSTICOS DE ENGENHARIA, A TORNEIRA PARA COZINHA APRESENTA UM MODELO CLÁSSICO, COM BITOLA PARA ½" E ¾". O SISTEMA DE FECHAMENTO É FEITO EM CRUZETA, QUE PERMITE VEDAÇÃO TOTAL E CONTROLE PRECISO DE VAZÃO DA ÁGUA. A TORNEIRA PODE SER INSTALADA EM LOCAIS QUE TENHAM BAIXA OU ALTA PRESSÃO, DE 0,2 A 4 KGF/CM² OU 3 A 57 PSI. SUA ESTRUTURA PERMITE UMA TEMPERATURA DA ÁGUA EM ATÉ 70ºC.	UND	38	R$ 55,00	R$ 2.090,00	TALITA
170/259	6037	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO DE MESA TIPO FIZI SIMPLES SLIN C64 É FEITA EM METAL COM ACABAMENTO CROMADO. A PEÇA MEDE 13 CM DE ALTURA E É IDEAL PARA BANHEIROS E LAVABOS. BITOLA 1/2" E 3/4", GARANTIA 05 ANOS.	UND	32	R$ 43,00	R$ 1.376,00	TALITA
171/259	3973	TORNEIRA PIA LONGA C/AREJ./BUCHA	UND	20	R$ 28,00	R$ 560,00	TALITA
172/259	4235	TORNEIRA1095 LAVATÓRIO	UND	06	R$ 40,00	R$ 240,00	TALITA
176/259	4236	TUBO PEBD PRETO 1. X 3,0 MM	TUB	50	R$ 2,99	R$ 149,50	PABOVE
177/259	6343	TUBO PRESSÃO TRANCADA 3/4 X 2,5	UND	20	R$ 5,90	R$ 118,00	PABOVE
178/259	6321	UNIÃO SOLDÁVEL 32 MM	UND	40	R$ 7,30	R$ 292,00	KRONA
180/259	3951	VALVULA P /LAV. CROMADOS S/ LADRAO E/UNHO 32 MM	UND	20	R$ 15,50	R$ 310,00	ASTRA
181/259	6576	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO METAL LONGA(7/8) SEM LADRÃO	UND	100	R$ 12,30	R$ 1.230,00	TALITA
183/259	1765	VELA PARA FILTRO PRÓ-SAÚDE.	UND	05	R$ 11,99	R$ 59,95	TALITA
184/259	6575	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA A65XL38X72 CERÃMICA BRANCO COM ASSENTO	UND	06	R$ 265,00	R$ 1.590,00	TECA
185/259	7086	TINTA PISO CINZA ESCURO 18 L.	UND	03	R$ 120,00	R$ 360,00	VELUTEX
186/259	4801	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO BRANCO GELO 18 L, 1ª LINHA, À BASE DE RESINA ACRÍLICA, COM ANTI-MOFO, ANTIESPUMANTE, CONSERVANTE E AGENTES DE PROTEÇÃO. RENDIMENTO DE 200 A 250 M² /DEMÃO EM SUPERFÍCIE COM MASSA CORRIDA, COM PROPRIEDADES ELASTÔMERAS,RESISTENTE AO DESGASTE MECÂNICO PROVOCADO POR ATRITO, DURÁVEL COM GRANDE PODER DE COBERTURA LAVÁVEL APLICADO EM SUPERFÍCIE EXTERNAS E INTERNAS, EMB 3,6 L..	LT	02	R$ 130,00	R$ 260,00	VELUTEX
187/259	7087	MASSA ACRILICA 30 KG DE BOA QUALIDADE.	UND	01	R$ 55,00	R$ 55,00	HIDRONORTE
188/259	7088	FIO SOLIDO 750V 2,5MM – VERDE.	ROL	100	R$ 0,65	R$ 65,00	COBRECOM
190/259	1885	CAIXA LUZ 4 X 2 AMARELA.	PCT	10	R$ 0,85	R$ 8,50	FORTE LEVE
193/259	7091	GARFO P/ ROLO 23 CM COM SUPORTE.	UND	03	R$ 4,00	R$ 12,00	ATLAS
195/259	7093	TRINCHA MEDIA CERDA GRIS.	UND	02	R$ 3,00	R$ 6,00	TIGRE
196/259	7094	TARJETA 38 MM.	UND	40	R$ 3,60	R$ 144,00	ALIANZ
197/259	1844	BROCA CONCRETO 6,0MM	UND	02	R$ 5,30	R$ 10,60	IRVE
198/259	7095	BROCA CONCRETO 8,0 MM.	UND	02	R$ 1,80	R$ 3,60	IRVE
199/259	7096	BROCA DE VIDEA 10,0 MM.	UND	02	R$ 12,00	R$ 24,00	IRVE
200/259	7097	BROCA AÇO RAPIDO 2,0 MM.	UND	02	R$ 4,00	R$ 8,00	IRVE
201/259	7098	BROCA AÇO RAPIDO 2,5 MM.	UND	06	R$ 4,00	R$ 24,00	IRVE
202/259	7099	BROCA AÇO RAPIDO 3,0 MM.	UND	02	R$ 4,00	R$ 8,00	IRVE
203/259	7100	BROCA AÇO RAPIDO 5,0 MM.	UND	02	R$ 4,70	R$ 9,40	IRVE
204/259	7101	BROCA AÇO RAPIDO 7,0 MM.	UND	02	R$ 7,80	R$ 15,60	IRVE
205/259	7102	BROCA AÇO RAPIDO 8,0 MM.	UND	02	R$ 9,00	R$ 18,00	IRVE
206/259	7103	BROCA AÇO RAPIDO 9,0 MM.	UND	02	R$ 13,00	R$ 26,00	IRVE
207/259	2128	PLUG ADAPT TOM TRIPLO COROLIDO	UND	04	R$ 8,00	R$ 32,00	DANEVA
208/259	7104	PLUG ADAPTADOR MACHO 10 A 2P.	UND	04	R$ 5,30	R$ 21,20	DANEVA
210/259	7106	SERRA MARMORE 110 V.	UND	01	R$ 200,00	R$ 200,00	RITACHE
211/259	2039	LIXA MASSAMADEIRA 3M GR 120	UND	30	R$ 0,50	R$ 15,00	3M
212/259	7107	ROLO SINT. ALTO 23 CM.	ROL	02	R$ 7,00	R$ 14,00	ATLAS
215/259	7110	ROLO DO TIPO OU SIMILAR LA ATLAS 05 CM.	ROL	04	R$ 3,00	R$ 12,00	ATLAS

216/259	1917	CIMENTO CPII 32 50 KG	SAC	90	R$ 24,30	R$ 2.187,00	ITAÚ
217/259	1831	BARRA ROSCADA POLIDA	LT	10	R$ 2,99	R$ 29,90	CISER
219/259	1905	CHAVE AJUSTÁVEL FORJADO EM AÇO CROMO CORPO FOSCO COM ABERTURA DE BOCA Nº 14	UND	03	R$ 46,00	R$ 138,00	TRAMONTINA
224/259	4628	CANO 40MM EM PVC SOLDÁVEL PARA ÁGUA	UND	50	R$ 29,50	R$ 1.475,00	KRONA
225/259	6370	CHAVE ESTRELA 14 X 15.	UND	04	R$ 8,50	R$ 34,00	TRAMONTINA
226/259	6512	ARREBITE EM AÇO 616	UND	100	R$ 0,16	R$ 16,00	CISER
227/259	6518	BUCHA DE PAREDE 6 MM COM PARAFUSO FENDA/PHILLIPS	UND	100	R$ 0,13	R$ 13,00	IVIPLAST
228/259	6519	BUCHA DE PAREDE 8 MM COM PARAFUSO FENDA/PHILLIPS	UND	100	R$ 0,17	R$ 17,00	IVIPLAST
230/259	1884	CAIXA DE DESCARGA PARA VASO SANITÁRIO. COR BRANCO	UND	10	R$ 17,50	R$ 175,00	ASTRA
233/259	4625	CAL LIGA PARA ARGAMASSA: COMPOSTA DE CAL HIDRATADA CH II, AGREGADOS MINERAIS SELECIONADOS COMO CIMENTO PORTLAND E ADITIVOS QUÍMICOS NÃO TÓXICOS, EMBALADOS EM SACOS DE 20KG	UND	25	R$ 9,90	R$ 247,50	LIGA
236/259	6490	COLA SUPER ADESIVA TIPO ARALDITE OU SIMILAR TRANSPARENTE LIQUIDO.	UND	02	R$ 16,90	R$ 33,80	ROBW
238/259	6521	CARRINHO DE MÃO GALVANIZADO CAÇAMBA RETA GALVANIZADA, CAPACIDADE 55 LITROS, ARO METÁLICO DESMONTÁVEL COM ROLAMENTOS DE ESFERAS, PNEU E CÂMARA 3,25 X 8.	UND	01	R$ 120,00	R$ 120,00	MAESTRO
239/259	567	BOTA DE BORRACHA S/Nº CANO MEDIO	PAR	10	R$ 27,00	R$ 270,00	PEGA FORTE
240/259	1895	CAP ESGOTO 100MM	UND	10	R$ 3,50	R$ 35,00	KRONA
241/259	1881	CADEADO E-30	UND	15	R$ 11,18	R$ 167,70	PAPAES
243/259	1939	CORDA CARRETEL 08 MM	MT	50	R$ 0,95	R$ 47,50	ARTE PLAST
245/259	6342	CABO FLEXIVEL 2,5 MM VERDE	UND	03	R$ 0,85	R$ 2,55	COBRECOM
246/259	6345	CANTONEIRA MÃO FRANCESA LEVE	UND	02	R$ 5,50	R$ 11,00	PRATIK
249/259	6522	CAP ROSCÁVEL 3/4 EM PVC COR BRANCO.	UND	03	R$ 1,25	R$ 3,75	KRONA
250/259	6368	CHAVE ESTRELA 10 X 11.	UND	06	R$ 7,10	R$ 42,60	TRAMONTINA
251/259	6371	CHAVE ESTRELA 16 X 17.	UND	04	R$ 4,00	R$ 16,00	TRAMONTINA
257/259	4624	CIMENTO CP II F-32: COMPOSTO EM SACOS DE PAPEL REFORÇADO, PESANDO 50KG, CONFORME NORMA NBR 11578 DA ABNT	UND	40	R$ 24,50	R$ 980,00	ITAÚ
258/259	6367	CHAVE ESTRELA 12 X13	UND	06	R$ 7,80	R$ 46,80	TRAMONTINA
259/259	6372	CHUVEIRO ELÉTRICO 127 V, 5500 W DE POTÊNCIA COR CREME.	UND	06	R$ 38,00	R$ 228,00	LORENZETI

Quantidade de itens vencedores: 118

Valor Total: R$ 59.742,13

Valor Total Global: R$ 113.200,59

Publicado por:
Aline Crislaine da Silva
Código Identificador:6A45D1BC



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 - SEMEC

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 1.342, de 27 de janeiro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à Seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em formalizar Termo de Fomento para execução de Projeto de Apoio ao Acesso ao Ensino Superior.

PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de São Gabriel do Oeste – MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 1.342, de 27 de janeiro de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Fomento.

OBJETO DO TERMO DE FOMENTO
2.1. O Termo de Fomento terá por objeto a concessão de apoio financeiro pela Administração Pública Municipal para a execução de Projeto de Apoio ao Acesso ao Ensino Superior.
2.2. Objetivos da Parceria:
2.2.1. Contribuir para o acesso ao Ensino Superior de estudantes residentes no Município de São Gabriel do Oeste e que necessitem se deslocar para outras municipalidades;
2.2.2. Auxiliar na escolarização e na formação universitária dos jovens do município, assegurando o acesso à universidade, mediante a redução de custos com o transporte, e visando dar condições para a permanência e a conclusão do curso;
2.2.3. Transferir recursos financeiros para subsidiar o transporte de cursistas de nível Superior que se deslocam para outros municípios, sendo o referio serviço fundamental para a continuidade e assiduidade dos alunos nos cursos;
2.3. O Termo de Parceria terá vigencia equivalente ao ano letivo das instituições de ensino em que atuam os estudantes de Cursos Superiores, inicilamente previsto para 11 (onze) meses.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO
3.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civis (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), sediadas no Município de São Gabriel do Oeste, que comprovem os seguintes requisitos:
a) apresentarem dentre seus objetivos sociais a realização e atividades compatível com o objeto do presente Chamamento Público;
b) demonstrar existência, com cadastro ativo no CNPJ, de pelo menos um ano;
c) ser entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliques integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
d) possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;
e) constar em seu Estatuto Social que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
3.2. Não é permitida a atuação em rede.

4. DO VALOR ESTIMADO DA PARCERIA E DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. O montante de recursos destinado ao presente Edital é de R$ 220.000,00.
4.2. Os recursos destinados ao Termo de Fomento correção por conta da seguinte programação orçamentária:

Fundo de Educação Municipal - FEMSGO	Subvenções Sociais
12.364.0004.2047.0001	3.3.50.43.00

5. DA DATA PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
5.1. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar propostas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Edital, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, localizada na Rua Pernambuco, 1008, em São Gabriel do Oeste.

5.2. As propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado, endereçado à Comissão de Seleção de Chamamento Público, contendo as seguintes informações:

PROPOSTA DE CHAMAMENTO PÚBLICO	
EDITAL Nº	**01/2017 - SEMEC**
OBJETO	Seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em formalizar Termo de Fomento para execução de Projeto de Apoio ao Acesso ao Ensino Superior

5.3. A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as vias e assinada na última folha, cuja apresentação observará a forma constante do Anexo I deste Edital.
5.4. Decorrido o prazo para entrega dos envelopes, a Comissão de Seleção designará data para abertura e julgamento das propostas, publicando o Aviso no Diário Oficial dos Municípios.

6. DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS
6.1. O envelope deverá conter
I – Proposta, conforme Anexo I;
II – Formulário de Dados Cadastrais (Anexo II);
III – Estatuto Social e suas alterações, devidamente registradas em cartório;
IV – Cópia da Ata de Eleição da Diretoria, contendo nome, endereço, número e da data de expedição do RG, número do CPF;
V – Comprovante de endereço da sede da instituição;
VI– Comprovante de inscrição no CNPJ, devendo a Organização da Sociedade Civil possuir, no mínimo, um ano de cadastro ativo;
V – Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal; perante a Fazenda Estadual; Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União Conjunta; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
VII – Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
VIII - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades (Anexo III);
IX - Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. (Anexo IV);
X - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto (Anexo V);
XI – Plano de trabalho (Anexo VI).
XII - Declaração que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
7.1. As propostas, protocoladas no prazo e na forma estipulados neste Edital, serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção designada pelo Decreto Municipal nº 1.343/2017;
7.2. Serão desclassificadas as propostas que contrariam a Lei Federal n. 13.019/2014, o Decreto Municipal n. 1.342/2017 e este Edital de Chamamento Público, especialmente, quando:
a) a proponente não se enquadre como Organização da Sociedade Civil, nos termos do inciso I do art. 2º da Lei Federal n. 13.019/2014 e artigo 3º do Decreto Municipal n. 1.342/2017;
b) a proposta não esteja compatível com a finalidade da presente seleção.
7.3. A Comissão de Seleção analisará as propostas e fará a contagem de pontos com a respectiva classificação, cuja seleção das propostas observará o disposto no item 8 do presente Edital.
7.4. Todas as propostas analisadas e, em sendo aprovadas, receberão classificação.
7.5. Em seguida, será realizada a análise da documentação apresentada pela OSC classificada em primeiro lugar, conforme artigo 28 da Lei nº 13.019/2014.
7.5.1. Caso a OSC classificada em primeiro não tenha apresentados algum dos documentos exigidos neste edital, será realizada a análise documental das demais OSC classificadas, observando-se sempre a ordem de classificação, até que seja verificada a regularidade de alguma das participantes não desclassificadas.
7.6. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
8.1. A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação das propostas:

Critérios de Julgamento	**Metodologia de Pontuação**	**PontuaçãoMáxima**
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);	1,0

	- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).	
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

8.2. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
8.3. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014).
8.4. Selecionada a proposta e verificada a documentação, o resultado será publicado na Imprensa Oficial do Município.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS
9.1. As impugnações e os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, localizada na Rua Pernambuco, 1008, em São Gabriel do Oeste, no horário de expediente compreendido entre 7h as 11h e das 13h às 17 horas.
9.2. Não serão conhecidos recursos ou impugnações interpostos fora do prazo e que não observem a forma descrita no item 9.5.
9.3. Conforme estabelece o § 3º do artigo 17 do Decreto Municipal n. 1.342/2017, todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação das disposições da Lei Federal n. 13.019/2014 e/ou do Decreto n. 1.342/2017, cujo pedido deverá ser protocolado no prazo de dez 10 (dias), contados da data da publicação do edital, cabendo à Administração Pública responder no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da impugnação.
9.4. Acolhida a impugnação, o Edital será republicado, com reaberto o prazo inicialmente estabelecido, salvo se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
9.5. Com fundamento no artigo 26, do Decreto Municipal n. 1.342/2017, a OSC poderá apresentar recurso contra o resultado preliminar do Processo de Seleção, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Município, devendo ser dirigido à Comissão de Seleção que a proferiu.
9.6. A Comissão de Seleção deverá manifestar-se sobre os recursos no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do recurso.
9.7. Em não havendo reconsideração das decisões objeto dos recursos pela Comissão de Seleção, este serão encaminhados à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto para decisão final, da qual não caberá novo recurso, nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto Municipal n. 1.342/2017.
9.8. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

10. DA HOMOLOGAÇÃO
10.1. Julgados os recursos ou decorrido o prazo sem a sua interposição, a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto homologará e divulgará na imprensa oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
10.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).
11. DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA
11.1. Homologado o procedimento de Chamamento Público, a OSC selecionada será convocada para assinatura do Termo de Fomento, no prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento da convocação.
11.2. É proibida à celebração de parceria a OSC que incorra nas vedações de que trata o art. 39 da Lei Federal n. 13.019/2014, e art. 77 do Decreto Municipal nº 1.342/2017.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1. O presente Edital e a parceria a ser celebrada são disciplinados pela Lei Federal n. 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 1.342/2017, e demais legislação aplicável.
12.2. O presente Chamamento Público e seus anexos serão publicados no Diário Oficial do Município e ficarão à disposição dos interessados no site http://www.saogabriel.ms.gov.br, sendo de total responsabilidade de a instituição proponente acompanhar a atualização de informações.
12.3. O presente Chamamento Público, inclusive o ato de seleção da proposta e homologação, não gera direito, inclusive quanto à celebração do termo de fomento, podendo a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da SEMEC, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso represente direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
12.4. Caso os prazos previstos não se iniciem ou terminem em dia de normal expediente na SEMEC, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.
12.5. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a SEMEC de qualquer responsabilidade civil ou penal.
12.6. As comprovações do cumprimento das datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes deste Chamamento Público são de responsabilidade da instituição proponente.
12.7. O ato de protocolo da PROPOSTA implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e como as condições estabelecidas neste edital.
12.8. Nenhum material encaminhado será devolvido às instituições.
12.9. Eventuais irregularidades constatadas quanto aos requisitos de participação implicarão na inabilitação do proponente.

12.10. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação de Chamamento Público, bem como de prestação de informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser realizados pelo e-mail:
semecsgo@saogabriel.ms.gov.br
12.11. O correto preenchimento dos documentos e de quaisquer outros dispositivos pertencentes a este chamamento é de responsabilidade do proponente.

São Gabriel do Oeste/MS, 09 de fevereiro de 2017
Kalicia de Brito França
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

ANEXO I - PROPOSTA

1. IDENTIFICAÇÃO			
1.1. Do Projeto			
Nome			
Abrangência do Projeto (Estado, Cidade)			
Prazo de Execução			
Valor do Projeto			
1.2. Da Organização			
Nome			
Endereço			
Município	Estado		CEP
Telefones		CNPJ	
1.3. Do Representante Legal			
Nome			
Endereço			
Município	Estado		CEP
Telefones		E-mail	
Documentação			
Nº. da Identidade	Data da Expedição	Órgão	CPF
1.4 Do Representante Técnico			
Nome			
Formação			
Telefone E-mail			

2. HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO
Deve ser apresentado um breve histórico da organização. O que é, qual sua missão, quais as principais fontes de recurso, quem a constitui, quanto tempo atua, qual seu foco de atuação, quais seus principais objetivos, como ela é dirigida?

3. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Deve ser apresentado de forma sucinta do que se trata o projeto, esclarecendo se este já foi executado, se está em andamento ou se será realizado pela primeira vez. Em que realidade o objeto da parceria vai atuar? Onde será desenvolvido? Quais serão os participantes do projeto, faixa etária, escolaridade, etnia? Como a comunidade vai participar do projeto?

4. JUSTIFICATIVA

Deve oferecer uma visão geral da questão social ou da demanda existente em relação à qual o projeto pretende intervir, localizar onde o projeto será desenvolvido, definir sua abrangência, apresentar justificativas fundamentando a razão pela qual o projeto deve ser implementado.

5. OBJETIVOS
5.1. Geral

Deve formular com clareza o que se pretende alcançar. Deve ser sucinto, focado e responder a seguinte pergunta: Qual o alcance social que se deseja realizar? O que se quer desenvolver mediante a universalização de direitos humanos na realidade alvo?

5.2. Específicos

Deve detalhar o objetivo geral, representando uma estratégia para o alcance do objetivo geral do projeto. Eles devem ser capazes de demonstrar aspectos mais concretos, mostrar números e ações que estejam convergindo para alcançar o objetivo geral.

6. DESCRIÇÃO DE METAS

Devem ser explicitadas de forma quantitativa. As metas tem que ser claras, pois as mesmas servirão de parâmetros para a aferição doa resultados

7. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Devem ser explicitadas o COMO FAZER do projeto, conceitos adotados, as técnicas e os instrumentos a serem empregados, a forma de integração dos públicos atendidos. A natureza e as principais funções da Equipe.

8. AVALIAÇÃO
Quais os mecanismos utilizados para alcançar os resultados. Deve definir os tipos de avaliações utilizadas, quando irão ocorrer as avaliações (periodicidade), como serão realizadas as avaliações (meios de verificação, tais como: relatórios, registros fotográficos, audiovisuais, visitas técnicas, dentre outros).

10. PÚBLICO ALVO

Deve identificar a quem se destinam as ações do projeto o número de pessoas.

11. RESULTADOS ESPERADOS

Deve enumerar todos os resultados esperados e apresentar os benefícios gerados e auferidos pelos beneficiários após a execução do projeto.

12. EQUIPE TÉCNICA

Deve apresentar a equipe técnica envolvida no projeto (profissionais responsáveis pela elaboração, execução e avaliação do projeto). Mencionar a qualificação técnica de cada integrante da equipe e respectivo registro no Conselho da Categoria Profissional, quem irá coordenar o projeto.

13. CRONOGRAMA FINANCEIRO

Execução das atividades propostas.

14. ACESSIBILIDADE

Seu projeto prevê medidas de acessibilidade? Quais as formas e meios?

15. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Local e data: , de de
Responsável

ANEXO II
FORMULÁRO DE DADOS CADASTRAIS

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO
Nome da Organização:
CNPJ:
Rua: Bairro: Cidade:
Complemento: Estado: CEP:
Telefone: Celular:
Email:
Site:
Lei que declara de utilidade Pública n.:

2.DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO
Nome:
CPF:
Rua: Bairro: Cidade:
Complemento: Estado: CEP:
Telefone: Celular:
Email:
Site:
Eleito em: Vencimento do Mandato:

2.1.DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA
Nome:
CPF:
Rua: Bairro: Cidade:
Complemento: Estado: CEP:
Telefone: Celular:
Email:
Site:
Eleito em: Vencimento do Mandato:

3.HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO:
Data da Fundação: ____/_____/_____
Sede: ( )Própria ( ) Alugada ( )Cessão de uso

3.1 INFRAESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO
Possui veículo: ( ) sim ( ) Não Quantidade:
Próprio ( ) Alugado ( ) Cedido ( )
Possui bens imóveis: ( ) sim ( ) Não Descrição:
Forma de aquisição: Recursos Próprios ( ) Convênio ( ) Doação ( )

4. DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agencia: Conta:

5. DADOS DO CORPO TÉCNICO
Nome: Cargo:

6. OUTROS PARTÍCIPES (EM CASO DE ATUAÇÃO EM REDE – Arts. 13 e 14 do Decreto)
6.1 DA ORGANIZAÇÃO
Nome da Organização:
CNPJ:
Rua: Bairro: Cidade:
Complemento: Estado: CEP:
Telefone: Celular:
Email:
Site:
Lei que declara de utilidade Pública n.:

6.2. DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO
Nome:
CPF:
Rua: Bairro: Cidade:
Complemento: Estado: CEP:
Telefone: Celular:
Email:
Site:
Eleito em: Vencimento do Mandato:

6.3 DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA
Nome:
CPF:
Rua: Bairro: Cidade:
Complemento: Estado: CEP:
Telefone: Celular:
Email:
Site:
Eleito em: Vencimento do Mandato:

6.4. HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO:
Data da Fundação: ____/_____/_____
Sede: ( )Própria
( ) Alugada
( )Cessão de uso

6.5 INFRAESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO
Possui veículo:
( ) sim
( ) Não Quantidade:
Próprio ( )
Alugado ( )
Cedido ( )
Possui bens imóveis:
( ) sim

( ) Não
Descrição:
Forma de aquisição: Recursos Próprios ( )
Convênio ( )
Doação ( )

6.6 DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agencia: Conta:

6.7. DADOS DO CORPO TÉCNICO
Nome: Cargo:

_____
Assinatura do Presidente ou Procurador

• ***Ofício em papel timbrado da instituição solicitante***
• ***Carimbo com CNPJ***
• ***Em caso de Procurador, anexar a procuração***

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÃO DE CONTAS A QUAISQUER ORGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS

A_____, inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____,DECLARA quenão se encontra em mora com dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, bem como que;

I – não tem contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
II- não foi punida com uma das seguintes sanções:
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” do inciso V, deste artigo;

III – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

_____
Assinatura do Presidente ou Procurador

• ***Ofício em papel timbrado da instituição solicitante***
• ***Carimbo com CNPJ***
• ***Em caso de Procurador, anexar a procuração***

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A_____, inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, DECLARA, para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor de, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

São Gabriel do Oeste, _____de_____de_____

_____
Assinatura do Presidente ou Procurador

• ***Ofício em papel timbrado da instituição solicitante***
• ***Carimbo com CNPJ***
• ***Em caso de Procurador, anexar a procuração***

ANEXO V
DECLARAÇÃO QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES DO ART. 77DO DECRETO Nº 1.342/2017

A_____, inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, DECLARA, para os devidos fins do disposto no art. 77, deste Decreto, que:

I –não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, inclusive cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

II -não possui entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

III - não remunera ou contrata, com recursos desta parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, bem como, com agente público das esferas federal, estadual ou municipal.

São Gabriel do Oeste, _____de_____de_____

_____
Assinatura do Presidente ou Procurador

• ***Ofício em papel timbrado da instituição solicitante***
• ***Carimbo com CNPJ***
• ***Em caso de Procurador, anexar a procuração***

ANEXO VI

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO OU INEXIGIBILIDAADE

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
PLANO DE TRABALHO

MODALIDADE: TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE FOMENTO

1- DADOS CADASTRAIS				
Organização da Sociedade Civil				CNJP
Endereço				
Cidade	Estado	CEP	DDD/Telefone	FAX
Conta Corrente	Banco		Agência	E-mail
Nome do Representante Legal				CPF
RG / Órgão	Cargo		E-mail	
Endereço				CEP
2- OUTROS PARTÍCIPES				
Nome			CNPJ	
Endereço				DDD/Telefone
Nome do Responsável pelo Projeto				CPF
RG / Órgão	Cargo		E-mail	
3- DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE				
Área de Atendimento:		**Órgão/Entidade Financiador:**		
Título do Projeto/ Atividade		Período de Execução		
Objeto da Parceria:				
Descrição da Realidade:				
Forma de Execução das Ações:				
Descrição de Metas Quantitativas:				
Definição dos Indicadores:				
AUTENTICAÇÃO				
Local:				
Data:				
Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil				
APROVAÇÃO				
Local:				
Data:				
Assinatura do Representante do Órgão/entidade Público				

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
ANEXO VIII-B

MODALIDADE: TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE FOMENTO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO (META, ETAPA, FASE)						
Meta	Etapa Fase	Descrição da Meta, Etapa ou Fase	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término

CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA				
Meta	Especificação		Órgão/Entidade R$	Organização da Sociedade Civil
		CORRENTE		
SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA			R$ 00,00	R$0,00
		CAPITAL		

SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA				
TOTAL GERAL			R$ 0,00	R$ 0,00

AUTENTICAÇÃO
Local:
Data:
Assinatura do Representante Legal:

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
PLANO DE TRABALHO
PLANO DE APLICAÇÃO

MODALIDADE: TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE FOMENTO

QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a)Pessoa Física

Meta	Etapa Fase	Especificação	Qtde	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Reeeecurspsecursos	
							Parceiro Público	Parceiro Privado
SUBTOTAL						**0.00**	R$ 0,00 **0.00**	**0.00**

b) Material Permanente

Meta	Etapa Fase	Especificação	Qtde	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Parceiro Público	Parceiro Privado	
SUBTOTAL						**0,00**	**0,00**	**0.00**	

c) Material de Consumo

Meta	Etapa Fase	Especificação	Qtde	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Parceiro Público	Parceiro Privado
SUBTOTAL						**0.00**	**0.00**	**0.00**

d)Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Qtde	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Parceiro Público	Parceiro Privado
SUBTOTAL						**0.00**	**0.00**	**0.00**
TOTAL GERAL						**R$**	**R$**	**R$**

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
PLANO DE TRABALHO
Cronograma de Receita e Despesa

MODALIDADE: TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

CRONOGRAMA DE RECEITA

Orgão/Entidade

Meta	Etapa/Fase	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total da Meta
TOTAL															

Organização da Sociedade Civil

Meta	Etapa/Fase	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total da Meta
TOTAL															

CRONOGRAMA DE DESPESA

Orgão/Entidade

Meta	Etapa/Fase	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total da Meta
TOTAL															

Organização da Sociedade Civil

Meta	Etapa/Fase	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total da Meta
TOTAL															

AUTENTICAÇÃO
Local:
Data:

_____
Assinatura do Representante Legal

Administrador Público ( ) Aprovado ( ) Reprovado
São Gabriel do Oeste ___/___/_____ _____
Assinatura e Matrícula

Comissão de Avaliação e Monitoramento ( ) Aprovado ( ) Reprovado
São Gabriel do Oeste ___/___/_____
Assinatura e Matrícula

ANEXO VII
MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento n° xxxxxx
Processo Administrativo N° xxxxxxx

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de São Gabriel do Oeste, por intermédio do Fundo xxxxxxx, e a (OSC).

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Martimiano Alves Dias, n° 1211, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.389.588/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. xxxxxx, brasileiro, solteiro, portador do RG n° xxxxx, Inscrito no CPF sob o n°xxxxxx, residente e domiciliado a Rua xxxxxxx, nesta cidade, doravante denominado CONCEDENTE, por intermédio do **Fundo Municipal (XXXXX)**, inscrito no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxx, representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, brasileira, casada, portadora do RG n° xxxxx e do CPF n° xxxx, residente e domiciliada à xxxxxxxxxxxx, nesta cidade, doravante denominada INTERVENIENTE, e de outro lado a **OSC**, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pela sua Presidente **xxxxxxxxxxxx** inscrita no CPF/MF nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliada na Rua xxxxxxxx, nesta cidade, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente termo de FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e no Decreto Municipal nº 1.342/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto o repasse de recursos financeiros para execução do Projeto de Apoio ao Acesso ao Ensino Superior.

Cláusula Segunda – Da Autorização

A autorização para a celebração deste Instrumento consta no Processo nº xxxx**/2017 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.**

Cláusula Terceira – Da Base Legal

Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei Federal n. 13019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 1.342/2017.

Cláusula Quarta - Das Obrigações das Partes

i – Compete ao Concedente, por intermédio da Secretaria Municipal de xxxxxxx/Interveniente:

a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria para posterior e aprovação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
b) indicar o Gestor da Parceria, que realizará a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente Termo;
c) realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
f) dar transparência a todos os atos praticados no presente Termo de Fomento, desde a formalização até a prestação de contas, na forma do Regulamento;
g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
h) instaurar tomada de contas em caso constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria, na forma do regulamento.
i) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar a execução do Plano de Trabalho e das demais obrigações previstas neste Termo de Fomento.

i – Compete à Organização da Sociedade Civil:

a) executar o objeto do presente Termo de Colaboração de acordo com Projeto Técnico e Plano de Trabalho;
b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração, na forma do regulamento;
c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) cumprir as condições específicas descritas na cláusula quarta deste Termo.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária, Do Valor e do Cronograma de Desembolso

5.1. Dá-se ao presente Termo de Fomento o valor total de R$ xxxxxxxxxxx, que serão repassados conforme cronograma de aplicação de recursos previstos no Plano de Trabalho.
5.1.1 Os recursos financeiros que dependam do repasse dos Governos Estadual ou Federal, a liberação somente ocorrerá após o Município receber a respectiva importância.
5.2. Os recursos financeiros correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Cláusula Sexta – Da Vigência

O presente Termo de Fomento terá vigência pelo prazo de 11 (onze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Sétima – Da liberação dos Recursos

7.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.
7.2. Os recursos deverão ser depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública.
7.3. Os recursos deverão ser, automaticamente, aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.
7.4. As liberações de parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento, se constatadas impropriedades, serão retidas nas seguintes hipóteses:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
7.5. A verificação das hipóteses de retenção previstas neste artigo ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:
I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
II - a análise das prestações de contas; e
III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo.
7.7. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida neste termo de colaboração, conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 43 do Decreto nº 1.342/2017.
7.8. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Cláusula Oitava – Da Execução das Despesas pela Organização da Sociedade Civil

8.1. As compras e contratações de bens e serviços realizadas pela Organização da Sociedade Civil, com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal, adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado, observadas as seguintes condições:
I - cotação entre, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do objeto a ser adquirido ou contratado, mediante solicitação de orçamento pela organização da sociedade civil e apresentação de proposta de preços pelo fornecedor, registradas formalmente em documento escrito, admitido o uso de e-mail ou de fax;
II - na impossibilidade de se realizar o número de cotações estabelecido no inciso I deste artigo, em virtude da inviabilidade de competição ou de limitação de mercado, o responsável pela organização da sociedade civil poderá autorizar a compra com o número menor de cotação, mediante justificativa escrita, acompanhada de documentos que evidenciem tal ocorrência;
III - possibilidade de utilização pelas organizações da sociedade civil do Sistema de Registro de Preços do Município de São Gabriel do Oeste, mediante autorização do gestor do sistema.
8.2. A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:
I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.
8.3. A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou da contratação.
8.3.1 Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado e comunicar o fato ao Gestor da Parceria para fins de revisão dos valores do Plano de Trabalho.

8.4. As organizações da sociedade civil, para fins de comprovação das despesas, deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo, necessariamente, as seguintes informações:
I - data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou do CPF do fornecedor ou do prestador de serviço;
II - especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou do serviço adquirido ou contratado;
III - indicação do número da parceria;
IV - atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso dos comprovantes fiscais ou dos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da organização da sociedade civil.
8.5. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais das despesas pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
8.6. Os pagamentos efetuados pelas organizações da sociedade civil deverão ser realizados mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bem ou de serviços.
8.7.Em caso de impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, fica a instituição autorizada à realização de pagamentos em espécie, devendo apresentar a respectiva justificativa escrita.
8.8.A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.
8.9. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
8.10. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
8.11. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Cláusula Nona – Da Prestação de Contas

9.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e de verificar resultados, e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas e ser apresentada anualmente, no prazo de até 30 dias após o encerramento da vigência do Termo de Fomento.
9.2. Para fins de prestação de contas final, ou em casos de indícios de irregularidade, a organização da sociedade civil deverá apresentar:
I - Relatório de Execução do Objeto, que conterá:
a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.
c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.
II – Relatório de Execução Financeira (conforme modelo do regulamento), que conterá descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, acompanhado dos seguintes documentos:
a) cópia do extrato bancário da conta específica contemplando desde o primeiro movimento até o último pagamento;
b) demonstrativo dos rendimentos auferidos e a comprovação e sua aplicação no objeto da parceria;
c) comprovante de recolhimento dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com aplicações financeiras realizadas em decorrência de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
d) cópia das notas fiscais e das respectivas transferências eletrônicas de pagamento e/ou comprovantes de pagamento em espécie;
9.3**. No curso da vigência dos termos de parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar ao Gestor da Parceria relatório financeiro parcial contendo data e número da nota fiscal, nome do emissor da nota fiscal, valor da nota fiscal e data do pagamento, conforme modelo anexo ao Decreto nº 1.342/2017.**
9.4. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.
9.5. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas.
9.6. Persistindo a omissão, deverão ser adotadas medidas para a instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial, bem como providências para fins de restituição dos recursos nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.342/2017.
9.7. A análise da prestação de contas deverá observar o disposto no artigo 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 1.342/2017.

Cláusula Décima – Do Monitoramento e avaliação

10.1. O acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do presente Termo de Fomento serão realizados pelo Gestor da Parceria, a quem compete:
I - acompanhar e fiscalizar sua execução;
II - comunicar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas, conforme artigo 63 do Decreto nº 1.342/2017;
IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.2.Para cumprimento de suas atribuições, o Gestor poderá realizar visitas na instituição parceira visando a averiguação do cumprimento do objeto, das metas e da forma de aplicação dos recursos financeiros, expedindo relatório para posterior apreciação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.
10.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por atribuição monitorar e avaliar as parcerias, competindo-lhe:
I – analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e
II - homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pela Unidade Gestora e pelo Gestor da Parceria seja quanto ao cumprimento do objeto e das metas, seja em relação à aplicação dos recursos financeiros.
10.4. Para cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá realizar visitas na instituição parceira visando a averiguação das informações contidas na prestação de contas.
10.5. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.
10.6. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador,

Cláusula Décima Primeira – Dos bens patrimoniais

Os bens patrimoniais, por ventura adquiridos com os recursos transferidos poderão pertencerão ao Concedente, podendo, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente.

Cláusula Décima Segunda – Das Alterações

12.1. O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
12.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
12.3. O Plano de Trabalho poderá ser alterado nas seguintes hipóteses:
I – Adequação de metas e etapas;
II – Remanejamento de valores entre os rubricas e elementos de despesa;
III – Inclusão ou exclusão de novas rubricas e elementos de despesa;
12.3.1. A alteração poderá ser requerida pela Organização da Sociedade Civil, de forma escrita e fundamentada, no prazo de, até, 30 dias antes da execução do fato gerador da alteração e o pedido deverá ser apreciado no prazo de até 15 (quinze) dias após a data do protocolo do requerimento.
12.4. Além da hipótese prevista no item 13.3, o Plano de Trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, por proposta do Gestor da Parceria e/ou da Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando:
I - Necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento;
II - Na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, mediante celebração de termo aditivo.
12.5. Não poderá ser autorizada a alteração do Plano de Trabalho em caso de:
I – Acréscimo do valor total da parceria, salvo o disposto no artigo 32 do Decreto nº 1.342/2017;
II – Realização de despesas incompatíveis com o objeto da parceria.

Cláusula Décima Terceira – das Sanções

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III -declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
13.1.1. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
13.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
13.2.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Cláusula Décima Quarta – Da Denuncia e da Rescisão

14.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer das Partes desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14.2. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em caso de:

I - inadimplemento total ou parcial das responsabilidades assumidas:

II - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

III - paralisação, sem motivo justificado, das atividades constantes deste instrumento e seus termos aditivos;

IV – ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14.3. Nas hipóteses de denúncia ou rescisão as Partícipes obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com os instrumentos específicos por eles firmados e reembolsar/indenizar as despesas e investimentos efetuados até a data da denúncia, salvo quando expressa e diversamente por elas acordado.

14.4. Nas hipóteses previstas nos itens 14.1 ou 14.2, o Concedente poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

Cláusula Décima Quinta – Da Publicação

O presente instrumento, e seus aditivos, deverão ser publicados na forma de extrato no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul e no site oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São Gabriel do Oeste – MS, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente **Termo de Fomento,** renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente **Termo de Fomento** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Gabriel do Oeste – MS, xx de xxx de 2017.

_____
Prefeito Municipal
Concedente

_____
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Interveniente

_____
Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

_____
CPF

_____
CPF

Publicado por:
Raquel Teresinha Balico
Código Identificador:7F7F8E30